

EM FASE DE TESTE
PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO DEVERÁ SER OBSERVADA A PUBLICAÇÃO NO
DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS



Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

GOIÂNIA/GO, QUARTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2006

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

AIRR-00518-2004-005-18-40-3
AGRAVANTE :RBS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO :RANIER REZENDE OLIVEIRA
ADVOGADOS :HELLION MARIANO DA SILVA
JOAQUIM JOSÉ MACHADO

Vistos os autos.

Tendo em vista a ausência de cópia da intimação da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, peça obrigatória à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), torna-se impossível o exame do pedido de retratação da decisão agravada.

Assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

À DSRD.

Goiânia 01 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00759-2005-051-18-40-4
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADA : FLÁVIA SOARES SILVA ALVES DA ROCHA
ADVOGADOS : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E OUTROS
LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO

Vistos os autos.

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, ressaltando a tempestividade do apelo vez que neste regional não houve expediente no dia 03.11.2006 (Portaria TRT 18ª GP/DGCA nº 419/2006).

À DSRD.

Goiânia, 01 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-02241-2005-121-18-40-1
AGRAVANTE :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
AGRAVADO :FÁBIO RIBEIRO CASSIANO SILVA
ADVOGADOS :CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
JULIANO MARQUES DA SILVA

Vistos os autos.

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das

peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pela advogada da parte agravante.

À DSRD.

Goiânia, 01 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00329-2006-251-18-40-0
AGRAVANTE :AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
AGRAVADO :ANTÔNIO NUNES DE SOUSA
ADVOGADOS :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

MILTON RODRIGUES CAMPOS E OUTRO

Vistos os autos.

Impossível o juízo de retratação ante a irregularidade de representação, eis que não veio aos autos a procuração outorgando poderes ao advogado que substabeleceu à signatária do apelo.

Indefiro o pedido para que o Agravo de Instrumento seja juntado aos autos principais, tendo em vista que o ATO. GDGCJ. GP Nº 162/2003 do colendo TST, de 23-05-2003, publicado no DJU de 27-05-2003, com vigência a partir de 1º-08-2003, revogou os parágrafos 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/TST, que previam essa possibilidade.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

À DSRD.

Goiânia, 01 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
AA-00104-2006-005-18-00-1 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) : UNIÃO

Advogado(s) : VALMA FRANCO GARCIA PINHEIRO (GO - 7365)

Recorrido(s) : VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO (GO - 20392)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (mandado de intimação cumprido em 03/11/2006 - fl. 156; recurso apresentado em 20/11/2006 - fl. 157).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Alega a parte recorrente:

- contrariedade às OJs 307 e 342, da SDI 1, do TST.

- violação do art. 71 e parágrafos, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Inconformada, a União Federal interpõe Revista, aduzindo, entre outros fundamentos, divergência jurisprudencial a respeito da matéria com as OJ 's 307 e 342, da SBDI-1 e o art. 71, da CLT.

Este Egrégio Colegiado manteve a sentença a quo, neste particular, consignando que: "...Sem razão. O regime de 12 x 36 oferece ao trabalhador a vantagem de um período de descanso maior entre duas jornadas de trabalho, englobando o intervalo intrajornada, de forma compensatória. Ademais, essa jornada especial de trabalho adotada pela Autora, com compensação de horário, decorre das atividades de segurança que desempenha, as quais não podem sofrer solução de continuidade, não havendo de se cogitar em ofensa ao art. 71 da CLT, já que esta norma se refere aos empregados sujeitos à jornada comum. Esse tem sido o entendimento deste Eg. Regional, verbis: "REGIME DE COMPENSAÇÃO 12X36. Intervalo intrajornada. O sistema de compensação de jornada 12x36 oferece ao vigilante a vantagem de um período de descanso maior entre duas jornadas de trabalho, eis que dispõe de 36 horas livres para tal fim. Assim, entende-se que a não concessão do repouso intrajornada é compensada pela existência de um período maior de descanso entre duas jornadas de trabalho, pelo que não há o que se falar em reforma da sentença na parte em que indeferiu o pagamento do repouso intrajornada." (TRT-18ª Região – RO 00409-2003-009-18-00-6, Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialagna, publicado no DJ-GO de 11/11/03)... Diante do exposto, mantenho a r. sentença."

De fato, a referida OJ nº 342 dispõe que não é válida cláusula de CCT que contempla supressão ou redução do intervalo intrajornada, por ser medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública. E, ainda, a mencionada OJ nº 307 dispõe que a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente.

Configurado, pois, o conflito pretoriano no tocante ao tema em foco. Vislumbra-se, assim, na decisão deste regional, possível contrariedade com relação às OJs 307 e 342, SDI 1/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia,

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

/RRS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região

RT-00153-2006-008-18-00-3 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. UNIÃO

Advogado(s) : 1. CELMO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA (GO - 0)

Recorrido(s) : 1. DIEGO MIRANDA DE OLIVEIRA

2. SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

Advogado(s) : 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)

2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (mandado de intimação cumprido em 03/11/2006

- fl. 222; recurso apresentado em 21/11/2006 - fl. 223).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, caput, II, 37, caput, II, XXI, § 6º, 100 e 193, § 3º, da CF.

- violação do(s) art(s). 27, 29, 58, III, 67, 71, § § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e 927, parágrafo único, do CCB.

Argumenta a recorrente, União, que inexistente no ordenamento jurídico qualquer previsão de responsabilidade da Administração Pública na fiscalização do adimplemento de verbas trabalhistas por parte de sua contratada. Requer, assim, a exclusão da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.

Consta do v. Acórdão a seguinte ementa: "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Nos termos da Súmula nº 331, inciso IV, do TST, a Administração Pública, na condição de tomadora dos serviços, responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas, quando descumpridas pela empregadora, prestadora de serviços."

O Pleno decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

MULTA - ART. 477 CLT

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, c, 37, § 6º e 100 da CF.

- violação do(s) art(s). 477, § 8º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A União também recorre quanto à multa em tela, assinalando que ela é endereçada ao empregador, não tendo ela obrigação de arcar com o seu pagamento

Consta do v. Acórdão: "...No que concerne às multas objeto da condenação, como já salientado, a teoria do risco administrativo não socorre a recorrente. O atraso no pagamento dos créditos rescisórios pela prestadora de serviços não configura caso fortuito, pois os reiterados descumprimentos das obrigações trabalhistas de sua autoria rechaça a imprevisibilidade (fls. 63, 70/78, 80, 84, 85/138), tornando o atraso, no mínimo, presumível. O fato de a recorrente encontrar-se sujeita ao artigo 100 da Constituição Federal, que determina que os pagamentos realizados em juízo observem a ordem cronológica de apresentação de precatórios, também, não a exime do pagamento da multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, uma vez que o prazo previsto neste dispositivo deveria ter sido observado pela prestadora de serviços e, não pela recorrente, tomadora de serviços, que com relação a essa parcela é apenas responsável subsidiária, responsabilidade esta que abrange a integralidade da condenação. Responsabilizar a recorrente pelo pagamento dessa multa, de outra parte, não constitui extensão de penalidade pecuniária, pois o que lhe foi transferida não foi a pena em si, mas tão-somente a responsabilidade pelo pagamento..."

Quanto a este tema, a presente Revista também encontra óbice na Súmula 333/TST, haja vista que o entendimento adotado na decisão regional de que a tomadora de serviços deve também ser responsabilizada pelo pagamento de multas devidas ao Empregado está de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST que, por intermédio da SBDI-1, já se manifestou sobre a matéria. Transcreve-se, abaixo, um dos precedentes que traduz o posicionamento emitido:

MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. APLICABILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Está evidenciado nos autos o não-pagamento das verbas rescisórias à Autora, dando ensejo à aplicação da penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. O Tribunal Regional impôs obrigação subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas, o que implica responsabilidade pelo total devido à Reclamante, incluindo a aludida multa, na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não os satisfazer. (E-RR-563.273/1999, SBDI-1, DJ de 06/12/2002)

Na mesma trilha, citam-se, dentre outros, os seguintes precedentes: E-RR-411.020/1997, SBDI-1, DJ de 22/11/2002 e E-RR-510.942/1998, DJ 19/12/2002.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

/RRS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região

RT-00157-2006-004-18-00-6 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. UNIÃO

Advogado(s) : 1. MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA (GO - 11174)

Recorrido(s) : 1. PAULO HENRIQUE GOMES SOARES
2. SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

Advogado(s) : 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)
2. (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (mandado de intimação cumprido em 03/11/2006 - fl. 207; recurso apresentado em 16/11/2006 - fl. 208).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, caput, II, 37, caput, II, XXI, § 6º, 100 e 193, § 3º, da CF.

- violação do(s) art(s). 27, 29, 58, III, 67, 71, § § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e 927, parágrafo único, do CCB.

Argumenta a recorrente, União, que inexistente no ordenamento jurídico qualquer previsão de responsabilidade da Administração Pública na fiscalização do adimplemento de verbas trabalhistas por parte de sua contratada. Requer, assim, a exclusão da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.

Consta do v. Acórdão a seguinte ementa: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, IV, TST. Embora a Lei 8.666/93 tenha sido editada após a sedimentação do entendimento jurisprudencial retratado na Súmula 331/TST, em nada altera tal entendimento, haja vista o imperativo de evitar sejam os empregados prejudicados nas relações de trabalho desenvolvidas sob regime de terceirização, ainda que figure como tomador dos serviços ente de direito público. Inocorre violação de norma ou princípio constitucional, porquanto não há reconhecimento de vínculo com a administração pública e sim, responsabilização subsidiária. O valor social do trabalho, valor fundamental da República (art. 1º, IV/CF), sobrepõe-se ao interesse fiscal da Fazenda Pública, em tal contexto, analisado à luz do princípio da ponderação." (fls. 192/193). O Pleno decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

MULTA - ART. 477 CLT

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, c. 37, § 6º e 100 da CF.

- violação do(s) art(s). 477, § 8º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A União também recorre quanto à multa em tela, assinalando que ela é endereçada ao empregador, não tendo ela obrigação de arcar com o seu pagamento

Consta do v. Acórdão:

"Quanto à alegação de que a condenação da UNIÃO ao pagamento de multas implica em afronta ao art. 37, § 6º, da Constituição Federal, faço remissão ao já citado Incidente de Uniformização de Jurisprudência (TST/IUJ/RR 297.751/96.2), o qual empolga o entendimento de que a administração é obrigada a indenizar sempre que causar danos a terceiro, ainda que por força de contrato administrativo, sendo certo que o atraso no recebimento de verbas trabalhistas, cuja natureza é alimentar, a toda evidencia, acarretou danos ao reclamante". (fl. 222).

Quanto a este tema, a presente Revista também encontra óbice na Súmula 333/TST, haja vista que o entendimento adotado na decisão regional de que a tomadora de serviços deve também ser responsabilizada pelo pagamento de multas devidas ao Empregado está de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST que, por intermédio da SBDI-1, já se manifestou sobre a matéria. Transcreve-se, abaixo, um dos precedentes que traduz o posicionamento emitido:

MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. APLICABILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Está evidenciado nos autos o não-pagamento das verbas rescisórias à Autora, dando ensejo à aplicação da penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. O Tribunal Regional impõe obrigação subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas, o que implica responsabilidade pelo total devido à Reclamante, incluindo a aludida multa, na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não os satisfazer. (E-RR-563.273/1999, SBDI-1, DJ de 06/12/2002)

Na mesma trilha, citam-se, dentre outros, os seguintes precedentes: E-RR- 411.020/1997, SBDI-1, DJ de 22/11/2002 e E-RR-510.942/1998, DJ 19/12/2002.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

/RRS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região

RT-00190-2006-011-18-00-4 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(s) : DANIEL LUIZ CORCELLI

Advogado(s) : LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA (GO - 18003)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/11/2006 - fl. 401; recurso apresentado em 16/11/2006 - fl. 403).

Regular a representação processual - fl(s). 184/185.

Satisfeito o preparo (fls. 339 e 340 e 426).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) OJ(s) 324, SDI-I/TST.

- violação do(s) art(s). 7º, XXIII, da CF.

- violação do(s) art(s). 193 da CLT, 1º da Lei nº 7.369/85 e 1º e 2º do Decreto nº 93.412/86.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a empresa reclamada, Telemont, contra o acórdão deste Regional. Requer o afastamento da sua condenação ao pagamento de adicional de periculosidade, alegando, em resumo, que tal adicional "não deve ser concedido por suposto labor em área de risco, mas deve ser concedido pela intervenção no sistema elétrico de potência ou em sistemas similares, o que não é o caso dos presentes autos." (fl. 406).

Consta do v. Acórdão: "...A função do reclamante era de instalador e reparador de linhas telefônicas, sendo certo que o laudo pericial confirma que as atividades por ele desenvolvidas eram perigosas, ... E essa situação enquadra o reclamante dentro do âmbito da interpretação dada à matéria pela Orientação Jurisprudencial nº 324 da Eg. SBDI-I do C. TST... Portanto, a questão essencial é que, ainda que o autor não interviesse diretamente no sistema elétrico de potência, ele trabalhava em condições que ofereciam risco equivalente a essa intervenção. Logo, não se vislumbra a alegada violação aos arts. 1º e 2º do Decreto 93.412/86 e 1º da Lei 7.369/85. No que respeita ao art. 193 da CLT, também invocado em sede recursal, cabe salientar que ele não guarda pertinência com o caso concreto, por tratar especificamente das atividades perigosas relacionadas ao contato com inflamáveis ou explosivos. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso, mantendo-se a r. sentença que deferiu o pagamento do adicional de periculosidade.".

Conforme transcrito supra, a conclusão adotada por esta egrégia Corte Regional sobre o tema ora em análise encontra-se embasada nas disciplinas legais pertinentes, em cotejo com a realidade fática evidenciada no caso sob exame, não havendo que se falar em afronta aos permissivos indigitados.

A assertiva de divergência jurisprudencial com os paradigmas transcritos nas razões recursais e com a citada OJ também não prospera. O entendimento adotado pelo v. acórdão regional de ser devido o adicional de periculosidade ao Empregado, mesmo que trabalhe no setor de telefonia, encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST,

consubstanciada, dentre outros, no seguinte precedente da colenda SBDI-1:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPRESA DE TELEFONIA. TRABALHO PRÓXIMO À REDE ELÉTRICA. 1. O simples fato de o empregado trabalhar em empresa de telefonia não lhe retira o direito à percepção do adicional de periculosidade, previsto na Lei nº 7.369/85, se incontrolado nos autos que, na função de emendador de cabos, exercia suas atividades próximo à rede de energia elétrica, em condições perigosas. Registre-se que aludida Lei, assim como seu decreto regulamentador (Decreto nº 93.412/86), não restringe o direito ao adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalhem em empresa de energia elétrica, bastando, apenas, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa, que fique configurada a exposição do empregado ao risco, em virtude do contato físico com instalações e/ou equipamentos energizados. 2. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 324 da SDBI1 do TST (...)." (TST - ERR-510-2003-001-00-0, SBDI-1, Rel. Min. João Orestes Dalazen, DJ de 24/3/2006).

Nesse passo, têm aplicação, in casu, o § 4º do art. 896 consolidado e Súmula 333/TST, ressaltando-se que, consoante exposto, a decisão impugnada, ao contrário do que afirma a Parte, está de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1/TST.

Deve ser destacado, ainda, quanto ao primeiro paradigma transcrito (fls. 408-12) que, embora o trecho reproduzido aparente dissenso com a decisão regional, foi constatado, por intermédio do inteiro teor do aresto, que o excerto diz respeito ao que ficou decidido pelo Tribunal Regional e, não, pela SBDI do colendo TST, fazendo parte do relatório do voto.

Por outro lado, diante da inadmissibilidade do apelo quanto ao adicional de periculosidade, prejudicada a análise da alegação relativa aos honorários periciais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia,

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

/RRS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região

RT-00348-2006-221-18-00-0 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) : CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(s) : WILMA DE SOUSA SILVA (GO - 11763)

Recorrido(s) : MANOEL AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (GO - 15388)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2006 - fl. 150; recurso apresentado em 07/11/2006 - fl. 177).

Regular a representação processual - fl(s). 42.

Consta da r. sentença: "Custas, que importam em R\$ 212,00 (duzentos e doze reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$10.600,00, pela Reclamada, que deverá recolhê-las em cinco dias" (fl. 77).

O egrégio Tribunal Regional não alterou o valor arbitrado à condenação (fls. 124-33).

As custas processuais foram regularmente pagas (fl. 100).

Quanto ao depósito recursal, não obstante o recolhimento efetuado em sede de Recurso Ordinário (R\$4.678,13 - fl. 101), deveira a Reclamada, no prazo alusivo ao Recurso de Revista, comprovar o depósito do valor suficiente para se atingir o total da condenação, R\$5.921,87, quantia inferior ao limite fixado pelo c. TST por intermédio do Ato GDGCJ.GP 215/2006 (R\$9.617,29). Assim, tendo em vista que a guia anexada à fl. 176 demonstra o recolhimento de apenas R\$

4.939,16, reputa-se deserto o apelo, nos termos das Súmula 128, I/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, de dezembro de 2006.

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

/GNJ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região

RT-00352-2006-011-18-00-4 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. UNIÃO

Advogado(s) : 1. MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA (GO - 11174)

Recorrido(s) : 1. ELIANE DOS SANTOS FERREIRA

2. SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

Advogado(s) : 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)

2. (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (mandado de intimação cumprido em 20/11/06 - fl. 206; recurso apresentado em 22/11/2006 - fl. 207).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, caput, II, 37, caput, II, XXI, § 6º, 100 e 193, § 3º, da CF.

- violação do(s) art(s). 27, 29, 58, III, 67, 71, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e 927, parágrafo único, do CCB.

Argumenta a recorrente, União, que inexistente no ordenamento jurídico qualquer previsão de responsabilidade da Administração Pública na fiscalização do adimplemento de verbas trabalhistas por parte de sua contratada. Requer, assim, a exclusão da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.

Consta do v. Acórdão a seguinte ementa: "Encontra-se pacificado na jurisprudência o entendimento de que subsiste a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços no caso de inadimplência por parte da prestadora, sendo desnecessário perquirir se ente público ou privado. É o que se extrai do item IV, do Enunciado nº 331 do Colendo TST. Não se há falar em ofensa ao art. 37, II, da CF/88, visto que não se trata de discussão acerca de estabelecimento de vínculo trabalhista sem a realização de prévio concurso público, mas sim do pagamento das verbas oriundas da prestação laboral do Reclamante do qual a Recorrente beneficiou-se diretamente na condição de empresa tomadora de serviços. A inidoneidade do contrato surge no momento em que a empregadora deixa de adimplir as obrigações a que estava afeta, sendo que afastar a responsabilidade daquele que colheu os frutos do trabalho do obreiro conduziria ao cancelamento de eventuais fraudes à legislação do trabalho, o que contraria o disposto no art. 9º da CLT. A interpretação que a Recorrente pretende dar ao art. 71 da Lei 8.666/93 não se mostra apropriada, visto que mencionado dispositivo, quanto interpretado em consonância com os princípios protetivos norteadores do direito do trabalho, não afasta a responsabilidade subsidiária do contratante, mesmo sendo ente público, quando a empresa contratada para a prestação dos serviços se mostra inidônea. A responsabilidade subsidiária da União, ora Recorrente, é subjetiva e tem por fundamento a culpa "in eligendo" e "in vigilando", as quais não são afastadas pela existência de processo licitatório anterior à contratação, haja vista que, ao contratar empresa prestadora de mão-de-obra, deve proceder à verificação da idoneidade financeira dela, assegurando-se de que as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dentre outras, estejam sendo cumpridas, não havendo, portanto, ofensa ao disposto no inciso XXI do art. 37 da

Constituição Federal. Tampouco houve afronta ao disposto nos artigos 2º e 5º caput, e inciso II, da Constituição da República, na medida em que o Judiciário não extrapolou os limites de sua abrangência legal e, no julgamento, a legislação vigente foi integralmente respeitada. Por todo o exposto, mantenho a sentença." (fls. 197/199).

O Pleno decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

MULTA - ART. 477 CLT

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, c, 37, § 6º e 100 da CF.

- violação do(s) art(s). 477, § 8º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A União também recorre quanto à multa em tela, assinalando que ela é endereçada ao empregador, não tendo ela obrigação de arcar com o seu pagamento

Consta do v. Acórdão: "... No caso em exame, tem-se que a condenação da segunda Reclamada foi subsidiária, assim, conforme o contido na legislação, tal responsabilidade é pelo total e não apenas por parte, por decorrer da obrigação de reparar o dano causado pelo descumprimento de determinadas obrigações pecuniárias, ante o comportamento não diligente, quanto às obrigações reflexas da empresa contratada. Desse modo, ante o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal, deve o empregador arcar com o ônus do pagamento das multas decorrentes. Fica, entretanto, ressalvado à empresa condenada subsidiariamente a ação de regresso em face da real empregadora, para reembolsar dos prejuízos advindos da condenação. Quanto a forma de a Recorrente executar os créditos da Reclamante, não há que respeitar a ordem cronológica dos precatórios de pequeno valor, prevista no artigo 100 da CF/88, porque possuem natureza alimentar. Nada a reformar." (fls. 199/200).

Quanto a este tema, a presente Revista também encontra óbice na Súmula 333/TST, haja vista que o entendimento adotado na decisão regional de que a tomadora de serviços deve também ser responsabilizada pelo pagamento de multas devidas ao Empregado está de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST que, por intermédio da SBDI-1, já se manifestou sobre a matéria. Transcreve-se, abaixo, um dos precedentes que traduz o posicionamento emitido:

MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. APLICABILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Está evidenciado nos autos o não-pagamento das verbas rescisórias à Autora, dando ensejo à aplicação da penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. O Tribunal Regional impôs obrigação subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas, o que implica responsabilidade pelo total devido à Reclamante, incluindo a aludida multa, na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não os satisfazer. (E-RR-563.273/1999, SBDI-1, DJ de 06/12/2002)

Na mesma trilha, citam-se, dentre outros, os seguintes precedentes: E-RR- 411.020/1997, SBDI-1, DJ de 22/11/2002 e E-RR-510.942/1998, DJ 19/12/2002.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 dezembro de 2006

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

/RRS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região

RT-00376-2006-007-18-00-4 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(s) : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO

Advogado(s) : ARLETE MESQUITA (DF - 13680)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2006 - fl. 203; recurso apresentado em 07/11/2006 - fl. 204).

Regular a representação processual - fl(s). 18.

Satisfeito o preparo (fls. 156, 157 e 210).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, II, LIV, LV ; 7º, XIII; 37, caput da CF.

- violação do(s) art(s). 62 e 818/CLT; 333,II e 334, II/CPC.

Sustenta que o reclamante não tem direito a horas extras, eis que exercia cargo de confiança, recebendo salário diferenciado dos subordinados, sendo que a lei não traça critérios objetivos para definição do que seja cargo de gestão.

Consta do v. Acórdão:

"Inicialmente, cabe frisar que, a prova da existência do labor em horário extraordinário, por se tratar de fato constitutivo do direito ao recebimento das verbas pretendidas, incumbe ao autor, conforme disposição constante dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Quanto a alegação de que os cargos exercidos pelo reclamante ("trainee e chefe de seção") seriam de confiança, inseridos na exceção já referida (art. 62, inciso II do CPC), é ônus do reclamado, notadamente por constituir fato impeditivo do direito postulado (art. 333, II, CPC). (...)

Ou seja, a norma consubstanciada no artigo 62, II, da CLT, busca excepcionar dos preceitos relativos à duração do trabalho, aquele empregado que ocupe cargo de confiança, com poderes de gestão, como os de admitir, advertir, punir ou dispensar outros empregados e transacionar em nome da empresa. Nesse caso, o obreiro atuaria como longa manus do empregador.

Na hipótese vertente, constata-se que o reclamante era um comum chefe de seção que tinha a função de efetuar o controle de outros empregados, mas não tinha poder de decisão dentro da empresa. Contrariamente ao alegado pelo reclamado, quanto ao reclamante ter "total autonomia/liberdade de gerir o departamento" em que laborava (fl. 23), a prova oral produzida confirma que o obreiro não tinha poderes típicos de gestão. (...) No depoimento, não há qualquer outro indício de que o reclamante influenciava nas decisões da empresa, o que leva-nos à conclusão de que ele não possuía amplos poderes de gestão.

O fato de perceber salário superior aos demais empregados não significa que teria uma função de gerência com autonomia de gestão. Na verdade, o valor mais elevado de seu salário se justifica diante da necessidade de controlar outros empregados, fato que, por si só, não o faz ser incluído na exceção prevista no artigo 62, II da CLT." (fl.183-185)

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

Não se vislumbram as violações alegadas aos dispositivos constitucionais, uma vez que o acórdão, analisando a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, com base na prova produzida nos autos, entendeu que o autor não se enquadra na exceção do art.62/CLT. O art.37, caput da CF sequer trata da matéria ora debatida.

Assim, violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).

Na mesma linha, vem se orientando o Excelso Supremo Tribunal Federal, quando da admissibilidade do recurso extraordinário, dotado de natureza jurídica especial, como o de revista (Ag.158.982-PR, Rel. Min. Sydney Sanches - Ag. 182.811-SP, Rel. Min. Celso de Mello - Ag 174.473-MG, Rel. Min. Celso de Mello - Ag.188.762-PR, Rel. Min. Sydney Sanches).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, _____ de dezembro de 2006.

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00474-2006-013-18-00-3 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) : MARIA APARECIDA NEVES OGGIER

Advogado(s) : MARIA APARECIDA NEVES OGGIER (GO - 10086)

Recorrido(s) : NATURALACT LATICÍNIOS LTDA.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2006 - fl. 743; recurso apresentado em 06/11/2006 - fl. 750).

Regular a representação processual (a Autora advoga em causa própria).

Dispensado o preparo (fl. 684).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF.

- violação do(s) art(s). 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não houve pronunciamento sobre o documento de fl. 146, o qual considera de grande relevância para o deslinde da ação.

Inviável a análise do recurso, diante da ausência do indispensável prequestionamento da matéria no momento oportuno, o que atrai a incidência da Súmula 297/TST. Ressalta-se, ainda, que a arguição de divergência jurisprudencial esbarra no óbice da OJ 115 da SBDI-1/TST.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 313 do CPC e 818 da CLT.

O art. 313 do CPC trata de matéria que não guarda pertinência com a discutida nos presentes autos. Não se constata, por outro lado, a alegada ofensa ao art. 818 da CLT, visto que, consoante delineado no v. acórdão regional, às fls. 735-41, o ônus da prova relativa à alegação de inexistência de vínculo empregatício foi atribuído à Reclamada, a qual se desincumbiu a contento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, de dezembro de 2006.

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

/GNJ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00507-2005-201-18-00-0 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

Advogado(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)

Recorrido(s) : ADEMAR BORGES DA SILVA

Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2006 - fl. 838; recurso apresentado em 06/11/2006 - fl. 839).

Regular a representação processual - fl(s). 709.

Satisfeito o preparo (fls. 787, 786 e 844).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO FÍSICO - INDENIZAÇÃO

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 7, XXVIII e XXIII da CF.

- violação do(s) art(s). 927/CC.

Sustenta que não é o caso de se aplicar a teoria do risco prevista no art.927 do Código Civil. Primeiro porque o reclamante desligou-se em 1996, antes da vigência do novo Código Civil, e, segundo, porque os dispositivos constitucionais indicados condicionam a responsabilização à comprovação da culpa do empregador.

Consta do v. Acórdão:

"No particular, tenho que correta a r. decisão a quo, na parte em que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. Isso porque o laudo pericial foi categórico em confirmar a sua atitude negligente com o bem estar dos trabalhadores (...)

Conforme se vê, é patente a culpa da empresa, que deixou de observar normas básicas de medicina e segurança do trabalho, conduzindo ao desenvolvimento dos males que ora acometem o reclamante, dadas as condições adversas em que se desenvolvia o labor. (...)

De toda sorte, a atividade desenvolvida pela empresa expõe a risco iminente seus trabalhadores, ainda que sejam observadas todas as normas de segurança e medicina do trabalho, aplicando-se ao caso a denominada teoria do risco, hoje tratada no parágrafo único do artigo 927 do CCB/2002. Convém lembrar que essa evolução legislativa decorreu da construção jurisprudencial, que há muito já vinha sendo aplicada pelos Tribunais pátrios, sendo plenamente compatível com os dispositivos constitucionais invocados pela recorrente, tanto que foi erigido ao status de lei ordinária. (...)" (fls.827,829,831)

Conforme se depreende do texto, inexistente violação aos dispositivos apontados, eis que restou demonstrada a culpa do empregador, sendo o principal fundamento da decisão. Ademais, o acórdão evidenciou que a teoria do risco já estava presente na doutrina antes mesmo da vigência do novo Código Civil. Quanto ao inciso XXIII, não trata especificamente da matéria em análise (culpa do empregador).

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 460/CPC.

Sustenta que o acórdão manteve a condenação imposta pela r. sentença diante da constatação de que o reclamante possui a moléstia pneumoconiose, enquanto que, na inicial, o autor alegou que havia contraído "silicose", doença não encontrada pelo laudo pericial.

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

VALOR DA CONDENAÇÃO - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO

Alega a parte recorrente:

Sustenta que o valor da indenização fixada a título de danos morais deve ser reduzido, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa.

Neste tópico a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

/RES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RTN-00533-2006-001-18-00-3 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(s) : RITA ANÁLIA MARQUES

Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2006 - fl. 537; recurso apresentado em 30/10/2006 - fl. 545).

Regular a representação processual - fl(s). 93-5.

Satisfeito o preparo (fls. 496, 495 e 544).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º e 93, IX, da CR da CF.

Sustenta que os atos processuais são nulos por cerceamento de defesa, uma vez que não lhe foi dada oportunidade de apresentar impugnação específica ao laudo pericial que reconheceu o nexo de causalidade entre a doença adquirida e as atividades da Empregada, tratando-se de prova emprestada de outro processo. Entende que a decisão foi proferida com base em procedimento probatório eivado de vício, carecendo, portanto, da devida fundamentação.

Consta do v. Acórdão:

"À fl. 437 a MM. Juíza de Direito determinou que as partes especificassem as provas que desejassem produzir, tendo a reclamada se manifestado dizendo que pretendia exibir mais documentos, bem como que fosse colhido o depoimento pessoal da autora e realizada perícia médica (fl. 441).

Remetidos os autos a esta Justiça Trabalhista, em face da competência fixada na Emenda Constitucional nº 45/04 (fls. 442/443), foi realizada audiência inaugural, na qual foi concedido prazo à reclamada para apresentar resposta a seus quesitos, tendo sido concedido igual prazo para manifestação da reclamante, bem como foi deferida a produção de prova pericial emprestada, tendo a empregadora registrado seu inconformismo (fl. 451).

Saliente que a reclamada não manifestou sua intenção em apresentar impugnação ao laudo pericial, do qual ela já havia tido ciência na ação mencionada retro, tampouco renovou o pleito para que fosse colhido o depoimento da autora, nem requereu a produção de prova testemunhal visando demonstrar as reais atividades por ela realizadas.

Da mesma forma, não pleiteou a recorrente a juntada das "manifestações e laudo de assistentes técnicos".

Noto que a instrução processual foi encerrada sem manifestação da reclamada, nem em razões finais, as quais foram remissivas (fl. 472).

No que tange à alegação de nulidade do laudo pericial, não merece prosperar. O sr. perito declarou expressamente haver nexo de causalidade entre a doença ocupacional sofrida pela autora e a função por ela realizada na CELG, tendo sido apresentadas as devidas justificativas para esta conclusão.

Registro que o sr. perito consignou no laudo que 'não foi necessária a realização de perícia no ambiente de trabalho, já que o diagnóstico tem relação direta com a função executada pela pericianda' (...)

Na fundamentação do laudo pericial foram indicados, ainda, os exames e atestado médicos nos quais se baseou o sr. perito.

Desse modo, não houve cerceio de defesa, motivo pelo qual ficam afastados os pleitos de realização de nova perícia ou de oportunidade às partes para se manifestarem sobre o laudo existente nos autos." (fls. 524-6).

A arguição de ofensa ao art. 5º da Carta Magna não merece análise, visto que a Parte não cuidou de indicar qual ou quais incisos estariam sendo violados, pois o caput do artigo tem aplicação genérica (Súmula 221, I, TST). Não se vislumbra violação do art. 93, IX, da CR, pois, como se vê, o v. acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, de dezembro de 2006.

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região

RT-00628-2006-013-18-00-7 - Pleno

Segredo de Justiça

Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)

Recorrido(s) : MARLENE RODRIGUES RIBEIRO LIMA

Advogado(s) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES (GO - 22479)

Interessado(s) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2006 - fl. 563; recurso apresentado em 07/11/2006 - fl. 573).

Regular a representação processual - fl(s). 379-86.

Satisfeito o preparo (fls. 503 e 504 e 572).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LV, 93, IX da CF.

- violação do(s) art(s). 458 do CPC e 832 da CLT.

Sustenta que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, não houve análise de matérias relevantes para o deslinde da ação.

A arguição de negativa de prestação jurisdicional, entretanto, não merece guarida, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão regional de fls. 530-46, complementado às fls. 558-61, esta egrégia Corte Regional analisou detidamente as questões invocadas pelas Partes, demonstrando satisfatoriamente os motivos do convencimento quanto às matérias suscitadas, inclusive no que tange aos temas da denunciação da lide, dos limites do pedido e da responsabilidade do Recorrente, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC. A arguição de mácula ao art. 5º, XXXV, da CF, por outro lado, esbarra no óbice da OJ 115 da SBDI-1/TST.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 538 do CPC.

Tendo em vista que as questões suscitadas nos Embargos de Declaração já haviam sido satisfatoriamente enfrentadas no v. acórdão 530-46, consoante demonstrado com clareza na v. decisão de fls. 558-61, reputa-se perfeitamente razoável a aplicação da multa prevista no preceito legal invocado, o que torna inadmissível a assertiva de ofensa ao mesmo.

DENUNCIÇÃO DA LIDE

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF.

- violação do(s) art(s). 70, III, do CPC.

Consta do v. Acórdão:

"A assertiva do UNIBANCO de denunciação da lide da empresa Qualify, não merece prosperar. O fato de a orientação jurisprudencial nº 227 da SDI-I ter sido cancelada, ao contrário do que entende o banco, em nada lhe favorece. É que o instituto apenas será utilizado na Justiça do Trabalho em vista dos interesses do trabalhador, o que, notadamente, não é o caso (...). É indene de dúvidas que a pretensão do banco, ora analisada, acarretará prejuízos ao rápido desfecho da causa, o que, com certeza não interessa ao autor. Nada disso obstante e, apenas para consignar, o caso dos autos é de terceirização ilícita por contratação de empregado através de empresa interposta, o que será devidamente analisado em momento oportuno. Trocando em miúdos, a autora jamais foi empregada de outra empresa, senão do banco recorrente. Outrossim, a alegação de que 'a denunciada é detentora de toda a documentação necessária ao deslinde da controvérsia' é desarrazoada, a dois fundamentos. De um lado, repita-se, quem era empregador era o banco e não as empresas interpostas. Além disso, se o UNIBANCO alega que não possuía tais documentos, poderia ter diligenciado junto à Qualify, sua antiga parceira, no sentido de trazer referidos documentos aos autos (ou cópias) ou, se não fosse possível, requer ao juiz a aplicação dos artigos 360 e 361 do CPC " (fls. 533-5).

Diário da Justiça Eletrônico

A rejeição da assertiva de denunciação da lide, portanto, afigura-se perfeitamente plausível e demonstra coerência com as circunstâncias evidenciadas no caso sob exame, mormente no que tange à constatação de que se trata de terceirização ilícita por contratação de empregado por empresa interposta. Incólumes, assim, os arts. 70, III, do CPC e 5º, LV, da CF.

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 128 e 460 do CPC.

Argumenta que não houve pedido de responsabilização solidária do Banco, o que importa em infringência aos arts. 128 e 460 do CPC.

Consta do v. Acórdão:

"É certo que a pretensão obreira é de reconhecimento da terceirização ilegal e, conseqüentemente, reconhecimento de vínculo empregatício direto com o UNIBANCO e, sucessivamente, 'caso não seja acolhida a pretensão primordial de declaração de vínculo direto com o 2º reclamado (Unibanco) ... a autora requer a condenação deste, de forma subsidiária' (fl. 11). Nada obstante, o UNIBANCO não detém legitimidade ou interesse para se insurgir contra a condenação solidária da ATRA. Esse fato apenas poderia ter sido questionado por aquela empresa, que não é representada pelo UNIBANCO. Carece, portanto de legitimidade. Também carece de interesse, eis que a condenação solidária da ATRA em nada prejudica o banco, tendo em vista que o autor poderá executar os créditos trabalhistas referentes ao falso contrato de trabalho diretamente daquela empresa. Assim, a condenação solidária da ATRA, afeta apenas e tão-somente a ela" (fl. 536).

Tendo em vista que a alegação de extrapolamento dos limites da lide foi rejeitada em face da ilegitimidade e falta de interesse do Banco para se insurgir contra a condenação solidária, e destacando-se que, in casu, foi reconhecido que o vínculo de emprego formou-se diretamente com o Unibanco, inviável cogitar-se de afronta aos preceitos legais referenciados.

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST.

- violação do(s) art(s). 7º, XXVI, da CF.

- violação do(s) art(s). 2º, 3º, 224, 511, § 3º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Sustenta que não houve qualquer irregularidade na prestação de serviços pela primeira Reclamada e que não foram demonstrados os requisitos da relação de emprego, salientando que considera duvidosa a prova oral produzida.

Consta do v. Acórdão:

"OPERADOR DE TELEMARKETING. TERCEIRIZAÇÃO. É ilegal o contrato de terceirização, tendo por desiderato ocultar a verdadeira relação havida entre empregado e instituição bancária, devendo ser ressaltado que a previsão de não-responsabilidade pelos direitos dos trabalhadores contratados por empresa terceirizada vem apenas reforçar este entendimento" (fl. 530).

De acordo com o exposto no v. acórdão regional, às fls. 536-41, a constatação da ilegalidade da contratação por empresa interposta e o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Unibanco decorreram do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, a exemplo dos contratos de prestação de serviços, anotações na CTPS e depoimentos colhidos em juízo, inclusive da preposta da primeira Reclamada, estando a v. decisão recorrida em sintonia com a Súmula 331, I/TST, não se constatando vulneração a quaisquer dos dispositivos invocados no presente tópico recursal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, de dezembro de 2006.

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

/GNJ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região

ROS-00638-2006-007-18-00-0 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s) : 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(s) : 1. MARIA APARECIDA LUCENA DA SILVA

2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : 1. CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)

2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2006 - fl. 169; recurso apresentado em 23/11/2006 - fl. 171).

Regular a representação processual - fl(s). 43/44.

Satisfeito o preparo (custas - fl. 132; depósito recursal - fls. 101 e 177).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alega a parte recorrente:

- violação do art. 5º, inciso II, da CF.

- violação dos arts. 2º e 3º, ambos da CLT.

O CARREFOUR afirma que o Reclamante não era seu empregado. Alega que "Resta incontroverso nos autos que não contratou, subordinou e, tampouco, assalariou o recorrido (CLT - art. 2º e 3º). A simples terceirização em relação à sua atividade meio (limpeza) não confere qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária" (fl. 175). E, por fim, sustenta que a responsabilidade subsidiária a ele imposta não encontra previsão legal, suscitando ofensa aos arts. 5º, II, da CF, 2º e 3º da CLT.

Consta do v. Acórdão: "Verifica-se que as reclamadas firmaram o contrato de prestação de serviços de fls. 73/81, o qual tinha como objeto a prestação, pela primeira reclamada, de serviços de limpeza e conservação para as unidades Carrefour e empresas coligadas. Assim, a segunda reclamada beneficiou-se do trabalho desenvolvido pela autora, e, portanto, não pode se eximir da responsabilidade pelo inadimplemento da primeira reclamada com relação às obrigações trabalhistas devidas à reclamante, conforme dispõe a Súmula nº 331 do C. TST. Impende salientar que a responsabilidade subsidiária em questão não implica reconhecimento do vínculo empregatício entre a reclamante e a recorrente, haja vista que tal responsabilidade decorre do contrato firmado entre a tomadora e a prestadora de serviços e do descumprimento das obrigações trabalhistas a cargo da empregadora....Pelo exposto, mantenho na íntegra a r. sentença."

Inicialmente, ressalte-se que de acordo com o exposto no v. acórdão regional, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Recorrente, tomador de serviços, decorreu do inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da Empresa terceirizada, real empregadora, sem importar no reconhecimento de vínculo empregatício entre o Reclamante e o CARREFOUR. Tal entendimento encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV, TST, não havendo que se falar, portanto, em afronta aos dispositivos legais e constitucionais invocados no apelo.

E ainda que assim não fosse, o inciso II, do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica, que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

/RRS

Diário da Justiça Eletrônico

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região

RT-00757-2006-005-18-00-0 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) : RODRIGO COSTA SOARES

Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)

Recorrido(s) : JOEDSON FERREIRA NUNES

Advogado(s) : ISABELLA LIEBERENZ CAMILO (GO - 21461)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2006 - fl. 133;

recurso apresentado em 06/11/2006 - fl. 134).

Regular a representação processual - fl(s). 17.

Satisfeito o preparo (custas - fls. 79 e 145; depósito recursal - fls. 78/146).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INSTRUMENTO NORMATIVO - VANTAGENS

Alega a parte recorrente:

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o reclamado contra o acórdão deste Regional. Para tanto, sustenta divergência jurisprudencial e inaplicabilidade de norma coletiva.

Pois bem.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ. Logo, in casu, nenhuma das alegações de violação merece análise, já que são tão-somente referentes à jurisprudência e à norma coletiva.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2006

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

/RRS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região

RT-00856-2005-131-18-00-6 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) : SEBBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Advogado(s) : IRAN AMARAL (DF - 8547)

Recorrido(s) : LAURO GOMES DA SILVA

Advogado(s) : PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO (GO - 17576)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2006 - fl. 315;

recurso apresentado em 06/11/2006 - fl. 349; e certidão de fl. 350).

Regular a representação processual - fl(s). 80.

Todavia, tendo em vista que a Reclamada/Recorrente, vencedora na primeira instância (fls. 242-8), foi vencida na segunda (fls. 281-90) e, no prazo alusivo ao Recurso de Revista, não comprovou o pagamento das custas fixadas na r. sentença, à fl. 248, o apelo encontra-se deserto, a teor do exposto na Súmula 25/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, _____ de _____ de 2006.

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

/GNJ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região

MS-00872-2005-052-18-00-1 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) : FAZENDA NACIONAL

Advogado(s) : ROGÉRIO DE MATOS LACERDA; ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA (GO - 14504)

Recorrido(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS

Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2006 - fl. 231; recurso apresentado em 06/11/2006 - fl. 232).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-ITST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 7º da CF.

- violação do(s) art(s). 70/CLT e 8º da lei 605/49.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a flexibilização das normas trabalhistas é permitida somente nos casos previstos pela Carta Magna, sendo certo que a validação de cláusula de CCT que prevê o funcionamento do comércio varejista em feriados acarreta violação dos dispositivos que vedam o labor nestes dias.

Consta do v. Acórdão:

"Exsurge dos autos que o Sindicato Autor e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis firmaram Convenção Coletiva de Trabalho que autorizou, a partir de 01/06/2005, o trabalho em domingos e feriados, resguardando o direito do empregado a folga compensatória e a obediência às demais normas de proteção ao trabalho (...)

Nesse ponto, registre-se que a MP 1.619-42/98 citada na Cláusula transcrita acima, foi convertida na Lei n. 10. 101/2000, cujo art. 6º e parágrafo único citados dispõem, in verbis:

Art. 6º. Fica autorizado, a partir de 9 de novembro de 1997, o trabalho aos domingos no comércio varejista em geral, observado o art. 30, inciso I, da Constituição.

Parágrafo único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de quatro semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras previstas em acordo ou convenção coletiva.

(...)

Assim, quanto à validade da Cláusula da CCT que autorizou o funcionamento de supermercados e "shoppings" aos feriados, acolho a divergência da Exma. Revisora apresentada nos seguintes termos:

'As convenções e acordos coletivos, fontes formais de Direito do Trabalho, têm sua importância reconhecida pela própria Constituição, em seu art. 7º, inciso XXVI, apontando-as como instrumentos destinados a estabelecer condições de trabalho aplicáveis aos contratos de trabalho, apresentando assim efeito normativo.

Ainda, dispõe o artigo 114, § 2º, da CF/88, que as categorias conflitantes só podem buscar a prestação jurisdicional do Estado após a tentativa de negociação coletiva. O Legislador quis, com isso, privilegiar o princípio da autonomia privada coletiva, incentivando o entendimento direto entre as categorias, independentemente da intervenção estatal.

Ainda, em reforço a essa negociação, a Constituição da República também admite a flexibilização das normas de trabalho, tornando viáveis a redução salarial, a diminuição da jornada de trabalho e a adoção de turnos de revezamento superiores a seis horas, ex vi dos incisos VI, XIII e XIV do artigo 7º.

Frise-se que, se tais instrumentos possibilitam que a negociação alcance, até mesmo, a redução dos salários dos empregados, justificada estariam todas as demais alterações, desde que compensadas através de outras medidas, as eventuais perdas ocorridas(...)

No caso dos presentes autos, resta indubitável a existência de norma coletiva avençando a possibilidade de trabalho em dia feriado.

Certamente a cláusula foi aceita pela categoria profissional por conter outras vantagens compensatórias para o trabalhador.

Portanto, dentro do quadro aqui exposto, perfeitamente válida.'

Ante todo o exposto, reformo a r. sentença recorrida para determinar que a autoridade coatora, Delegado Regional do Trabalho de Anápolis, abstenha-se de autuar os supermercados e "Shoppings" pelo simples

Diário da Justiça Eletrônico

fato de manter empregados trabalhando em feriados, bem como declaro nulos os autos de infração juntados aos autos que foram lavrados contra esses estabelecimentos exclusivamente pelo citado motivo, durante a vigência da referida CCT, conforme pedido.

Entretanto, por segurança, registre-se que os supermercados e shoppings de Anápolis não estão dispensados do cumprimento das normas de proteção ao trabalho relativas ao labor em dias de descanso (domingos e feriados), conforme, inclusive, foi expressamente ressalvado na citada Cláusula 30ª da CCT, transcrita acima." (fls.215-216 e 219-225)

Conforme se depreende do acórdão, inexistente violação aos dispositivos mencionados, eis que o labor em feriados foi autorizado via convenção coletiva e mediante compensação, sendo que a validade da norma coletiva foi reconhecida em razão da possibilidade de flexibilização das regras trabalhistas.

Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea "a", do art. 896, da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

Inespecífico(s) o(s) aresto(s) colacionado(s), que não aborda(m) a mesma situação fática destes autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

/RES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região

RO-00885-2006-005-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)

Recorrido(s) : VALDEMAR MARTINS CALAÇO

Advogado(s) : ERIVELTON MELO (GO - 22043)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2006 - fl. 230; recurso apresentado em 27/11/2006 - fl. 231).

Regular a representação processual - fl(s). 19/20.

Satisfeito o preparo (fls. 202, 239 e 201, 238).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

/RRS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região

RT-00990-2006-007-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s) : 1. CARLOS CÉSAR OLIVO (GO - 20230)

Recorrido(s) : 1. DÓRIA MARIA DE FREITAS

2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : 1. HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA (GO - 11343)

2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/11/2006 - fl. 138; recurso apresentado em 20/11/2006 - fl. 139).

Regular a representação processual - fl.17.

Satisfeito o preparo (custas - fl. 112 e dep. recursal - fl. 111).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, II, LIV, LV e 37, caput, da CF.

- violação do(s) art(s). 2º e 3º da CLT.

Sustenta que não existe amparo legal para o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária, pois não havia vínculo de emprego com o Reclamante e a terceirização deu-se em atividade-meio.

Consta do v. Acórdão: "É incontroversa, nos autos, a existência de um contrato de prestação de serviços entre o primeiro e o segundo reclamados, bem como que os serviços para os quais a reclamante foi contratada destinavam-se, exclusivamente, ao proveito desta última, conforme documento de fl.56/63. Logo, tem-se por provado, de forma cabal, que o segundo reclamado era o beneficiário dos serviços prestados pela reclamante, hipótese que atrai a aplicação do disposto no inciso IV da S. 331 do C. TST." (fl. 131).

A segunda Turma deste Tribunal decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

MULTA

Alega a parte recorrente:

- violação do art. 320, I, do CPC.

Insurge-se a empresa Reclamada, Carrefour, requerendo que seja excluída da sua condenação a determinação de pagamento da multa prevista no art. 467, da CLT. Para tanto, afirma que "Em que pese figurar como responsável subsidiária, a multa do art. 467 da CLT deve ser excluída pela controvérsia que instaurou em razão da aplicabilidade do que dispõe o art. 320, I, do CPC." (fl. 145).

Consta do v. Acórdão: "DA MULTA DO ART. 467 O reclamado recorre quanto a aplicação da multa do art. 467, da CLT, sob o argumento de que apresentou defesa e suscitou a tese do pagamento das verbas rescisórias realizada pela primeira reclamada. Sem razão. O reclamado está arcando com a parcela na qualidade de devedor subsidiário, razão pela qual ainda que tenha existido controvérsia quanto à sua responsabilidade, uma vez restando a mesma reconhecida, constitui corolário lógico que ela abranja todos os créditos reconhecidos em favor da reclamante. Rejeito." (fls. 135/136).

Quanto a este tema, a Revista ora em análise também encontra óbice na Súmula 333/TST, haja vista que o entendimento adotado na decisão regional de que a tomadora de serviços deve também ser responsabilizada pelo pagamento de multas devidas ao Empregado está de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST que, por intermédio da SBDI-1, já se manifestou sobre a matéria. Transcreve-se, abaixo, um dos precedentes que traduz o posicionamento emitido. Frise-se, por oportuno, que o entendimento a ser transcrito abaixo também se aplica quanto à multa ora em análise.

MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. APLICABILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Está evidenciado nos autos o não-pagamento das verbas rescisórias à Autora, dando ensejo à

Diário da Justiça Eletrônico

aplicação da penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. O Tribunal Regional impôs obrigação subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas, o que implica responsabilidade pelo total devido à Reclamante, incluindo a aludida multa, na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não os satisfazer. (E-RR-563.273/1999, SBDI-1, DJ de 06/12/2002)

Na mesma trilha, citam-se, dentre outros, os seguintes precedentes: E-RR- 411.020/1997, SBDI-1, DJ de 22/11/2002 e E-RR-510.942/1998, DJ 19/12/2002.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2006

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

/RRS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região

RT-01020-2006-012-18-00-3 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : JEANNY ARAÚJO DE SÁ (GO - 13555)

Recorrido(s) : MAYKON PONCE LEONES SOUZA

Advogado(s) : GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 2471)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2006 - fl. 234; recurso apresentado em 06/11/2006 - fl. 235).

Regular a representação processual - fl(s). 27.

Satisfeito o preparo (fls. 199, 198 e 239).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 818, 832 e 461/CLT; 333/CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não restaram preenchidos os requisitos do art.461 da CLT e que o acórdão não apreciou as provas produzidas com rigor.

Consta do v. Acórdão:

"(...) o reclamante se desincumbiu de seu ônus probatório, tendo em vista que dos depoimentos prestados em juízo, colhe-se que não há diferença de atribuições entre o empregado e a paradigma. Isso se confere no depoimento do preposto da primeira reclamada e nas informações da única testemunha conduzida ao feito (...)

De outra mão, as reclamadas não produziram prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Muito ao contrário, o conjunto probatório demonstra inexistir diferença de produtividade e de perfeição técnica." (fls.227 e 229)

Inviáveis as alegações de ofensa diante da conclusão do acórdão no sentido de que as provas produzidas revelaram a presença de todos os requisitos para o deferimento da equiparação.

Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na aliena "a", do art. 896, da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

Inespecífico o 2º aresto colacionado, que não aborda a mesma situação fática dos autos.

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia,01 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

/RES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região

AAT-01085-2005-131-18-00-4 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(s) : GILMAR COLETO DE MELO

Advogado(s) : MIGUEL ALEXANDRE FILHO (GO - 20481)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2006 - fl. 889; recurso apresentado em 06/11/2006 - fl. 903).

Regular a representação processual - fl(s). 739-44.

Satisfeito o preparo (fls. 800 e 801 e 902).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF.

- violação do(s) art(s). 832 da CLT.

Aduz o Reclamado, precipuamente, que não obstante a oposição de Embargos de Declaração, não houve a completa entrega da prestação jurisdicional, por não ter havido pronunciamento expresso sobre todas as questões invocadas no Recurso Ordinário e reiteradas nos Embargos de Declaração.

Todavia, consoante se depreende do disposto no v. acórdão regional de fls. 847-65, complementado às fls. 879-87, esta egrégia Corte Regional analisou as arguições das Partes, fundamentando satisfatoriamente os motivos do convencimento, inclusive no que tange à constatação do acidente do trabalho e do nexo causal pertinente, que decorreu do exame dos elementos de prova existentes nos autos, sendo explicitadas as razões do indeferimento do pedido de realização de perícia técnica, da rejeição da assertiva de julgamento extra petita, da questão relativa aos lucros cessantes e ao benefício previdenciário, bem como da fixação do valor imposto a título de indenização pelos danos sofridos pelo Obreiro, não se constatando, pois, qualquer vulneração aos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT.

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 20, § 1º, "a", da Lei 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado defende a inexistência de acidente de trabalho, argumentando que a caracterização da fibromialgia, artrose e epondiloartrose cervical e lombar não permitem o estabelecimento do nexo com a atividade laboral.

A arguição de ofensa ao preceito legal invocado, entretanto, não merece guarida, haja vista que, in casu, o reconhecimento do acidente do trabalho decorreu da constatação da existência de Lesão por Esforços Repetitivos e do nexo de causalidade com as atividades laborais, extraída de sentença já transitada em julgado, como elucidado às fls. 881-4.

Assim, inviável, igualmente, a alegação de dissenso com o paradigma transcrito às fls. 896-7, visto que o mesmo apresenta premissas de fato que não se assemelham à configurada no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, II, e 93, IX, da CF.

- violação do(s) art(s). 458, II, do CPC, 944 e 950 do CC.

Inconformado com o deferimento do pedido de pagamento de pensão mensal ao Autor, o Reclamado alega que não foram analisadas as questões de fato e de direito pertinentes, que não houve dano a título de lucros cessantes em razão da aposentadoria por invalidez e que a

Diário da Justiça Eletrônico

acumulação desta com o pagamento da pensão propicia enriquecimento sem causa

O deferimento do pleito em tela, contudo, encontra-se devidamente fundamentado, amparado nas próprias disposições do art. 950 do CC, como exposto às fls. 860-3, não havendo que se falar em vulneração aos dispositivos legais e constitucionais destacados, sendo oportuno ressaltar que o art. 944 do CC não fixa parâmetros objetivos para a fixação da indenização. Relativamente ao art. 5º, II, da Carta Magna, apenas se poderia cogitar de ofensa pela via reflexa, o que é inviável na via estreita da Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, de _____ de 2006.

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

/GNJ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região

RO-01107-2006-013-18-00-7 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : GERSON CURADO PUCCI (GO - 3879)

Recorrido(s) : ULISSES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : RAIMUNDO MENDES DE SOUZA (GO - 12345)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2006 - fl. 147; recurso apresentado em 23/11/2006 - fl. 149).

Regular a representação processual - fl(s). 48/49.

Satisfeito o preparo (fls. 114, 159 e 113, 158).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.

De início, o v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.

E, por fim, quanto aos três arestos transcritos nas razões recursais (fls. 154/156), nenhum deles merece análise, já que não são provenientes de nenhum dos órgãos julgadores elencados no art. 896, a, da CLT. Frise-se, por oportuno, que são originários deste Regional e de Vara Trabalhista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

/RRS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região

RO-01125-2006-012-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)

Recorrido(s) : VALDECI EDUARDO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : RAIMUNDO MENDES DE SOUZA (GO - 12345)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/11/2006 - fl. 133; recurso apresentado em 21/11/2006 - fl. 134).

Regular a representação processual - fl(s). 49/50.

Satisfeito o preparo (fls. 99, 142 e 98, 141).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2006.

original

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

/RRS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região

RO-01157-2006-003-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : GERSON CURADO PUCCI (GO - 3879)

Recorrido(s) : MANOEL ROQUE DA SILVA

Advogado(s) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA (GO - 19074)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2006 - fl. 80; recurso apresentado em 27/11/2006 - fl. 81).

Regular a representação processual - fl(s). 12/13.

Satisfeito o preparo (fls. 64, 89 e 63, 88).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de

Diário da Justiça Eletrônico

concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2006

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

/RRS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região

RT-01185-2006-011-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : VALDIR FERREIRA (GO - 2178)

Recorrido(s) : ELIAS ALVES MACHADO E OUTROS

Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO (GO - 16811)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2006 - fl. 135; recurso apresentado em 07/11/2006 - fl. 136).

Regular a representação processual - fl(s). 30/31.

Satisfeito o preparo (custas - fls. 111 e 145; depósito recursal - fls. 110, 144 e 146)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Goiânia, 01 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

/RRS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região

RO-01205-2006-002-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)

Recorrido(s) : FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA

Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2006 - fl. 137; recurso apresentado em 27/11/2006 - fl. 138).

Regular a representação processual - fl(s). 48/49.

Satisfeito o preparo (fls. 113, 146 e 112, 145).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

/RRS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região

RO-01226-2006-005-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)

Recorrido(s) : FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Advogado(s) : GUMERCINO MARTINS FERRO (GO - 3959)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2006 - fl. 106; recurso apresentado em 27/11/2006 - fl. 107).

Regular a representação processual - fl(s). 33/34.

Satisfeito o preparo (fls. 85, 116 e 84, 115, 117, 118).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Diário da Justiça Eletrônico

Goiânia,
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
AAT-01377-2005-121-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) : IRENE BESSA GUIMARÃES
Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/09/2006 - fl. 298; recurso apresentado em 27/09/2006 - fl. 319).
Regular a representação processual - fl(s). 18.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 944 e 950 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamante insurge-se contra o v. acórdão regional no tópico em que ratificou a limitação da pensão vitalícia a 60% do valor do benefício previdenciário.

Consta do v. Acórdão:
"No tocante ao valor, penso que essa acumulabilidade não pode chegar ao ponto de a remuneração dobrar a partir do acidente (aposentadoria + pensionamento total), sob pena de locupletamento. A mensalidade deve ser arbitrada para cobrir despesas presumidas e frustração de ascensão profissional e, para isso, mostra-se razoável o patamar fixado na sentença" (fl. 295).

Tendo em vista que os arts. 944 e 950 do CC não apresentam critérios objetivos para a fixação do quantum devido a título de indenização pelo ato danoso, e observando-se que o posicionamento firmado por esta egrégia Corte Regional encontra-se embasado no princípio da razoabilidade, não há que se falar em violação à literalidade de referidos preceitos legais.

Quanto à Súmula 229/STF, mencionada à fl. 305, além de não estar inserida nas hipóteses previstas na alínea a do art. 896 da CLT, apresenta tese que demonstra sintonia com a adotada no v. acórdão regional.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão:
"Em que pesem os argumentos da reclamante, entendo que, a partir do momento em que a ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho passou a fazer parte da competência da Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios respectivos ficou condicionado ao preenchimento dos requisitos aqui observados, nos termos das mencionadas Súmulas nº 219 e 319, e art. 5º da Inst. Normativa, nº 27 do TST, de 16.02.05" (fl. 296).

A divergência jurisprudencial suscitada, entretanto, não prospera. O paradigma exposto à fl. 309 afigura-se inespecífico, visto que não aborda o tema da sujeição do deferimento de honorários advocatícios ao preenchimento dos requisitos legais pertinentes (incidência da Súmula 296/TST).

O outro aresto, transcrito na página 310 e com cópia extraída da internet anexada à fl. 318, sequer pode ser objeto de exame, diante da ausência da indicação da fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST. Ressalta-se ainda que, por se tratar de cópia obtida por intermédio de site de Tribunal, a declaração de

autenticidade formulada às fls. 299-30 não supre a apresentação de cópia autenticada do documento original ou da indicação da fonte de publicação respectiva.

Inviável, também, cogitar-se de ofensa ao preceito da Instrução Normativa referenciado à fl. 311, diante das disposições da alínea c do art. 896 consolidado.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.

Goiânia, _____ de dezembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-01487-2006-008-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)

Recorrido(s) : MARINALVA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : DARI CRISTIANO DA CUNHA (GO - 17535)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2006 - fl. 114; recurso apresentado em 27/11/2006 - fl. 115).

Regular a representação processual - fl(s). 42/43.
Satisfeito o preparo (fls. 94, 125 e 92, 93, 123, 124).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.

A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RO-01521-2006-001-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Diário da Justiça Eletrônico

Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)

Recorrido(s) : BEATRIZ SERAFIM DOS SANTOS

Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2006 - fl. 106; recurso apresentado em 27/11/2006 - fl. 107).

Regular a representação processual - fl(s). 36/37.

Satisfeito o preparo (fls. 84, 118 e 82, 83, 116, 117).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2006

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

/RRS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região

AA-01750-2005-012-18-00-3 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNIÃO

Advogado(s) : CELMO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA (GO - 13433)

Recorrido(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (ADESIVO)

Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 1.154; recurso apresentado em 01/11/2006 - fl. 1.152).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SALÁRIO COMPLESSIVO

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 91/TST.

- violação do(s) art(s). 459, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Esta egrégia Corte Regional, na presente Ação Anulatória de Débito Fiscal decorrente da atuação da Empresa pela falta de pagamento do adicional de produtividade previsto nas CCTs, considerou que "Apesar de o adicional de produtividade não constar discriminado dos contracheques, o autor conseguiu demonstrar que efetuava regularmente o seu pagamento, ainda que de forma englobada, conforme reconheceu o juízo de primeiro grau (...). Ademais, conforme bem observou o d. MPT, à fl. 1110, 'o fato de o adicional ter sido pago de forma complexiva não afasta a constatação de que ele foi pago. Além disso, a vedação ao salário complexivo é meramente jurisprudencial, sendo que a imposição de penalidade exige infração à

lei', daí por que não merece reparo a r. sentença que desconstituiu o auto de infração, anulando o débito fiscal" (fls. 1.124-5).

Desse modo, uma vez constatado o pagamento do adicional de produtividade e destacado que a vedação ao salário complexivo é construção meramente jurisprudencial, não havendo disposição legal nesse sentido, se por um lado não há que se falar em ofensa ao art. 459, § 1º, da CLT, por outro, inviável o dissenso pretoriano suscitado, visto que a sujeição da penalidade à infração de lei consiste em tema não abordado nos paradigmas apresentados para cotejo de teses, inclusive a Súmula 91/TST (incidência da Súmula 296/TST). Destaca-se que a indicação de site de Tribunal como fonte de publicação de acórdão ou a ausência de informação sobre a fonte de publicação respectiva impede o exame de arestos, a teor da Súmula 337, I, a /TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 20, § 4º, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão:

"Em se tratando da Fazenda Pública, o juiz poderá fixar equitativamente o valor que entender razoável, considerando-se as condições especificadas na lei, conforme se viu alhures. Entretanto, na hipótese dos autos, o valor fixado foi bem aquém do mínimo legal de 10%, vale dizer, menos da metade. Portanto, reforma, parcialmente, a r. sentença para fixar em R\$15.000,00 os honorários advocatícios, por entender que esse valor é mais razoável e consentâneo com o trabalho realizado pelo advogado do autor" (fl. 1.127).

Em que pesem os argumentos expendidos pela União quanto ao valor fixado a título de honorários advocatícios, observa-se que esta Corte Revisora revelou atenção aos ditames do art. 20, § 4º, do CPC, demonstrando as razões para a fixação da quantia fixada, não se constatando agressão à literalidade de referido preceito legal.

Quanto à divergência jurisprudencial suscitada, destaca-se inicialmente que, tratando-se de ação que passou a ser da competência desta Justiça Especializada apenas com a edição da EC 45/02, serão analisados os julgados apresentados, originários de Cortes não trabalhistas, não obstante as disposições da alínea a do art. 896 consolidado. Todavia, considerando-se que, a teor do art. 20, § 4º, do CPC, a fixação da verba honorária em casos como o presente deve observar determinados critérios e ser pautado na apreciação equitativa do julgador, a arguição de dissenso esbarra no óbice da Súmula 296/TST, diante da impossibilidade de se aferir a necessária identidade fática dos paradigmas com a evidenciada nos presentes autos, onde foi destacada a observância do princípio da razoabilidade e examinado o trabalho realizado pelo advogado do Autor (Súmula 296/TST). Destaca-se também neste tópico recursal as imposições da Súmula 337, I, a /TST quanto à necessária indicação das fontes oficiais de publicação dos julgados apresentados para cotejo de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se, na forma legal.

Goiânia, _____ de dezembro de 2006.

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

/GNJ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região

RT-01805-2005-101-18-00-0 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) : GILMAR LUIZ MULLER

Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)

Recorrido(s) : CONSTRUTORA FETZ LTDA.

Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Diário da Justiça Eletrônico

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2006 - fl. 460; recurso apresentado em 06/11/2006 - fl. 473-4).

Regular a representação processual - fl(s) 9.

Dispensado o preparo (fl. 383).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MEMBRO DA CIPA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 396/TST.

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF.

- violação do(s) art(s). 10, II, a, do ADCT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não houve renúncia tácita ao seu direito à estabilidade provisória, devendo ser levado em consideração que seu direito é irrenunciável. Afirma, também, que o seu pedido deu-se dentro do prazo prescricional de dois anos, em conformidade com o preceito constitucional indigitado.

Consta do v. Acórdão:

"Nota-se que o autor foi dispensado sem justa causa e recebeu as verbas rescisórias, tendo assinado o TRCT sem nenhuma ressalva quanto à estabilidade no emprego (fl. 135), o que importa dizer que houve renúncia tácita pelo empregado quando a esse direito.

Ademais, é certo que o empregado teria estabilidade no emprego até um ano após o término do seu mandato, ou seja, até 25.03.06. Porém, ele foi dispensado sem justa causa em 09.09.04 e deixou transcorrer mais de um ano até o ajuizamento da reclamação trabalhista, ocorrido em 21.09.05.

Observa-se que a reclamação foi ajuizada dentro do prazo prescricional de dois anos após a ruptura do pacto laboral. Contudo, tem-se que a demora injustificada no ajuizamento da ação revela abuso de direito por parte do autor, bem como que a intenção dele não era a garantia do emprego, mas sim o recebimento de indenização do período estável, o que não se pode admitir.

Ressalte-se que, considerando a data de ajuizamento da ação e a proximidade da expiração do prazo da garantia provisória no emprego, até o trânsito em julgado da lide o período da estabilidade já teria chegado ao seu término, o que tornaria inviável a reintegração, confirmando, assim, que a intenção do recorrente era mesmo o recebimento da indenização substitutiva.

Correta, pois, a r. sentença, ao considerar que houve renúncia tácita do empregado à garantia no emprego, indeferindo os pleitos decorrentes da estabilidade provisória". (fls. 441-2).

Não se vislumbra violação do art. 10 do ADCT, pois este egrégio Tribunal reconheceu a estabilidade, porém entendeu que houve renúncia tácita. Inviável falar-se em ofensa ao art. 7º, XXIX, da CR, pois o Regional não considerou prescrito o direito do Reclamante.

Tanto o aresto de fls. 463 e 468-9 quanto a Súmula do TST não servem ao fim colimado, uma vez que não abordam o fundamento do acórdão de que a ausência de ressalva no TRCT implicou renúncia tácita à estabilidade provisória (Súmula 296/TST).

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, da CF.

Alega que houve negativa de prestação jurisdicional, haja vista que as questões suscitadas não foram esclarecidas em seus Embargos de Declaração.

A análise do recurso, neste tópico, resta prejudicada, em razão do que dispõe a OJ nº115/SBDI-1/TST, já que o Recorrente apenas citou como violado o art. 5º, XXXV, da CR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF.

O Obreiro pondera que, ao opor Embargos de Declaração, somente estava-se utilizando do recurso previsto em lei, não podendo sofrer condenação na multa por intuito protelatório.

O v. acórdão atacado assinalou que não se configurou nenhum dos casos previstos em lei para oposição de Embargos de Declaração e deferiu a multa por ter ficado clara a intenção do Autor em ver reexaminada a matéria por meio de remédio processual impróprio. Em sendo assim, forçoso reconhecer que não ocorreu a apontada vulneração ao art. 5º, LV, da Lei Maior.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Golânia, de dezembro de 2006.

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

/RRF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região

RT-02131-2005-011-18-00-0 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. UNIÃO

Advogado(s) : 1. MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA (GO - 11174)

Recorrido(s) : 1. NOEMI BICUDO DE ANDRADE

2. PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME

Advogado(s) : 1. CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)

2. MARLI SINGH PEREIRA BRUNO (SP - 79447)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (mandado de intimação cumprido em 03/11/2006 - fl. 231; recurso apresentado em 17/11/2006 - fl. 232).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, caput, II, 37, caput, II, XXI, § 6º, 100 e 193, § 3º, da CF.

- violação do(s) art(s). 27, 29, 58, III, 67, 71, § § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e 927, parágrafo único, do CCB.

Argumenta a recorrente, União, que inexistente no ordenamento jurídico qualquer previsão de responsabilidade da Administração Pública na fiscalização do adimplemento de verbas trabalhistas por parte de sua contratada. Requer, assim, a exclusão da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.

Consta do v. Acórdão a seguinte ementa: "... a teor da Súmula nº 331, item IV, do Col. TST, não mais subsiste qualquer dúvida acerca da responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas inadimplidos pelo seu contratado... Verifica-se que ao se reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público, segundo prescreve o Enunciado 331, IV do C. TST, não houve afronta aos arts. 27, 29, 55, XIII, 67 e 71 da Lei 8.666/93, nem ao art. 37, da Carta de 1988. O fato de a recorrente ser regida por regime jurídico distinto das empresas públicas não afasta sua responsabilização, como deixou assentada a Súmula... Destarte, nego provimento ao recurso."

O Pleno decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

MULTA - ART. 477 CLT

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, c, 37, § 6º e 100 da CF.

- violação do(s) art(s). 477, § 8º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A União também recorre quanto à multa em tela, assinalando que ela é endereçada ao empregador, não tendo ela obrigação de arcar com o seu pagamento

Consta do v. Acórdão: "...O fato de a recorrente encontrar-se sujeita ao artigo 100 da Constituição Federal, que determina que os pagamentos realizados em juízo observem a ordem cronológica de apresentação de precatórios, também, não a exime do pagamento da multa do § 8º do artigo 477 da CLT, uma vez que o prazo previsto neste dispositivo deveria ter sido observado pela prestadora de serviços e não foi. A tomadora de serviços, com relação a essa parcela, é apenas responsável subsidiária, responsabilidade esta que abrange a integralidade da condenação. Ao uniformizar o entendimento acerca desta matéria por meio da Súmula 331, o C. Tribunal Superior do Trabalho não estabeleceu qualquer limitação acerca da natureza jurídica das verbas a que foi condenada a empresa prestadora do serviço. Assim, a responsabilidade subsidiária alcança também os

Diário da Justiça Eletrônico

valores devidos a título de multa fundiária. Destarte, nego provimento ao recurso."

Quanto a este tema, a presente Revista também encontra óbice na Súmula 333/TST, haja vista que o entendimento adotado na decisão regional de que a tomadora de serviços deve também ser responsabilizada pelo pagamento de multas devidas ao Empregado está de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST que, por intermédio da SBDI-1, já se manifestou sobre a matéria. Transcreve-se, abaixo, um dos precedentes que traduz o posicionamento emitido:

MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. APLICABILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Está evidenciado nos autos o não-pagamento das verbas rescisórias à Autora, dando ensejo à aplicação da penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. O Tribunal Regional impôs obrigação subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas, o que implica responsabilidade pelo total devido à Reclamante, incluindo a aludida multa, na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não os satisfazer. (E-RR-563.273/1999, SBDI-1, DJ de 06/12/2002)

Na mesma trilha, citam-se, dentre outros, os seguintes precedentes: E-RR- 411.020/1997, SBDI-1, DJ de 22/11/2002 e E-RR-510.942/1998, DJ 19/12/2002.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2006

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

/RRS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região

RT-02202-2005-121-18-00-0 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) : TERRABOA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.

Advogado(s) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE (GO - 4610)

Recorrido(s) : HAMILTON MIRANDA DA SILVA

Advogado(s) : MARIA ALICE DIAS COSTA (MG - 57987)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2006 - fl. 294; recurso apresentado em 06/11/2006 - fl. 313).

Regular a representação processual - fl(s). 39 e 257.

Satisfeito o preparo (fls. 229, 228, 310 e 312).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 131, 535, I, II e 538 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com as vv. decisões regionais, sustentando que este Tribunal, além de deixar de sanar as omissões, contradições e obscuridades constantes do acórdão embargado, condenou-a à multa por intuito protelatório, não tendo ocorrido tal intenção, in casu .

Não se vislumbra violação dos arts. 535, I, II e 538 do CPC, pois, ao contrário do que alega a Recorrente, este Colegiado atentou para os comandos referidos. A arguição de ofensa ao art. 131 do CPC será analisada no tópico seguinte.

Arestos e Súmula provenientes de Tribunal não-trabalhista são inservíveis para o confronto de teses, nos termos do art. 896, a , da CLT.

VALORAÇÃO DA PROVA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 131 do CPC.

Argumenta a Empresa que o juiz está vinculado às provas dos autos, não podendo decidir a questão posta em juízo contrariamente às

mesmas. Diz que há prova documental no sentido de que existiam adiantamentos salariais por vales e inexistente prova de que as viagens ultrapassavam 60 quilômetros de distância, requisito esse necessário para o pagamento de diárias.

Consta do v. Acórdão:

"A alegação da Reclamada de que os valores consignados nos contracheques seriam referentes a adiantamentos de comissões não restou provado, tendo, inclusive, o seu preposto, afirmado desconhecer a existência de adiantamentos salariais (depoimento pessoal, fls. 215). A inexistência de adiantamentos salariais também restou confirmada no depoimento da testemunha Jevaldo Fernandes Moraes, que declarou que as normas da empresa não permitiam tal procedimento (fls. 216). Acrescente-se que dos contracheques de fls. 08/09 constam, textualmente, valores pagos a título de "salário mensal" e "comissões". Assim, não tendo a 1ª Reclamada logrado êxito em provar que os valores discriminados nos contracheques se referissem a adiantamentos de comissões e, em face de sua confissão no sentido de que parte das comissões eram pagas por meio de "caixa 2", correta a r. sentença ao determinar o pagamento dos RSRs decorrentes do pagamento sem registro". (fl. 266).

Na decisão dos Embargos de Declaração, este Tribunal asseverou, a respeito da questão das viagens ultrapassarem 60 km de distância, que "A omissão ensejadora dos embargos de declaração só se configura quando o acórdão deixa de apreciar um pedido ou questão relevante, expressamente suscitada em razões de recurso ou contra-razões, fato que não restou caracterizado no caso vertente". (fl. 291).

Pela leitura dos trechos dos acórdãos citados, conclui-se forçosamente que não se perpetrou a vulneração do art. 131 do CPC, consoante alega a Demandada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, _____ de novembro de 2006.

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

/RRF

1ª INSTÂNCIA**ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/12/2006

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO

DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

04.193/2006 CP 03 1.053/2006 N N

CARLOS EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS

FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA

04.192/2006 CPEX 01 1.035/2006 UNA N N

MARIZETH DA SILVA MONTALVÃO

FLORA GARDEM GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA

CARLOS AUGUSTO DE FARIA

04.198/2006 RT 04 1.045/2006 UNA 25/01/2007 10:00 ORDINÁRIO N N FRANCISCO LÍVIO RAMOS SUL CONTINENTAL TRANSPORTES LTDA		GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. (E OUTRO) 28.095/2006 CP 06 2.157/2006 N N IOLANDA MARIA DOS SANTOS + 70 ESTADO DE GOIÁS
HAMILTON DE OLIVEIRA 04.194/2006 RT 03 1.054/2006 ORDINÁRIO N N BEATRIZ DOS SANTOS LIMA IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DO PARQUE IRACEMA.		28.037/2006 CP 09 2.151/2006 N N GILMAR DA SILVA VIEIRA TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA
INÁCIO DE MOURA HOLANDA 04.188/2006 RT 01 1.034/2006 UNA 15/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N ANTÔNIO MARCOS ALVES RABELO PONTAL FRIGORÍFICO PONTE ALTA LTDA.		28.008/2006 CPEX 11 2.143/2006 N N MARCELO STANLEY RODRIGUES DAVID TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA.
JOEL CANUTO 04.197/2006 RT 01 1.036/2006 UNA 13/12/2006 14:30 SUMARÍSSIMO N N RAIMUNDO CLEISON FERREIRA CABRAL MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA		28.086/2006 CPEX 04 2.149/2006 N N FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA ADENIR DOS SANTOS MOTA
JORGE LUIS DA SILVA 04.191/2006 RT 04 1.043/2006 UNA 25/01/2007 09:40 SUMARÍSSIMO N N FABIANA PEREIRA ISMENIA MIGUEL JOSE DA SILVA		28.048/2006 ADV 09 2.153/2006 ORDINÁRIO N N RAIMUNDO EUCARÍSTICO FERREIRA DOS SANTOS AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
LUIZ RODRIGUES DA SILVA - DR 04.189/2006 RT 02 1.060/2006 UNA 18/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N ALMIR JUNIO TELLES AUTO GIRO PNEUS + 001		28.100/2006 CP 11 2.151/2006 N N CLÁUDIO COSTA FILHO CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
MARCELO DE SOUZA 04.195/2006 AC 04 1.044/2006 ORDINÁRIO S N OSMAR GONÇALVES DA SILVA LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA + 001		28.084/2006 CPEX 13 2.151/2006 N N INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS/RECTE: MÁRCIA SILVA NETO AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA. MASSA FALIDA
OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR 04.196/2006 RT 03 1.055/2006 SUMARÍSSIMO N N ERETUSA PERPÉtua DE BASTOS SILVA COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA.		28.046/2006 RT 07 2.143/2006 UNA 22/01/2007 08:40 SUMARÍSSIMO N N JOÃO IVO RIBEIRO FRIGORÍFICO FRIMAS
RICARDO CALIL FONSECA 04.190/2006 CP 04 1.042/2006 N N MOACIR LUIZ DA SILVA HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.		28.090/2006 CP 03 2.154/2006 N N MARCELO SANTANA MONTEIRO QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
----- TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11		28.082/2006 CP 07 2.149/2006 N N PAULO CESAR ALBINO QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/12/2006		28.096/2006 CPEX 02 2.207/2006 N N JOSÉ DE ALENCAR BRAGA SERRA ANDERSON MARINHO DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED RECLAMANTE RECLAMADO		28.105/2006 RT 07 2.148/2006 INI 29/01/2007 08:05 ORDINÁRIO N N FRANCISCO ELZIVAN DA SILVA FS MENEZES E CIA LTDA
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO		28.091/2006 CPEX 01 2.162/2006 N N INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS + 01 JOSÉ ALVES DE SOUZA
28.078/2006 CPEX 05 2.155/2006 N N CLAUDIO ALVES FERREIRA BRASIL CENTRAL DISTRIBUIDORA DE LATICINIOS LTDA		ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA 28.036/2006 RT 08 2.152/2006 UNA 17/01/2007 16:00 SUMARÍSSIMO N N JOSIANE AMERICA DA SILVA COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
28.121/2006 RT 13 2.155/2006 UNA 10/01/2007 10:30 ORDINÁRIO N N MANOEL MOREIRA DA SILVA AUTO MECÂNICA F.F. LTDA		28.032/2006 RT 01 2.159/2006 UNA 16/01/2007 15:30 SUMARÍSSIMO N N WESLEY LEMOS DE SOUZA COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
28.085/2006 CP 08 2.157/2006 N N TÂNIA MARIA DA FONSECA DE LIMA		ADRIANA CRISTINA LOPES DE MELLO 28.075/2006 RT 05 2.154/2006 UNA 17/01/2007 09:50 SUMARÍSSIMO N N WAKSILA ÉRICA DO NASCIMENTO RENATA KEILA JÚLIO MARTINS
		ANA PAULA PENHA MOREIRA

Diário da Justiça Eletrônico

28.109/2006 RT 09 2.158/2006 UNA 08/01/2007 14:20 SUMARÍSSIMO S N KLEIBER BISPO DE SOUSA JUAREZ MENDES MELO	28.023/2006 RT 11 2.145/2006 UNA 18/01/2007 13:05 ORDINÁRIO N N PALMIRA MONTEIRO MARCELINO WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA.
ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO 28.077/2006 RT 06 2.156/2006 UNA 19/01/2007 09:20 SUMARÍSSIMO N N GRACILENE DE OLIVEIRA PIMENTEL ABZAI FEITOSA DE CARVALHO	CORACY BARBOSA LARANJEIRAS 28.110/2006 RT 03 2.157/2006 INI 23/01/2007 08:40 ORDINÁRIO S N ALESSANDRO OLIVEIRA E SOUZA DISTRIBUIDORA DE CIGARROS REIS LTDA.
ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA 28.080/2006 RT 08 2.155/2006 UNA 17/01/2007 15:20 SUMARÍSSIMO N N HELENA BARBOSA DO NASCIMENTO TOTAL MON. ELET. LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA 28.119/2006 RT 12 2.180/2006 INI 10/01/2007 14:20 ORDINÁRIO S N JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA MORENO ZANDONÁ MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
28.081/2006 RT 08 2.156/2006 INI 14/12/2006 13:40 ORDINÁRIO N N MARIA DIVINA FERREIRA DA SILVA FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.	CRISTINA ALVES PINHEIRO 28.042/2006 RT 13 2.148/2006 UNA 10/01/2007 08:30 ORDINÁRIO N N MARIA APARECIDA DA SILVA CONDOMÍNIO DAS SUPERQUADRA SUL ALFA E BETA
ARLETE MESQUITA 28.079/2006 ADV 11 2.149/2006 ORDINÁRIO N N FRANCISCO FERREIRA DA SILVA BRADESCO SEGUROS S.A. + 001	CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS 28.112/2006 RT 02 2.208/2006 INI 16/01/2007 13:00 ORDINÁRIO S N CLAUDIMIRO FERREIRA BARROS PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
28.000/2006 RT 06 2.150/2006 UNA 09/03/2007 10:00 ORDINÁRIO N N ELIZABETH PIRES SANTOS PREFEITURA DE GOIÂNIA	CUSTODIA DA SILVA COSTA 28.014/2006 RT 06 2.151/2006 UNA 18/01/2007 08:45 SUMARÍSSIMO N N SANDRA APARECIDA NEVES RESTAURANTE PÁTIO VERDE + 001
27.999/2006 RT 13 2.145/2006 UNA 09/01/2007 10:30 SUMARÍSSIMO N N ANA CLAUDIA DE MATOS SANTOS E SILVA FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE	DAVID DUTRA FILHO 28.049/2006 RT 04 2.147/2006 UNA 02/02/2007 10:45 ORDINÁRIO N N LEONIR INÁCIO MARKENDORF RESTAURANTE G DALLAS
28.001/2006 RT 13 2.146/2006 UNA 09/01/2007 10:50 ORDINÁRIO N N NILVA DE FÁTIMA QUEIROZ PREFEITURA DE GOIÂNIA	DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO 28.102/2006 RT 09 2.156/2006 UNA 18/01/2007 14:40 ORDINÁRIO N N DIVINA ETERNA FERREIRA CARDOSO FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO - CHIQUINHO TATUAGENS
28.007/2006 RT 01 2.157/2006 UNA 16/01/2007 14:30 SUMARÍSSIMO N N CÁSSIA SILVA FREITAS FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE	EDGARD RICARDO DE BRITO 28.073/2006 RT 02 2.206/2006 UNA 23/01/2007 14:05 SUMARÍSSIMO S N ADRIANO OLIVEIRA CRAVEIRO DE SÁ RODA & RODAS PNEUS LTDA.
28.010/2006 RT 05 2.149/2006 UNA 17/01/2007 08:10 ORDINÁRIO N N SANDRA MARIA VIANA ALVES PREFEITURA DE GOIÂNIA	ENEY CURADO BROM FILHO 28.038/2006 RT 12 2.176/2006 INI 09/01/2007 14:40 ORDINÁRIO S N MÁRCIO ELÍSIO DE OLIVEIRA AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
28.002/2006 RT 09 2.149/2006 UNA 18/01/2007 09:50 ORDINÁRIO N N MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS FERREIRA PREFEITURA DE GOIÂNIA	28.033/2006 RT 01 2.160/2006 UNA 16/01/2007 16:00 ORDINÁRIO S N MIRIAN MOEMA LIMA SILVA AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
27.998/2006 RT 08 2.149/2006 INI 17/01/2007 13:30 ORDINÁRIO N N SIRLEY PEREIRA DE DEUS FELISBERTO PREFEITURA DE GOIÂNIA	28.035/2006 RT 12 2.175/2006 INI 09/01/2007 14:30 ORDINÁRIO S N ORIVALDO JORGE DE ARAÚJO AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
AURÉLIO ALVES FERREIRA 28.108/2006 RT 06 2.158/2006 ORDINÁRIO N N MARCOS ANTÔNIO BARBOSA ENGEMAK ENGENHARIA LTDA + 001	EVANDRO BORÉM DIAS 28.031/2006 RT 05 2.151/2006 UNA 17/01/2007 08:50 ORDINÁRIO N N ÉLIO XAVIER DO NASCIMENTO
CAMILA MENDES LÔBO 28.012/2006 RT 04 2.144/2006 UNA 02/02/2007 10:30 ORDINÁRIO N N IRANI OLIVEIRA DOS SANTOS FOKUS LOGÍSTICA. SUC DE TORRE FORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001	

Diário da Justiça Eletrônico

BANKINFORM INFORMAÇÕES LTDA.	GENÉZIO JOAQUIM MOREIRA TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.
FABIANA DAS FLORES BARROS 28.024/2006 RT 01 2.158/2006 UNA 16/01/2007 15:00 ORDINÁRIO N N ANDRÉ LUIZ APOLINÁRIO WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA.	28.060/2006 RT 03 2.153/2006 UNA 22/01/2007 10:20 SUMARÍSSIMO N N SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.
FÁBIO BARROS DE CAMARGO 28.044/2006 RT 11 2.146/2006 UNA 18/01/2007 13:20 SUMARÍSSIMO N N CLÁUDIO FÍRVEDA LIMA EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	28.071/2006 RT 11 2.148/2006 UNA 18/01/2007 13:50 SUMARÍSSIMO N N JOSÉ RONALDO DOS REIS TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.
GILVAN ALVES ANASTACIO 28.089/2006 RT 05 2.156/2006 UNA 17/01/2007 10:10 ORDINÁRIO N N IRACEMA MARIA DA CONCEIÇÃO BRILHO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	JANELITA MOREIRA DE OLIVEIRA 28.025/2006 RT 03 2.150/2006 INI 22/01/2007 08:50 ORDINÁRIO N N LENINE MENDES DOS SANTOS ROSIMARY COSMÉTICOS
28.092/2006 RT 03 2.155/2006 UNA 23/01/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N ALCIONE DE JESUS SOUZA VALÉRIA FELIPE DO NASCIMENTO	JANAINA SANTANA 28.052/2006 RT 04 2.148/2006 UNA 16/01/2007 13:30 SUMARÍSSIMO N N ANDRÉ LUIZ MONTANINI MILLENNIUM CONSTRUTORA E INCORPORADORA
GINA COSTA SILVA 28.087/2006 RT 04 2.150/2006 UNA 09/01/2007 13:30 SUMARÍSSIMO N N RODRIGO VIANA DA SILVA MMI MONTAGENS E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	JANE VILELA GODOI 28.034/2006 IAFG 06 2.153/2006 SUMARÍSSIMO N N SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA JOÃO GUIMARÃES SOBRINHO + 001
GLEICE LOPES MENDES 28.069/2006 RT 11 2.147/2006 UNA 18/01/2007 13:35 ORDINÁRIO N N CRISTIANO PEREIRA DA COSTA ATENTO BRASIL S.A. + 001	JANETH CLÉRIA DOS SANTOS 28.097/2006 RT 03 2.156/2006 INI 23/01/2007 08:30 ORDINÁRIO N N IVETE DE PAULA E SILVA HOSPITAL SAMARITANO DE GOIÂNIA LTDA.
HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA 28.118/2006 RT 02 2.209/2006 UNA 24/01/2007 16:00 SUMARÍSSIMO S N DAYANE VIEIRA DA SILVA X-PICANHA SANDUICHES LTDA. REP. P/ PAULO ROBERTO RIBEIRO + 002	JOÃO BEZERRA CAVALCANTE 28.111/2006 RT 08 2.158/2006 INI 14/12/2006 13:35 ORDINÁRIO N N LUCIANA ESTEVES FARINHA MACEDO BANCO BRADESCO S.A.
HELMA FARIA CORRÊA 28.029/2006 RT 08 2.151/2006 INI 14/12/2006 13:45 ORDINÁRIO N N ADEMAR DE OLIVEIRA SILVA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.-SANEAGO	JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO 28.004/2006 RT 02 2.200/2006 UNA 23/01/2007 15:20 SUMARÍSSIMO N N FELISBERTO PEREIRA DA SILVA COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
HERMETO DE CARVALHO NETO 28.053/2006 RT 03 2.152/2006 INI 23/01/2007 08:20 ORDINÁRIO N N LUIZ JOSÉ DE SOUSA NETO SAMEDIH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001	28.040/2006 RT 03 2.151/2006 UNA 22/01/2007 10:00 SUMARÍSSIMO N N JOSE ALVES PINHEIRO JOEL GABRIEL DA SILVA PINTO + 001
INGRID DEYARA E PLATON 28.028/2006 AC 12 2.174/2006 ORDINÁRIO N N JOANA D'ARC DE SOUSA LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES	JOSÉ CARLOS DOS REIS 28.003/2006 RT 10 2.151/2006 UNA 10/01/2007 08:15 SUMARÍSSIMO N N FERNANDO GONÇALVES BORGES TECONOÇO LTDA.
IRACI TEÓFILO ROSA 28.047/2006 AC 09 2.148/2006 ORDINÁRIO S N MARCOS ANTÔNIO FRANCISCO DE ARAÚJO DAVID RODRIGUES CARVALHO	JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA 28.094/2006 RT 01 2.163/2006 UNA 17/01/2007 09:20 ORDINÁRIO N N EDISNEI JOSÉ DE PAULA MASSA FINA PIZZARIA LTDA 'CASCATA'
IVANA MARTINS DE OLIVEIRA 28.059/2006 RT 07 2.146/2006 UNA 22/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N EDILSON SOARES DE LIMA TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.	JULIANO TORRANO PARREIRA 28.011/2006 RT 12 2.172/2006 INI 09/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N APARECIDA PEREIRA DE ABREU WEST SIDE
28.061/2006 RT 08 2.154/2006 UNA 17/01/2007 15:40 SUMARÍSSIMO N N	28.016/2006 RT 11 2.144/2006 UNA 17/01/2007 15:45 SUMARÍSSIMO N N CÉLIO FABRÍCIO DA SILVA DALMI XAVIER RIBEIRO

Diário da Justiça Eletrônico

JURACI JOAQUIM GONÇALVES 28.113/2006 RT 04 2.152/2006 UNA 16/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N BRUNO GOMES DE OLIVEIRA CLI MASTER AR CONDICIONADO LTDA.	28.070/2006 RT 06 2.155/2006 UNA 18/01/2007 09:30 SUMARÍSSIMO N N WILGO PEREIRA DOS SANTOS TEKTRON ADM. E SERV. LTDA
KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA 28.021/2006 RT 10 2.153/2006 UNA 17/01/2007 09:45 ORDINÁRIO N N ADRIANO BATISTA CEZAR RENAN PARROTE BADAUY	PATRICK SANTOS FERREIRA 28.045/2006 ADV 08 2.153/2006 ORDINÁRIO S N GILBERTO DE SOUZA ARAUJO + 008 EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS-PRODAGO
LERY OLIVEIRA REIS 28.067/2006 RT 10 2.156/2006 UNA 17/01/2007 10:00 ORDINÁRIO N N CARLOS HENRIQUE MELO BARBOSA DIRECENGE CONSTRUTORA E ENGENHARIA	PAULO ROBERTO DOS SANTOS 28.039/2006 RT 10 2.154/2006 UNA 10/01/2007 08:30 SUMARÍSSIMO N N ARLY BESSA DA COSTA TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO 28.065/2006 RT 07 2.147/2006 INI 26/01/2007 08:20 ORDINÁRIO N N ALCINEIDE DA SILVA MOURA ATENTO BRASIL S.A. + 001	RAFAEL LARA MARTINS 28.117/2006 RT 05 2.157/2006 UNA 17/01/2007 11:45 ORDINÁRIO N N ROBERTLUZA ADOLFO PAPACOSTA CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA
28.062/2006 RT 09 2.155/2006 UNA 08/01/2007 09:10 SUMARÍSSIMO N N GENCERICO DE FREITAS MILHOMENS EMBRAGESSO MULTI SERVICE	RAIMUNDO MENDES DE SOUZA 28.066/2006 RT 01 2.161/2006 UNA 16/01/2007 16:30 SUMARÍSSIMO N N WILLIME DE NAZARENO LEAL MENDES ARTSPORT-ASSESORIA DE EVENTOS
28.064/2006 RT 02 2.204/2006 UNA 23/01/2007 14:20 SUMARÍSSIMO S N ALINE NERY GARCIA COLÉGIO PENSAR LTDA.	28.106/2006 RT 10 2.158/2006 UNA 17/01/2007 10:15 ORDINÁRIO N N PAULO CESAR GOMES DOS SANTOS QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. + 001
28.063/2006 RT 12 2.178/2006 INI 10/01/2007 14:00 ORDINÁRIO S N OSVALDO FERREIRA LIMA JUAREZ MENDES MELO	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA 28.068/2006 AIND 05 2.153/2006 UNA 17/01/2007 09:30 ORDINÁRIO N N CAMILA GOMES SOARES BANCO BRADESCO S.A + 001
LORENA CINTRA EL AOUAR 28.027/2006 RT 06 2.152/2006 UNA 18/01/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N IRAM MARCOS DE OLIVEIRA COPACABANA RESTAURANTE PIZZA E GRILL LTDA. + 001	RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO 28.058/2006 RT 09 2.154/2006 UNA 18/01/2007 10:15 ORDINÁRIO N N JOSÉ CARLOS FERREIRA DO AMARAL FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA.
LUCIANO JAQUES RABELO 28.115/2006 RT 13 2.154/2006 UNA 10/01/2007 10:10 SUMARÍSSIMO N N MARTINEIS FIRMES FREITAS PORTOGRAFF - GRÁFICA E EDITORA LTDA.	RENATA CARLOS PIRES 28.030/2006 RT 07 2.144/2006 INI 26/01/2007 08:17 ORDINÁRIO N N FRANCISCO GONÇALVES DE ANDRADE FILHO ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA. + 001
MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA 28.114/2006 RT 13 2.153/2006 UNA 10/01/2007 09:50 ORDINÁRIO N N ALMERY PIRES DE AVELAR LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001	RENATA SILVEIRA PACHECO 28.015/2006 RT 02 2.201/2006 INI 16/01/2007 13:20 ORDINÁRIO S N OSÓRIO ARANTES NETO SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
NABSON SANTANA CUNHA 28.104/2006 RT 11 2.152/2006 UNA 18/01/2007 14:20 ORDINÁRIO N N MONSIO RUBENS DA SILVA COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS	RILDO ALVES DOS REIS 28.041/2006 RT 07 2.145/2006 UNA 22/01/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N MURILO AUGUSTO GUALBERTO PEREIRA VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
NILTON CARDOSO DAS NEVES 28.006/2006 RT 03 2.149/2006 UNA 22/01/2007 09:40 SUMARÍSSIMO N N MARTA ANTÔNIA MIRANDA DOS SANTOS FRIBOI ALIMENTOS LTDA. ONDOMAR CARMO DE MORAES 28.055/2006 RT 02 2.203/2006 UNA 23/01/2007 14:40 SUMARÍSSIMO N N ELSON DE JESUS BEZERRA FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.	SALET ROSSANA ZANCHETTA 28.051/2006 RT 13 2.149/2006 UNA 10/01/2007 08:50 SUMARÍSSIMO N N RAFAEL RODRIGUES NOGUEIRA DO CARMO 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
OSVALDO P. MARTINS	28.054/2006 RT 05 2.152/2006 UNA 17/01/2007 09:10 SUMARÍSSIMO N N DIVINO RAMOS CAMILO COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - GO

Diário da Justiça Eletrônico

THALLES MESSIAS DE ANDRADE 28.103/2006 RT 07 2.151/2006 UNA 22/01/2007 14:20 SUMARÍSSIMO N N CARLOS CRUZ (ESPÓLIO DE) PC INFORMÁTICA LTDA.	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE) 28.099/2006 RT 11 2.150/2006 UNA 18/01/2007 14:05 SUMARÍSSIMO N N ROMILDA FERREIRA DE PAULA SILVA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
28.101/2006 RT 07 2.150/2006 INI 29/01/2007 08:10 ORDINÁRIO N N MARCELO LOPES (ESPÓLIO DE) PC INFORMÁTICA LTDA.	28.116/2006 RT 03 2.158/2006 UNA 23/01/2007 09:20 SUMARÍSSIMO N N IVANILDES PEREIRA DE SOUSA E SILVA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
THIAGO MATHIAS CRUVINEL 28.018/2006 ACP 04 2.145/2006 UNA 15/01/2007 13:45 SUMARÍSSIMO N N WALTER MARQUES SIQUEIRA STENIO ANDRADE CASTELO BRANCO	28.005/2006 RT 08 2.150/2006 UNA 16/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N THALITA DOS SANTOS SILVA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY 28.022/2006 RT 02 2.202/2006 UNA 23/01/2007 15:00 SUMARÍSSIMO N N SUEDE MARIA BATISTA DA SILVA CRECHE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	WAGNER MARTINS BEZERRA 28.074/2006 RT 13 2.150/2006 UNA 10/01/2007 09:10 SUMARÍSSIMO N N CINARA DE FARIA TELES ARAÚJO EUFRÁSIO VEÍCULOS LTDA.
28.017/2006 RT 09 2.150/2006 UNA 08/01/2007 08:30 SUMARÍSSIMO N N ELIZÂNGELA MARIA FARIAS FRAZÃO CRECHE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	WALMERIA OLIVEIRA RESENDE 28.098/2006 RT 01 2.164/2006 UNA 17/01/2007 09:45 SUMARÍSSIMO N N ERLLEY-SAG RODRIGUES CHAVES CAFÉ TEMÁTICO LTDA (CAFETERIA ARAGUAIA)
28.026/2006 RT 04 2.146/2006 UNA 16/01/2007 13:15 SUMARÍSSIMO N N DEUSIRENE RODRIGUES DA SILVA CRECHE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	WASHINGTON FRANCISCO NETO 28.020/2006 RT 05 2.150/2006 UNA 17/01/2007 08:30 SUMARÍSSIMO N N SOLANGER RODRIGUES LUCENA RAMOS BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
28.019/2006 RT 13 2.147/2006 UNA 09/01/2007 11:10 SUMARÍSSIMO N N GEIZA DA SILVA RODRIGUES CRECHE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	WELINGTON LUIS PEIXOTO 28.009/2006 AA 10 2.152/2006 ORDINÁRIO N N ORLANDO ALVES CARNEIRO UNIÃO FEDERAL
VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES 28.013/2006 RT 12 2.173/2006 INI 09/01/2007 14:10 SUMARÍSSIMO S N ATHILA LAWRECE BRASIL POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	WELLINGTON ALVES RIBEIRO 28.088/2006 RT 13 2.152/2006 UNA 10/01/2007 09:30 ORDINÁRIO N N MARCIA FERNANDES DE LIMA UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO 28.076/2006 RT 10 2.157/2006 UNA 10/01/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N DAIANY ELIAS DA SILVA EDC CAMINHÕES	28.072/2006 RT 02 2.205/2006 INI 16/01/2007 13:10 ORDINÁRIO S N ANA LÚCIA ARAÚJO BACELAR BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
VANESSA VASCONCELLOS LEMES 28.050/2006 RT 06 2.154/2006 UNA 09/03/2007 10:15 ORDINÁRIO S N JOÃO EUSTÁQUIO PEREIRA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	WEVERTON PAULO RODRIGUES 28.043/2006 RT 09 2.152/2006 UNA 08/01/2007 08:50 SUMARÍSSIMO N N MEIRE APARECIDA BORGES BARBOSA E BELO LTDA.
VILMAR GOMES MENDONÇA 28.107/2006 RT 09 2.157/2006 UNA 08/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N LAURINDA FRANCISCA PEREIRA DIVINO RODRIGUES SOBRINHO - O BRAGA	ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ 28.093/2006 RT 04 2.151/2006 UNA 05/02/2007 14:45 ORDINÁRIO N N MARCOS VINICIUS ESTEVAM DOS SANTOS DROGARIA COM. E PART. LTDA.
VITOR HUGO LOPES FERREIRA 28.057/2006 RT 12 2.177/2006 INI 09/01/2007 14:50 SUMARÍSSIMO N N ALMERINDA DE SOUZA MORAES FERNANDES FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)	----- TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 123
28.083/2006 RT 12 2.179/2006 INI 10/01/2007 14:10 SUMARÍSSIMO N N CLÁUDIA TRINDADE FERREIRA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/12/2006
28.056/2006 RT 10 2.155/2006 UNA 10/01/2007 08:45 SUMARÍSSIMO N N KESLAINE ANTÔNIA DE SOUZA	----- ADVOGADO Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
03.429/2006 RT 02 1.782/2006 UNA 09/01/2007 10:30
SUMARÍSSIMO N N
VALDEMAR DE JESUS
CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
03.426/2006 ACPG 02 1.781/2006 INI 11/01/2007 13:50
ORDINÁRIO N N
CARROCERIA DOIS IRMÃOS LTDA
RONALDO BATISTA CAMPOS

CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
03.425/2006 RT 02 1.780/2006 INI 11/01/2007 13:40
ORDINÁRIO N N
CEDRIKE MINELI GERMANO DA SILVA
BRASIL E GOUVEIA LTDA. + 001

03.424/2006 RT 01 1.646/2006 INI 10/01/2007 13:40
ORDINÁRIO N N
CARLOS ALAN SOARES DOS SANTOS
METALÚRGICA CM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA + 001

KELSON SOUZA VILARINHO
03.428/2006 ACCS 01 1.648/2006 SUMARÍSSIMO
N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -
CNA
GILDA CARNEIRO DA CUNHA MARTINS + 001

OSVALDO P. MARTINS
03.427/2006 CP 01 1.647/2006 N N
ALDENOR RIBEIRO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ALCOOL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7159/2006

Processo Nº: RT 00013-1998-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ARTHUR RIBEIRO PINTO

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS

DESPACHO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência da Certidão de Leilão Negativa de fls. 332 e despacho de fls. 333, oriundos da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - Proc. 756/1998, e requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 7162/2006

Processo Nº: RT 00682-2005-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA APARECIDA DE MORAIS

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): GRUPO 3 TECNOLOGIA S/S + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

DESPACHO:

ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 241/243, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,71, conforme se depreende do cálculo de fl. 215, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias após o pagamento da última parcela do acordo. Não há incidência de contribuições previdenciárias, em razão da natureza da parcela objeto da condenação. A reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado nos autos no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu respectivo vencimento. A executada Lúcia Helena Oliveira Nunes deverá comparecer na Secretaria desta Vara para fins

de ser compromissada como fiel depositária do veículo penhorado à fl. 239. Com a assinatura do termo de compromisso, a Secretaria deverá expedir mandado de remoção do veículo penhorado, o qual se encontra em mãos da depositária Ana Aparecida de Moraes (fl. 239-verso). O bloqueio judicial de fl. 219, bem como os depósitos de fls. 186 e 213 serão objetos de deliberação após o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7164/2006

Processo Nº: RT 00922-2005-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PERCIVAL CÂNDIDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO

ADE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.

COPRESGO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Vistos os autos. O Agravo de Instrumento em Recurso de Revista noticiado na certidão de fl. 172 diz respeito tão-somente à responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada (Agetop), tendo a decisão transitado em julgado com relação à 1ª reclamada (Cooopresgo). Assim, expeçam-se ofícios à DRT e à CEF, conforme determinado à fl. 97.

Tendo em vista que a 1ª reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, proceda-se à exclusão do seu endereço na autuação e demais registros processuais. Intime-se o reclamante para trazer a sua CTPS aos autos, no prazo de 48 horas, para a anotação do contrato de trabalho.

Com a juntada, proceda a Secretaria à devida anotação, observando-se os termos da sentença (fl. 95), restituindo ao reclamante a sua Carteira de Trabalho. Uma vez em lugar incerto e não sabido, resta inviável a intimação da 1ª executada para cumprir a obrigação de entregar as guias TRCT e CD/SD. Entretanto, a falta de entrega dos referidos documentos não obsta à percepção do benefício do seguro-desemprego, já que o empregado pode habilitar-se ao programa mesmo que o empregador se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o requerimento do seguro-desemprego e a comunicação de dispensa, ou no caso de ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). É o que dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente). Portanto, o reclamante poderá receber o benefício simplesmente exibindo cópia deste despacho, da sentença de fls. 94/97 e da petição inicial, requerendo a sua habilitação na forma acima indicada, caso satisfaça os demais requisitos legais. A Secretaria deverá proceder à autenticação das peças acima descritas, que serão entregues ao Reclamante, para que ele compareça ao posto do Ministério do Trabalho e Emprego mais próximo de sua residência e requeira o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa. Intime-se o Reclamante, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão. Com as providências acima, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo, para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 7160/2006

Processo Nº: RTN 00252-2006-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ONOFRE LEITE PRIMO

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: DRª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO:

AO(A) RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 441/454, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 7149/2006

Processo Nº: RT 00926-2006-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

DESPACHO:

ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 1.116/1.127, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor do acordo, das quais resta isento. Não há incidência de contribuições previdenciárias, em razão da natureza das parcelas constantes do pedido inicial. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado nos autos no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu respectivo vencimento. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7161/2006

Processo Nº: RT 00956-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO SOARES DE BRITO + 001

ADVOGADO.....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA

RECLAMADO(A): PETRÔNIO ALVES RABELO

ADVOGADO.....: JOSÉ AGUIMAR NATIVIDADE

DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 45/46, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, julga-se IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelos Reclamantes, no importe de R\$192,88, calculadas sobre R\$9.644,30, valor atribuído à causa, das quais ficam isentos. Intimem-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 7152/2006

Processo Nº: ACP 01023-2006-051-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE
TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): BRUNA MIGUEL XAVIER

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

AO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 13/12/2006, às 14:20 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 7156/2006

Processo Nº: ACP 01026-2006-051-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE...: CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS
ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEI

CONSIGNADO(A): JOSÉ PEREIRA SOBRINHO (ESPÓLIO DE) REP.
P/ ANA HIEDA GOMES ARAÚJO PEREIRA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

AO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 13/12/2006, às 14:10 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8382/2006

Processo Nº: RT 00230-1995-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: AILTON GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SILVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS S/A
(SUCESSORA DE IRMÃOS FARIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
LTDA)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Despacho de fl. 545: Indefiro o pedido formulado pelo Exequente às fls. 543 [expedição de ofício à Receita Federal], haja vista que a providência por ele solicitada já foi deferida pelo Juízo às fls. 365. Dê-se vista ao Exequente dos documentos enviados a este Juízo pela

Receita Federal, em Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No prazo acima ofertado, deverá o Exequente requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, cumpram-se integralmente as disposições insertas no despacho de fls. 531. Anápolis-GO, 4 de dezembro de 2006, 2ª feira. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8368/2006

Processo Nº: RT 00439-1996-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE GONÇALVES RODRIGUES FILHO

ADVOGADO.....: JOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

RECLAMADO(A): ROBERTO CORREIA LEAL

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA

DESPACHO:

Despacho de fl. 296: Intime-se o Reclamante, dando-lhe ciência da juntada dos documentos de fls. 279/295, produzidos pelo juízo da 1ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta Comarca. Na oportunidade, concedo ao Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito. No silêncio do Reclamante, fica suspenso o feito pelo prazo de 01 (um) ano. Anápolis-GO, 04 de dezembro de 2006, 2ª feira. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8367/2006

Processo Nº: RT 00531-2002-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS GOMES LOBO

ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES
LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

DESPACHO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8371/2006

Processo Nº: RT 00687-2003-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO COELHO JUNIOR

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Despacho de fl. 570: Indefiro o pedido formulado pelo Exequente, às fls. 567/568, no sentido de que 'seja expedido Ofício ao DETRAN/CIRETRAN para o fim de constar restrição nos veículos arrolados', haja vista que tal providência poderá ser perfeitamente adotada quando os ditos bens forem penhorados. Na oportunidade, devolvo ao Exequente o prazo de 05 (cinco) dias para indicar outros bens de propriedade do Executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora. No silêncio do Exequente, fica suspensa a execução pelo prazo de 01 (um) ano, tudo de acordo com o disposto no art. 40 da Lei 6.830/80 [CLT, art. 889]. Intime-se. Anápolis-GO, 04 de dezembro de 2006, 2ª feira. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8384/2006

Processo Nº: RT 00450-2004-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIVAINÉ LÍRIA CAIXETA DA FONSECA

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): LOURDES FATIMA PINTO (EMPRESA BAZAR
BRASIL)

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BERNARDES MACHADO

DESPACHO:

Procurador da Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para retirar Certidão de Crédito da Reclamante.

Notificação Nº: 8360/2006

Processo Nº: RT 00152-2005-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FATIMA DAS DORES ADÃO COSTA

ADVOGADO.....: RONAN BERNARDES GALDINO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO RECANTO CAMPINA VERDE LTDA

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

Diário da Justiça Eletrônico**DESPACHO:**

À exequente: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pela Exequente às fls. 94/95, a fim de determinar à Secretaria que oficie ao M.M. Juízo da Quarta Vara Trabalhista deste Foro (RT 00150/2005), solicitando o cancelamento da reserva de crédito por ele deferida. Após, atualize-se o quantum debeat. Cumpridas as determinações supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado pela Exequente às fls. 94/95. Anexe-se ao supracitado mandado cópia da peça de fls. 94/95. Deixo de determinar que o cumprimento do mandado de penhora acima mencionado seja realizado em conjunto com o da RT nº 150/2005, da Quarta Vara Trabalhista deste Foro, conforme requerido pela Exequente, haja vista que tais atos referem-se a processos distintos que correm em Juízos diferentes, o que faz com que possa haver tumulto processual. Intime-se a Exequente. Anápolis-GO, 1º de dezembro de 2006, 6ª feira.
Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8391/2006

Processo Nº: RT 00604-2005-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY FERNANDO DE MELO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA

DESPACHO:

Vistas à Reclamada, do Agravo de Petição interposto às fls.444/447, dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 8361/2006

Processo Nº: RT 00638-2005-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EMILSON DA COSTA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): W. S. DO BRASIL INDÚSTRIA DE COSMÉTICO LTDA.

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DESPACHO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/01/2007, ÀS 13H30MIN, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/01/2007, ÀS 09H00MIN, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8390/2006

Processo Nº: RT 00749-2005-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BRANDÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GO LTDA. - COPRESCO + 001

ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA

DESPACHO:

Despacho de fl. 168: Oficie-se ao Banco General Motor S/A, solicitando informações detalhadas acerca dos contratos de alienação fiduciária referente ao veículo descrito no documento de fl. 142. Com a resposta dos supracitados bancos, venham conclusos os autos para deliberação acerca do pedido formulado pelo Exequente, à fl. 166 no sentido de que seja penhorado o referido veículo. Dê-se ciência ao Exequente. Anápolis-GO, 04 de dezembro de 2006, 2ª feira. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8356/2006

Processo Nº: RT 00814-2005-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO JOSÉ NACONECHNY

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GO LTDA. - COPRESCO + 003

ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA

DESPACHO:

Vista ao Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 387 e da decisão de fls. 388, para requerer o que entender de direito. (Port. 2ª VT/GJ, nº 01/05)

Notificação Nº: 8369/2006

Processo Nº: RT 00875-2005-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: GENY PEIXOTO FONSECA

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LENI XAVIER MACEDO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Despacho de fl. 96: Considerando que à hasta pública não compareceram lançadores interessados em arrematar os bens sob constrição, conforme se vê à certidão de fl. 93 e à petição de fl. 94, concedo à Exequente o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito. No silêncio da Exequente, fica suspenso o feito pelo prazo de 01 (um) ano, de acordo com o disposto no art. 40 da Lei 6.830/80 [CLT, art. 889]. Intime-se. Anápolis-GO, 04 de dezembro de 2006, 2ª feira. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8388/2006

Processo Nº: RT 00007-2006-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR DE SOUSA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): CONFEDERAL - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

DESPACHO:

Despacho de fl. 487: Revendo os autos, observo que o 2º (segundo) Reclamado ainda não foi citado para efetuar o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, cujo valor, atualizado até o dia 29.09.2006, importa em R\$ 734,20 [v. cálculos de fls. 414/422]. Observo, outrossim, que há, nos autos, à fl. 307, depósito recursal que importa em R\$ 4.680,00, efetuado no dia 20.03.2006, e que garante integralmente a execução da referida multa. Diante do exposto, da importância depositada à fl. 307, converto em penhora o valor de R\$ 734,20, correspondente à totalidade do valor devido pelo segundo Executado. Cite-se o segundo Executado, pois, nos termos do art. 884 da CLT. Expeça-se mandado. Intime-se a primeira Executada, dando-lhe ciência da penhora da importância referida nos documentos de fls. 482/484, tudo de acordo com o disposto no art. 884 da CLT. Intime-se o Exequente para retirar a sua CTPS, que já foi anotada pela Executada, de acordo com o noticiado à certidão de fl. 486. Anápolis-GO, 04 de dezembro de 2006, 2ª feira. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8347/2006

Processo Nº: RT 00045-2006-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO FRANCISCO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO:

Despacho de fls. 405: Intime-se a Executada, dando-lhe ciência da penhora da importância referida nos documentos de fls. 399/403, tudo de acordo com o disposto no art. 884 da CLT.

Anápolis-GO, 04 de dezembro de 2006, 2ª feira. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8359/2006

Processo Nº: RTN 00070-2006-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR TELES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO CONFIANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENATA DE OLIVEIRA PORFÍRIO

DESPACHO:

Vista à primeira Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição de fl. 219, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo. (Port. 2ª VT/GJ/nº01/05, art. 3º, inc. XIII)

Diário da Justiça Eletrônico

Notificação Nº: 8351/2006

Processo Nº: RTN 00094-2006-052-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: VANUSA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 RECLAMADO(A): CÍCERO IRINEU DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: FRANCISCO TELLES DA S. SANTOS
 DESPACHO:

Às partes: Defiro o segundo pedido formulado pela segunda Reclamada, às fls. 167/168, a fim de determinar à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador Adair Rodrigues Chaveiro, OAB/GO 10.414, constituído às fls. 22. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 170/171, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pela Reclamante, conforme cálculos de fls. 85/93, das quais fica dispensada do recolhimento, nos termos da lei 1.060/50. Deverão os Reclamados recolher as contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 85/93 - que serão imediatamente atualizados -, e comprovar nos autos até o dia 10.01.2007, através de GPS, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tal verba. Elaborada a atualização de cálculos acima descrita, deverão os Reclamados ser cientificados do valor apurado. Em face do acima exposto, deixo de apreciar os demais pedidos formulados pela segunda Reclamada às fls. 167/168, em face à perda de seus objetos, e suspendo a realização da hasta pública designada, devendo ser dada ciência ao leiloeiro nomeado. Mantenho incólume a penhora realizada às fls. 132 (vide decisão de fls. 139) até que se dê a integral quitação do acordo, inclusive no que pertine às parcelas previdenciárias. Intimem-se as partes. Intime-se, também, o INSS, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 170/171, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Anápolis-GO, 4 de dezembro de 2006, 2ª feira. Wanda Lúcia Ramos da Silva. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8352/2006

Processo Nº: RTN 00094-2006-052-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: VANUSA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 RECLAMADO(A): AMANDA BRAGA TIBURCIO + 001
ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
 DESPACHO:

Às partes: Defiro o segundo pedido formulado pela segunda Reclamada, às fls. 167/168, a fim de determinar à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador Adair Rodrigues Chaveiro, OAB/GO 10.414, constituído às fls. 22. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 170/171, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pela Reclamante, conforme cálculos de fls. 85/93, das quais fica dispensada do recolhimento, nos termos da lei 1.060/50. Deverão os Reclamados recolher as contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 85/93 - que serão imediatamente atualizados -, e comprovar nos autos até o dia 10.01.2007, através de GPS, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tal verba. Elaborada a atualização de cálculos acima descrita, deverão os Reclamados ser cientificados do valor apurado. Em face do acima exposto, deixo de apreciar os demais pedidos formulados pela segunda Reclamada às fls. 167/168, em face à perda de seus objetos, e suspendo a realização da hasta pública designada, devendo ser dada ciência ao leiloeiro nomeado. Mantenho incólume a penhora realizada às fls. 132 (vide decisão de fls. 139) até que se dê a integral quitação do acordo, inclusive no que pertine às parcelas previdenciárias. Intimem-se as partes. Intime-se, também, o INSS, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 170/171, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Anápolis-GO, 4 de dezembro de 2006, 2ª feira. Wanda Lúcia Ramos da Silva. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8365/2006

Processo Nº: RTN 00094-2006-052-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: VANUSA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 RECLAMADO(A): CÍCERO IRINEU DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: FRANCISCO TELLES DA S. SANTOS
 DESPACHO:

Intimam-se os Reclamados para tomarem ciência da atualização dos cálculos de fls. 177/180 (R\$ 2.276,61).

Notificação Nº: 8366/2006

Processo Nº: RTN 00094-2006-052-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: VANUSA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 RECLAMADO(A): AMANDA BRAGA TIBURCIO + 001
ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
 DESPACHO:

Intimam-se os Reclamados para tomarem ciência da atualização dos cálculos de fls. 177/180 (R\$ 2.276,61).

Notificação Nº: 8370/2006

Processo Nº: RT 00175-2006-052-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO GONÇALVES LOPES
ADVOGADO.....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
 RECLAMADO(A): ANAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA + 002
ADVOGADO.....: DIRVAL PEREIRA BORGES
 DESPACHO:

Despacho de fl. 110: Considerando que à hasta pública não compareceram lançadores interessados em arrematar os bens sob constrição, conforme se vê à certidão de fl. 107 e à petição de fl. 108, concedo à Exequente o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito. No silêncio da Exequente, fica suspenso o feito pelo prazo de 01 (um) ano, de acordo com o disposto no art. 40 da Lei 6.830/80 [CLT, art. 889]. Intime-se. Anápolis-GO, 04 de dezembro de 2006, 2ª feira. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8348/2006

Processo Nº: RT 00599-2006-052-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: ZENAIDE DE CASTRO RAMOS
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
 RECLAMADO(A): CIA HERING + 001
ADVOGADO.....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
 DESPACHO:

Despacho de fls. 248: Intime-se a Executada, dando-lhe ciência da penhora da importância referida nos documentos de fls. 243/247, tudo de acordo com o disposto no art. 884 da CLT. Anápolis-GO, 04 de dezembro de 2006, 2ª feira. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8381/2006

Processo Nº: RT 00698-2006-052-18-00-8 2ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ CLÁUDIO PERCY FERREIRA
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
 DESPACHO:

Despacho de fl. 366: Considerando que a deprecata de nº 1881/2006 (fls. 342/364) foi devolvida a esta Vara Trabalhista antes do ofício de nº 1763/2006 (fls. 341) ter sido recebido pelo M.M. Juízo Deprecado, determino a imediata intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, terem vista da ata de audiência de fls. 363 e manifestarem-se, de forma conclusiva, se têm interesse de nova oitiva da testemunha Edmar da Rocha Pereira. Ressalte-se que o silêncio das partes será considerado como desistência da prática de tal ato e que a realização de nova oitiva da testemunha, sem que ocorra acréscimo ao conteúdo de seu depoimento, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça. Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 4 de dezembro de 2006, 2ª feira. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8379/2006

Processo Nº: RT 00743-2006-052-18-00-4 2ª VT
 RECLAMANTE...: WENDER DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
 RECLAMADO(A): RENATA FARINHA GHANNAM (PIZZA PLACE) + 001
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
 DESPACHO:

VISTA AO(À) EXEQUENTE, DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 55 DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Diário da Justiça Eletrônico

Notificação Nº: 8387/2006

Processo Nº: RT 00781-2006-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANGELITIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO:

Procurador da Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Carteira de Trabalho.

Notificação Nº: 8385/2006

Processo Nº: AAT 00821-2006-052-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: DIVINO BRAZ DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RÉU(RÉ): WALBRON STECKELBERG

ADVOGADO: JOÃO MARCOS DE WERNEK FARAGE

DESPACHO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls.93/98. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8389/2006

Processo Nº: RT 00852-2006-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MARIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

Despacho de fl. 74: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pela Reclamante às fls. 69, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de arresto de tantos bens da primeira Executada, quanto bastem à integral garantia do Juízo (valor provisoriamente arbitrado à condenação). Indefiro o pedido de nomeação do Sr. Valdivino como depositário dos bens porventura arrestados, haja vista que a investidura em tal encargo depende da aceitação do nomeado, nos termos da OJ nº 89, da SDI-2, do Colendo TST. Intime-se a Reclamante. Após, cumpra-se a determinação inserta no penúltimo parágrafo do despacho de fls. 60/61 [remessa dos autos ao setor de cálculos]. Anápolis-GO, 4 de dezembro de 2006, 2ª feira. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8378/2006

Processo Nº: RT 00863-2006-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AGUIMAR ALVES SIQUEIRA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): GRANTEL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: ANSELMO MASCHIO

DESPACHO:

Tomar ciência da conclusão da sentença de Embargos de Declaração de fls.117/119: Ante o exposto, conheço os Embargos de declaração opostos por JOSÉ AGUIMAR ALVES SIQUEIRA, julgando-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante desta conclusão. Intimem-se. Anápolis-GO, 04 de dezembro de 2006, 2ª feira. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8372/2006

Processo Nº: RT 00949-2006-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ANTÔNIO DOMINGUES

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO:

Tomar ciência da conclusão da sentença de fls. 275/284: Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a Reclamada LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA a pagar ao Reclamante SÉRGIO ANTÔNIO DOMINGUES, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, e cumprir as obrigações de fazer, tudo conforme estabelecido na fundamentação precedente, que fica fazendo parte

deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 6.000,00. Deverá a Reclamada recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cota-parte do empregado. Intimem-se. Nada mais. Anápolis-GO, 29 de novembro de 2006. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8377/2006

Processo Nº: RT 00961-2006-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: HELIANDRO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NOVA CAPITAL LTDA (AUTO POSTO JK)

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

DESPACHO:

Tomar ciência da conclusão da sentença de fls.136/145: Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o Reclamado COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NOVA CAPITAL LTDA (AUTO POSTO JK) a pagar ao Reclamante HELIANDRO ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, e cumprir as obrigações de fazer, tudo conforme estabelecido na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 6.000,00. Deverá o Reclamado recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cota-parte do empregado. Intimem-se. Nada mais. Anápolis-GO, 29 de novembro de 2006. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8373/2006

Processo Nº: RT 00971-2006-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

DESPACHO:

Tomar ciência da conclusão da sentença de fls. 69/72: Posto isto, resolvo julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por MANOEL PEREIRA DOS SANTOS em face de ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 265,77, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensado por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Intimem-se. Nada mais. Anápolis-GO, 29 de novembro de 2006. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8374/2006

Processo Nº: RT 00976-2006-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR SAVASTANO TOLEDO

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDES RORIZ

DESPACHO:

Tomar ciência da conclusão da sentença de fls.17/19: Posto isto, resolvo julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por MARCOS ALVES DE SOUZA, em face de CARLOS CÉSAR SAVASTANO TOLEDO, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intimem-se. Nada mais. Anápolis-GO, 29 de novembro de 2006. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8364/2006

Processo Nº: RT 00982-2006-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON LEITE MARRA

Diário da Justiça Eletrônico

ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
RECLAMADO(A): JOÃO MILTON RAMOS FIRMA INDIVIDUAL + 001
ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA

DESPACHO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 102-116 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, RESOLVO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA LEGAIS, TUDO NOS TERMOS E PARÂMETROS DOS FUNDAMENTOS, QUE ESTE DISPOSITIVO INTEGRAM. NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE IMPOSTO DE RENDA EM FACE DA NATUREZA INDENIZATÓRIA DO OBJETO DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE O INSS E A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL. CUSTAS, PELOS RECLAMADOS, NO IMPORTE DE R\$300,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR PROVISORIAMENTE ARBITRADO À CONDENAÇÃO EM R\$15.000,00. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8349/2006

Processo Nº: ADI 01014-2006-052-18-00-5 2ª VT

AUTOR....: ELISEU BATISTA DA SILVA MELO

ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

RÉU(RÉ): RUBENS KLAINKAUFF + 003

ADVOGADO: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR

DESPACHO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 49-55 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, RESOLVO ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA EM RELAÇÃO AOS 02 (DOIS) PRIMEIROS RECLAMADOS E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS EM RELAÇÃO AOS DEMAIS RECLAMADOS, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS, QUE ESTE DISPOSITIVO INTEGRAM. CUSTAS, PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R\$52,28, CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, NO IMPORTE DE R\$2.614,00, DE CUJO PAGAMENTO ESTÁ LIBERADO, UMA VEZ QUE LHO FORAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8350/2006

Processo Nº: ADI 01020-2006-052-18-00-2 2ª VT

AUTOR....: WANDERSON TIAGO

ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

RÉU(RÉ): RUBENS KLAINKAUFF + 003

ADVOGADO: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR

DESPACHO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 43-49 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, RESOLVO ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA EM RELAÇÃO AOS 02 (DOIS) PRIMEIROS RECLAMADOS E, NO MÉRITO, PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS EM RELAÇÃO AOS DEMAIS RECLAMADOS, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS, QUE ESTE DISPOSITIVO INTEGRAM. OS RECLAMADOS RECOLHERÃO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS, NOS TERMOS DA LEI, SOB PENA DE EXECUÇÃO. CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CUSTAS, PELOS RÉUS, NO IMPORTE DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO EM R\$1.000,00. INTIMEM-SE.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 291/2006

PROCESSO Nº RT 01119-1994-052-18-00-0

Exeçúente(s): DORAZON PEIXOTO DE CASTRO

Executado(s): OZ PRODUTOS DO VESTUÁRIO LTDA, CELSO BORGES CRAVINHOS, CARLOS EUGÊNIO CIRINEU DUARTE, EXPANSÃO PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CYRO MIRANDA GIFFORD JÚNIOR, LUIZ ROBERTO PERETTI, NELSON BATISTA DOS SANTOS E AUXILIADORA DOS SANTOS.

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CELSO BORGES

CRAVINHOS, CARLOS EUGÊNIO CIRINEU DUARTE, NELSON BATISTA DOS SANTOS E AUXILIADORA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$8.149,62; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$438,90; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$22,12; INSS/EMPREGADO-R\$147,49; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$1.814,27; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$50,56; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$10.622,96; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2006.

E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Ficam resguardados os benefícios do art.596 e § 1º do CPC. Eu, **ORIEL DE SOUSA LIMA**, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quatro de dezembro de Dois mil e Seis. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. JUÍZA DO TRABALHO..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 290/2006

PROCESSO Nº RT 00638-2005-052-18-00-4

Reclamante: EMILSON DA COSTA RIBEIRO

Exeçúente : EMILSON DA COSTA RIBEIRO

Executado : W. S. DO BRASIL INDÚSTRIA DE COSMÉTICO LTDA.

Data da Praça 17/01/2007 às 13h.30min.

Data do Leilão 31/01/2007 às 09h.00min.

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), conforme auto de penhora de fls.79, encontrados no seguinte endereço: AV. BRASIL SUL, 4565, PQ SÃO JOÃO ANÁPOLIS, e que é (são) o (s) seguinte (s): 8 (oito) kits de tratamento capilar WS, contendo: shampoo, condicionador e tônico capilar, todos com 340 ml, produzido pelo executado, avaliado por R\$ 44,00 cada, totalizando R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, **ORIEL DE SOUSA LIMA**, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de dezembro de Dois mil e Seis. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. JUÍZA DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6947/2006

Processo Nº: RT 00362-2002-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE WALTER GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 004

ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Vistos etc...Prestada as devidas informações pela 1ª Vara, dê-se vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 05 dias.

Diário da Justiça Eletrônico

Anápolis-GO, 22 de novembro de 2006 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6953/2006
Processo Nº: RT 00535-2002-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: ADENILSON ROQUE ABRENHOSA
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Fica V. Sª. intimado de que foi determinada a liberação ao seu advogado, do valor correspondente ao seu crédito, por meio do Alvará nºs 297 e 298/2006.

Notificação Nº: 6953/2006
Processo Nº: RT 00535-2002-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTONILSON ROQUE ABRENHOSA
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimado de que foi determinada a liberação ao seu advogado, do valor correspondente ao seu crédito, por meio do Alvará nºs 297 e 298/2006.

Notificação Nº: 6942/2006
Processo Nº: RTN 00329-2004-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTONILSON RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A + 001
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO:
AO 2º EXECUTADO: Vistos, etc...Intime-se o 2º executado (LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A) para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da diferença devida à Previdência Social e o pagamento das custas executivas, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais parcelas...Anápolis-GO, 20 de novembro de 2006 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6958/2006
Processo Nº: RT 00671-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ÉVILA VAZ ALMEIDA
ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): NAIR SEVERIANO PIRES
ADVOGADO.....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 17/01/2007, às 10h05min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 134 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 07/02/2007, às 09h30min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 35.

Notificação Nº: 6954/2006
Processo Nº: RT 00965-2005-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: LORENA NASCIMENTO RIBEIRO CURADO
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): CI RIBEIRO & CIA LTDA (PANIFICADORA EMPÓRIO DO PÃO)
ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 17/01/2007, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 126 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 07/02/2007, às 09h30min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi

nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6954/2006
Processo Nº: RT 00965-2005-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: LORENA NASCIMENTO RIBEIRO CURADO
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): CI RIBEIRO & CIA LTDA (PANIFICADORA EMPÓRIO DO PÃO)
ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 17/01/2007, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 126 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 07/02/2007, às 09h30min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 35.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9025/2006
Processo Nº: RT 00994-2002-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: AUGUSTO FERREIRA PIMENTA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A.
ADVOGADO.....: GERALDO MAGELA CARDOSO - DR.
DESPACHO:
Despacho fl. 373: 1 - Tendo em vista o teor da certidão de fl.372, que noticia a ausência de apresentação de embargos à execução, libero ao exequente o valor de seu crédito.
Do crédito do exequente deverá ser deduzida a importância referente ao imposto de renda.
2 - Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais.
3 - Deverá a reclamada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fls.343/344.
Intimem-se.
Em 21.11.2006.
Cleuza Gonçalves Lopes
Juíza do Trabalho
Despacho fl. 383: 1 - Seja liberado ao perito o valor de seu crédito.
Intime-se.
2 - Considerando que o valor constante da guia juntada à fl. 365, oriundo da penhora de crédito determinada à fl. 339, é insuficiente para quitação integral do débito atualizado, fl. 375, reconsidero o item 2 do despacho exarado à fl. 373, deixando de determinar por ora o recolhimento das custas processuais.
Após a liberação do crédito trabalhista e dos honorários periciais bem como do recolhimento do IRRF, o saldo remanescente nos autos será utilizado para recolhimento parcial das contribuições previdenciárias. 3 - Cumpridas as determinações anteriores, seja apurado o valor remanescente do débito da reclamada.
Em 30.11.2006.
Cleuza Gonçalves Lopes
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9027/2006
Processo Nº: RT 00305-2005-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO DE AQUINO ALBUQUERQUE (CHOPARIA SHAIEL)
ADVOGADO.....: FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA
DESPACHO:
1 - Libero ao exequente o valor de seu crédito. Do crédito do exequente deverá ser deduzida a importância referente ao imposto de renda e às

Diário da Justiça Eletrônico

contribuições previdenciárias cota do empregado. 2 - Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais. 3 - Deverá a reclamada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo homologado pelo Juízo. 4 - Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Em

30.11.2006. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9034/2006

Processo Nº: RT 00541-2005-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDELEI PACHECO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR

DESPACHO:

Tomar ciência da sentença de fls. 144/146, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:

Ante o exposto, resolvo conhecer e julgar procedentes em parte a impugnação aos cálculos, determinando a remessa dos autos à Contadoria para retificação do cálculo, nos termos da fundamentação.

Custas pelo impugnado/reclamado, no importe de R\$55,35, nos termos do artigo 789-A, inciso VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 30 de novembro de 2006. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 9033/2006

Processo Nº: RT 00175-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO MENDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): JOSÉ JUNHO ALVES COSTA

ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA

DESPACHO:

Tomar ciência da sentença de fls. 71/72, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:

Ante o exposto, resolvo conhecer e julgar procedentes a impugnação aos cálculos, determinando a remessa dos autos à Contadoria para retificação do cálculo, nos termos da fundamentação.

Custas pelo impugnado/reclamado, no importe de R\$55,35, nos termos do artigo 789-A, inciso VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 30 de novembro de 2006. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 9028/2006

Processo Nº: RT 00496-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

DESPACHO:

1 - Considerando a manifestação do reclamante de fl. 92, determino que realizada diligência, por oficial de justiça, para seja averiguado se a obra indicada na petição em questão pertence à reclamada, sendo que, em caso positivo, deverão ser penhorados os bens indicados pelo exequente. Expeça-se o mandado. Cientifique-se o exequente.

2 - Efetiva a penhora, fica desconstituída a constrição de fl. 89, sendo o depositário desonerado do encargo, hipótese em que deverá ser o mesmo cientificado, juntamente com a reclamada. Em 30.11.2006. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº313/06

PROCESSO Nº RT 00063-2006-054-18-00-3

A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), INDÚSTRIA DE ALIMENTOS J J LTDA (VENERANDO DE CARVALHO), CNPJ N. 04.099.498/0001-42, WESLEY GOMES LOPES (CPF N. 010.436.131-02) E GILDO MENDES ANDRADE (CPF

N. 814.324.107-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$1.014,01; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$328,75; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$39,90; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$1.382,66; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/05/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Primeiro de Dezembro de Dois mil e Seis. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12787/2006

Processo Nº: RT 00627-2003-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DOS REIS PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: MÁGDA REGINA ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): J M RODRIGUES FERNANDES - ESCOLA RECANTO DA MONICA + 001

ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA

DESPACHO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao exequente /embargado para contestar os Embargos a Execução, prazo legal.

Notificação Nº: 12790/2006

Processo Nº: RT 00042-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CLASSE "A" MÓVEIS + 002

ADVOGADO.....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO

DESPACHO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Considerando o inteiro teor da certidão de fl.236-verso, suspende-se a praça/leilão designados no feito. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Sem juízo da determinação supra, intime-se o procurador do executado a informar a este Juízo, em 05 (cinco) dias, o novo endereço do seu constituinte. Sem prejuízo da determinação supra, diligencie a Secretaria desta Vara junto ao Sistema Serpro com fins de localizar o endereço do devedor.

Notificação Nº: 12785/2006

Processo Nº: RT 00365-2005-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE ABRÃO NETO

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): SAGEL - SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA JUNIOR

DESPACHO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12792/2006

Processo Nº: RT 00684-2005-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO VIEIRA RAMOS

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante a providenciar em 05 dias, os documentos ou dados solicitados pela CEF (CPF dos menores)

Notificação Nº: 12795/2006

Processo Nº: RT 01803-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

Diário da Justiça Eletrônico

RECLAMADO(A): BRUM & JASKULSKI LTDA. ME (CASA NOVA) + 001

ADVOGADO.....: PERICLES ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante a retirar os cheques mediante cópia nos autos. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo devendo os documentos permanecer arquivados em Secretaria para serem entregues a qualquer momento ao reclamante.

Notificação Nº: 12786/2006

Processo Nº: CS 00134-2006-081-18-01-3 1ª VT

EXEQUENTE...: GILVAN BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO

EXECUTADO(A): CIPA - INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o credor/reclamante a manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos bens nomeados à penhora pela devedora (fls.121/122).

Notificação Nº: 12788/2006

Processo Nº: RT 00498-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): MATADOURO FRIGOBERTO LTDA.

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

DESPACHO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação a reclamada para proceder a retificação na CTPS do reclamante, conforme estabelecido em sentença prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 12789/2006

Processo Nº: AAT 01425-2006-081-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: JOVIANO FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

RÉU(RÉ): JOSÉ EUSTÁQUIO BARBOSA + 001

ADVOGADO: GEORGE MARUM FERREIRA

DESPACHO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Face a petição da i.Perita intime-se o reclamante a providenciar os exames solicitados (tomografia computadorizada de todo segmento Coluna Vertebral.Apresentados os resultados, intime-se a Perita para deles ter vista.

Notificação Nº: 12794/2006

Processo Nº: RT 02275-2006-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS DA SILVA BISPO

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. P/ DR. SÉRGIO REIS CRISPIM)

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario da reclamada, prazo legal.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10030/2006

Processo Nº: RT 00582-1997-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PIRES MONTEIRO

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

À PROCURADORA DO CREDOR:

Ficar ciente do despacho de fl. 554, cujo teor segue transcrito: 'Vistos os autos. Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 552. Intime-se o credor a informar de qual(ais) devedora(s) é (são) as contas bancárias e o CNPJ informados à fl. 552, em 30 (trinta) dias. Em 04.12.2006. ARMANDO

BENEDITO BIANKI. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 10035/2006

Processo Nº: RT 00953-2006-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLÚCIA RIBEIRO DE MORAIS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): BRONDELLI IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

AO PROCURADOR DA CREDORA:

Vista, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 10024/2006

Processo Nº: AEX 01241-2006-082-18-00-2 2ª VT

EXEQUENTE...: ESMERALDA DIAS DO AMARAL (ESPOSO - JOSÉ TEIXEIRA DO AMARAL - FALECIDO) + 005

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

EXECUTADO(A): LEBAM TRANSPORTE, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: WATSON MARQUES VIEIRA

DESPACHO:

AO PROCURADOR DOS CREDITORES:

Vista, por 30 (trinta) dias, do ofício e documentos de fls. 303/327.

Notificação Nº: 10020/2006

Processo Nº: RT 01257-2006-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: GILSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO:

Ao (À) Procurador (a) do (a) reclamante:

Vista, por 05 (cinco) dias, que a notificação de fl. 319, endereçada ao (à) testemunha JOAQUIM FRANCISCO BISPO FILHO, intimando-o (a) da data e horário da audiência, foi devolvida pelo correio com a informação 'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 10033/2006

Processo Nº: RT 01461-2006-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ERIMOR BELARMINO DA SILVA

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS

DESPACHO:

À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 109, fixando o valor da execução em R\$ 301,07, devendo comprovar o recolhimento da importância retro, em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10021/2006

Processo Nº: RT 01684-2006-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GALDINO BEZERRA

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO RIO DOURADOS LTDA.

ADVOGADO.....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO

DESPACHO:

AO PROCURADOR DO DEVEDOR

Vista dos cálculos de fls. 42/46, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 10017/2006

Processo Nº: RT 02623-2006-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA GONÇALVES

Diário da Justiça Eletrônico

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BLOCOS MARISTA (REP. NESTE ATO PELO PROP. O SR. OLEGÁRIO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Ficar ciente do despacho de fl. 14, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. JOSÉ PEREIRA GONÇALVES, já qualificado nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas. Analisando-se os autos, verifica-se que o reclamante não informou na inicial o bairro onde se encontra localizada a reclamada. Considerando o grau de celeridade implementado pelo legislador no rito sumaríssimo, indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 76,71, calculadas sobre R\$ 3.835,73, valor do pedido, ficando isento na forma da lei, por ser beneficiário da justiça gratuita, conforme declaração de fl. 06. Retire-se o processo de pauta. Intime-se o autor. Em 04.12.06. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 10012/2006

Processo Nº: RT 02626-2006-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE LOPES DE OLIVEIRA CARNEIRO

ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 14:35 horas do dia 22 DE JANEIRO de 2007, para Audiência relativa à reclamação referida.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 10013/2006

Processo Nº: RT 02628-2006-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MILTON DE PAULA MACHADO

ADVOGADO.....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 14:55 horas do dia 22 DE JANEIRO de 2007, para Audiência relativa à reclamação referida.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 10009/2006

Processo Nº: RT 02632-2006-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA CRUVINEL MACHADO

ADVOGADO.....: MARIA HELENA GOMES SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer a esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, às 14:35 horas do dia 18 de JANEIRO de 2007 para audiência relativa à reclamação de número e partes supra mencionados.

Nessa audiência deverá trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. Caso queira a intimação das testemunhas, deverá arrolá-las em até 10 (dez) dias antes da data da audiência (Art. 407, caput, CPC), devendo a peça ser protocolada na sede deste Juízo.

O não comparecimento do(a) Reclamante à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando ele(a) responsável pelas custas processuais.

Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 10008/2006

Processo Nº: RT 02633-2006-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVONE COSTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: HELDA COSTA PIRES

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer a esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, às 14:55 horas do dia 18 de JANEIRO de 2007 para audiência relativa à reclamação de número e partes supra mencionados.

Nessa audiência deverá trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. Caso queira a intimação das testemunhas, deverá arrolá-las em até 10 (dez) dias antes da data da audiência (Art. 407, caput, CPC), devendo a peça ser protocolada na sede deste Juízo.

O não comparecimento do(a) Reclamante à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando ele(a) responsável pelas custas processuais.

Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 10019/2006

Processo Nº: RT 02643-2006-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN FRANCISCO COSTA

ADVOGADO.....: JERONIMO ANTONIO ANDRADE BRAGA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER BARATEIRO LTDA.

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

DESPACHO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

ASSUNTO - Reclamação apresentada contra: SUPERMERCADO SUPER BARATEIRO LTDA.

Fica V. Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 15 de JANEIRO de 2007 para Audiência relativa à reclamação referida.

Em razão do valor atribuído aos pedidos, fica V. Sª cientificado (a) de que a presente reclamação estará submetida ao procedimento sumaríssimo previsto nos arts. 852-A e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na audiência designada, que será UNA, poderá o (a) Reclamante apresentar até o máximo de 02 (duas) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação.

O não comparecimento do (a) Reclamante à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando ele (a) responsável pelas custas processuais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 320/2006

PROCESSO Nº RTV 00455-2004-082-18-00-0

Reclamante : Solange Timoteo dos Santos

Reclamado : JM Rodrigues Fernandes (Escola Recanto da Mônica)

O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimada, após a publicação deste no Diário da Justiça do Estado de Goiás, SOLANGE TIMOTEO DOS SANTOS, reclamante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Vista, pelo prazo legal, do despacho de fl. 52, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Nos autos da execução trabalhista, promovida

Diário da Justiça Eletrônico

por SOLANGE TIMOTEO DOS SANTOS em face de JM RODRIGUES FERNANDES (ESCOLA RECANTO DA MÔNICA), a credora foi intimada a requerer o que fosse de seu interesse, sob pena de expedição da presente certidão e arquivamento definitivo dos autos. Diante da inércia da credora, arquivem-se definitivamente os presentes autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Expeça a Secretaria certidão de crédito possibilitando aos credores trabalhista e previdenciário ajuizar ação de execução quando entender conveniente. Com fulcro nas Portarias nº 289/97 e 248/00, ambas do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a expedição de certidão de crédito à União, eis que referido crédito, correspondente às custas processuais, é de R\$ 20,30. Proceda-se ao desbloqueio das contas bancárias do devedor (fl. 43), via Bacenjud. Intime-se a credora e o INSS. Após, arquivem-se os presentes autos. Em 31.10.2006. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 30 dias do mês de novembro de dois mil e seis.

DANIEL VIANA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 321/2006

PROCESSO Nº AEXF 02047-2006-082-18-00-4

Exequente : União

Executada : Village Empresa de Vigilância e Segurança Ltda (N/P do Rep. Legal José Eustáquio Rabelo) + 001

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 10.876,30

O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, após a publicação deste no Diário da Justiça do Estado de Goiás, VILLAGE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (N/P DO REP. LEGAL JOSÉ EUSTÁQUIO RABELO) e JOSÉ EUSTÁQUIO RABELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem em 05 (cinco) dias ou garantirem a execução, no valor de R\$ 10.876,30 (dez mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta centavos), atualizada até 06.11.2006, conforme documento de fl. 27, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e seis.

DANIEL VIANA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 10180/2006

Processo Nº: RT 00289-2004-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH RUIZ FERNANDES + 001

ADVOGADO.....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DIAFÉRIA & CORREA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

...Intime-se a exequente para ciência dos espelhos de consulta juntados às fls. 132/134, bem como para que requeira o que mais lhe for de seu interesse, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 10186/2006

Processo Nº: RT 01006-2005-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IRAI PORFÍLIO RIBEIRO

ADVOGADO.....: VIRGINIA DE ANDRADE PLAZZI

RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR VAZ DE MELO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Intimar as partes para se manifestarem acerca do cumprimento do acordo de fls. 13/14. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10183/2006

Processo Nº: RT 00454-2006-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. (FACULDADE DE CALDAS NOVAS-UNICALDAS)

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

DESPACHO:

Intimar as partes para se manifestarem acerca do cumprimento do acordo de fls. 92/93. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10184/2006

Processo Nº: RT 00872-2006-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MILENA ALVES GAMA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): JB CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Intimar as partes para se manifestarem acerca do cumprimento do acordo de fls. 13/15. Prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 7422/2006

Processo Nº: RT 00460-2004-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE ROCHA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): VITÓRIA FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE CATALÃO LTDA

ADVOGADO.....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ E OUTROS

DESPACHO:

Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a parte EXEQÜENTE para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução, requeira o que for apto à efetivação da mesma, manifestando de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7424/2006

Processo Nº: RT 00947-2004-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS RICARDO BENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO COELHO DE MESQUITA

RECLAMADO(A): RENU MONTAGENS S/C LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a parte EXEQÜENTE para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução, requeira o que for apto à efetivação da mesma, manifestando de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7428/2006

Processo Nº: RT 00954-2004-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO QUIRINO FERREIRA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): VITÓRIA FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE CATALÃO LTDA

ADVOGADO.....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ E OUTROS

DESPACHO:

Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a parte EXEQÜENTE para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução, requeira o que for apto à efetivação da mesma, manifestando de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Diário da Justiça Eletrônico

Notificação Nº: 7418/2006

Processo Nº: RT 00955-2004-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JERONIMO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): VITORIA FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE CATALAO LTDA

ADVOGADO.....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ E OUTROS
DESPACHO:

Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a parte EXEQÜENTE para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução, requeira o que for apto à efetivação da mesma, manifestando de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7427/2006

Processo Nº: RT 00956-2004-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DIMAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): VITORIA FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE CATALAO LTDA

ADVOGADO.....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ E OUTROS
DESPACHO:

Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a parte EXEQÜENTE para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução, requeira o que for apto à efetivação da mesma, manifestando de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7417/2006

Processo Nº: RT 00957-2004-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JALES LUIZ DA COSTA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): VITORIA FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE CATALAO LTDA

ADVOGADO.....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ E OUTROS
DESPACHO:

Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a parte EXEQÜENTE para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução, requeira o que for apto à efetivação da mesma, manifestando de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7419/2006

Processo Nº: RT 00958-2004-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO MENDES BALBINO

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): VITORIA FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE CATALAO LTDA

ADVOGADO.....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ E OUTROS
DESPACHO:

Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a parte EXEQÜENTE para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução, requeira o que for apto à efetivação da mesma, manifestando de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7423/2006

Processo Nº: RT 01231-2004-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA HILARIO

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VITORIA FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE CATALAO LTDA

ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA E OUTROS
DESPACHO:

Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a parte EXEQÜENTE para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução, requeira o que for apto à efetivação da mesma,

manifestando de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7429/2006

Processo Nº: RT 01232-2004-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANTONIO MANOEL DE SOUZA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VITORIA FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE CATALAO LTDA (FRIGORÍFICO FIRMAS)

ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA E OUTROS
DESPACHO:

Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a parte EXEQÜENTE para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução, requeira o que for apto à efetivação da mesma, manifestando de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7421/2006

Processo Nº: RT 01233-2004-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR LUCIO DAS NEVES

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VITORIA FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE CATALAO LTDA

ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA E OUTROS
DESPACHO:

Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a parte EXEQÜENTE para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução, requeira o que for apto à efetivação da mesma, manifestando de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7420/2006

Processo Nº: RT 01234-2004-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIO APARECIDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VITORIA FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE CATALAO LTDA (FRIGORÍFICO FIRMAS)

ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA E OUTROS
DESPACHO:

Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a parte EXEQÜENTE para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução, requeira o que for apto à efetivação da mesma, manifestando de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7425/2006

Processo Nº: RT 01240-2004-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE GONÇALVES GOMES

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VITORIA FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE CATALAO LTDA

ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA E OUTROS
DESPACHO:

Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a parte EXEQÜENTE para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução, requeira o que for apto à efetivação da mesma, manifestando de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7426/2006

Processo Nº: RT 00604-2005-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ABADIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VITÓRIA FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE CATALÃO (FRIMAS II)

ADVOGADO.....: CASTILIO DA SILVA NEIVA

Diário da Justiça Eletrônico

DESPACHO:

Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a parte EXEQÜENTE para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução, requeira o que for apto à efetivação da mesma, manifestando de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4400/2006

Processo Nº: RT 00729-1999-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONOR ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO + 001

ADVOGADO.....: JOHNNY EDUARDO DE PADUA

DESPACHO:

(AO RECLAMANTE)

Indicar, em 30 (trinta) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, ficando registrado que, persistindo o silêncio, será cancelada a penhora e suspensão a execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4407/2006

Processo Nº: RT 00215-2005-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO:

(AO RECLAMANTE)

Oferecer, querendo, contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo INSS às fls. 769/774.

Notificação Nº: 4403/2006

Processo Nº: RT 00241-2005-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS REIS GOMES CAMARGO

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

DESPACHO:

(AO RECLAMANTE)

Manifestar-se, querendo, acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS às fls. 179/188.

Notificação Nº: 4408/2006

Processo Nº: RT 00461-2005-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA MARTINS DO CARMO MAIA

ADVOGADO.....: JANINE VARGAS CURY E OUTROS

RECLAMADO(A): SERAFIM RODRIGUES DE MORAIS (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO POR VERA ARANTES CAMPOS

ADVOGADO.....: WATSON LUIZ MENEZES

DESPACHO:

(AO RECLAMANTE)

Oferecer, querendo, contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo INSS às fls. 143/148.

Notificação Nº: 4404/2006

Processo Nº: RT 00462-2005-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MARTINS MAIA

ADVOGADO.....: JANINE VARGAS CURY E OUTROS

RECLAMADO(A): SERAFIM RODRIGUES DE MORAIS (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO POR VERA ARANTES CAMPOS

ADVOGADO.....: WATSON LUIZ MENEZES

DESPACHO:

(AO RECLAMANTE)

Oferecer, querendo, contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo INSS às fls. 135/140.

Notificação Nº: 4409/2006

Processo Nº: RT 00525-2005-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA SOARES

ADVOGADO.....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ DE LIMA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

(AO RECLAMANTE)

Oferecer, querendo, contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo INSS às fls. 100/105.

Notificação Nº: 4413/2006

Processo Nº: RT 00155-2006-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ARTIZONE BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTROS

RECLAMADO(A): LACEL - LATICÍNIOS CERES LTDA

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

DESPACHO:

(AO RECLAMANTE)

Oferecer, querendo, contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo INSS às fls. 187/204.

Notificação Nº: 4405/2006

Processo Nº: RT 00164-2006-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIESER BRAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): DIVINO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO UTIL. LTDA

ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

DESPACHO:

(AO RECLAMANTE)

Oferecer, querendo, contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo INSS às fls. 65/69.

Notificação Nº: 4406/2006

Processo Nº: RT 00228-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ

DESPACHO:

(AO RECLAMANTE)

Oferecer, querendo, contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo INSS às fls. 179/184.

Notificação Nº: 4412/2006

Processo Nº: RT 00298-2006-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E LANCHONETE CASTRO

ADVOGADO.....: SANDRO JOSÉ ROSA

DESPACHO:

(AO RECLAMANTE)

Oferecer, querendo, contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo INSS às fls. 54/71.

Notificação Nº: 4411/2006

Processo Nº: RT 00426-2006-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DAVID DE REZENDE

ADVOGADO.....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ONEIDSON FILHO DE JESUS

DESPACHO:

(AO RECLAMANTE)

Oferecer, querendo, contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo INSS às fls. 57/74.

Notificação Nº: 4401/2006

Diário da Justiça Eletrônico

Processo Nº: RT 00533-2006-171-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: VALÉRIA TEIXEIRA CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): CRISA ESPORTE CLUBE DE CERES
ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO
 DESPACHO:
 (AO RECLAMANTE)
 Apresentar, em 05 (cinco) dias, sua CTPS, para fim de anotação.

Notificação Nº: 4402/2006
 Processo Nº: RT 00760-2006-171-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALESSANDRO ANANIAS DE SOUZA
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
 RECLAMADO(A): DOLOMITA MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO:
 (AO RECLAMANTE)
 Tomar ciência do despacho às fls. 47, abaixo transcrito:
 Vistos. Prejudicado o pleito manifestado por meio da petição de fls. 45, eis que não houve homologação do acordo, em razão de não ter sido apresentado, no prazo legal, o original da petição que veiculou os seus termos, tendo sido extinto o feito, sem apreciação do mérito, conforme decisão de fls. 32. Intime-se. Ceres(GO), 04 de dezembro de 2006 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4398/2006
 Processo Nº: RT 00826-2006-171-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: GETULIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
 RECLAMADO(A): LORD MEAT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO:
 (AO RECLAMANTE)
 Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, fls. 26, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, e tendo em vista à ausência injustificada do reclamante, conforme ata de fls. 20, determina-se o arquivamento do presente feito, com fundamento no art. 844, primeira parte, da CLT, extinguindo-se o processo sem exame do mérito. Faculta-se o desentranhamento de documentos, exceto o instrumento de mandato. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$174,02, calculadas sobre R\$8.701,00, valor atribuído à causa, isento do recolhimento, nos termos da lei. Intimem-se. Ceres(GO), 04 de dezembro de 2006 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho
 A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4399/2006
 Processo Nº: CCS 01014-2006-171-18-00-1 1ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: FABIANA SAVINI BERNARDES PIRES DE ALMEIDA REZENDE
 RÉU(RÉ): ADOLFO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: .
 DESPACHO:
 (À PARTE AUTORA)
 Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, fls. 62, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 284, parágrafo único e art. 267, inciso I, do CPC, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 11,47, calculadas sobre o valor de R\$ 573,55, atribuído à causa. Intime-se a Autora. Ceres(GO), 04 de dezembro de 2006 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho
 A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 5799/2006
 Processo Nº: RT 00768-2003-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR DIAS DE SOUZA
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
 RECLAMADO(A): J.A INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACAO E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
 DESPACHO:
 RECLAMANTE
 COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 333/2006. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16665/2006
 Processo Nº: RT 00688-1995-001-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: GILBERTO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
 RECLAMADO(A): EP-ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGEM LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA PINTO
 DESPACHO:
 Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16667/2006
 Processo Nº: RT 00736-1995-001-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: JAIR RAIMUNDO DA COSTA
ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): S&J COMÉRCIO DE FILTROS E MONTAGENS LTDA (ACQUA SAULUS PISCINAS E EQUIPAMENTOS)
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN DOS SANTOS
 DESPACHO:
 Às exequente: Tomar ciência do despacho de fl.364 'Ante o exposto às fls. 355, indefiro o pedido de fls. 363. Intime-se.'

Notificação Nº: 16679/2006
 Processo Nº: RT 01667-1998-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: SERGIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA
 RECLAMADO(A): MASTER MECANICA DE TRATORES E MAQUINAS LTDA + 003
ADVOGADO.....: CESAR BATISTA DE ARAUJO
 DESPACHO:
 Vista ao Exequente do ofício enviado pela BELCAR, prazo de cinco dias. ntime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16659/2006
 Processo Nº: RTV 00330-2002-001-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO AUGUSTO CALDEIRA
ADVOGADO.....: NARA DE SOUZA REZENDE
 RECLAMADO(A): DIMAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA + 002
ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
 DESPACHO:
 TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 12/01/2007 ÀS 09:28 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTÉ TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/01/2007 ÀS 09:28 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. JOSÉ VIRGILIO FERREIRA FILHO.
 INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 16664/2006
 Processo Nº: RT 00418-2002-001-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: AGNELO ALVES FREIRE
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

Diário da Justiça Eletrônico

RECLAMADO(A): RENATO SANTANA DE OLIVEIRA(JIREH GRAFICA)

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO TEIXEIRA DE ARAUJO

DESPACHO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 12/01/2007 ÀS 09:26 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/01/2007 ÀS 09:26 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. LEONY GOMES DOS SANTOS JÚNIOR.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 16671/2006

Processo Nº: RT 00903-2002-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON FERREIRA ARCANJO LEITE

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MARMORARIA CERRO AZUL

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

DESPACHO:

Fica o Exequente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 16652/2006

Processo Nº: RT 01653-2003-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JACIONES LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA

ADVOGADO.....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO:

Homologo a conta apresentada, fixando o valor remanescente da execução em R\$ 5.405,95. Na referida importância já estão incluídos os valores da contribuição previdenciária e das custas processuais, devidos pelo Empregador. Intime-se a Executada a depositar o valor remanescente da Execução, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16690/2006

Processo Nº: RT 01730-2003-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILAMAR AMELIA DIAS

ADVOGADO.....: FABIOLA BANDEIRA CURADO

RECLAMADO(A): FLASH REFEICOES

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CORDEIRO DA SILVA

DESPACHO:

Fica o Exequente intimado para comparecer ao Setor de Mandados, para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, prazo legal.

Notificação Nº: 16654/2006

Processo Nº: RT 01809-2003-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO MACAHARU YOSIMURA

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO:

Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16653/2006

Processo Nº: RT 00283-2004-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO JACINTO MARTINS

ADVOGADO.....: WISLEY SEBASTIAO PINHEIRO DOMINGUES

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO:

Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16673/2006

Processo Nº: RT 01488-2004-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LINO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: HELVECIO COSTA RODRIGUES

RECLAMADO(A): NOVOESTILO MOVEIS E DECORACOES LTDA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

DESPACHO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 12/01/2007 ÀS 09:30 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/01/2007 ÀS 09:30 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SRA. IVANA ABRANCHES JORDÃO COSTA.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 16674/2006

Processo Nº: RT 01896-2005-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO LUIZ SOARES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

DESPACHO:

Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16669/2006

Processo Nº: RT 00101-2006-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SENIVALDO SILVA RAMOS

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO:

À executada: Tomar ciência do despacho de fl.120 'Considerando que a eficácia do título depende de sua liquidação, sem o que se terá como inócua a prestação jurisdicional, deverá a Executada, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer as informações perquiridas pela Contadoria, sendo que, em caso de silêncio, fica desde já arbitrada a utilização, para a liquidação nos meses cujos recibos não forem juntados, da primeira remuneração posterior disponível nos autos ou, sucessivamente, da indicada na exordial.'

Notificação Nº: 16677/2006

Processo Nº: RT 00346-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ISAN DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO:

Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Exequente, intimado para apresentar contra-razões aos Embargos à Execução apresentado pelo Executado, no prazo legal.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16650/2006

Processo Nº: AAT 01005-2006-001-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: ZARIFE RACHID AMIN

ADVOGADO: ELITON MARINHO

RÉU(RÉ): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA

DESPACHO:

Diário da Justiça Eletrônico

Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Zarife Rachid Amin e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima.

Conheço dos Embargos de Declaração opostos por Caixa Econômica Federal - CEF, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 16651/2006

Processo Nº: RT 01289-2006-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDISMAR SOUZA MARQUES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

DESPACHO:

Vista ao Exequente a indicar bens á penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16678/2006

Processo Nº: RT 01349-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO:

Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16662/2006

Processo Nº: RT 01488-2006-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JONY MELO DUTRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): ACHILLES PORTELA DE FARIA JÚNIOR - ME + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Ao reclamante: Ante o arrazoado de fls. 42/43, manifeste-se o Reclamante especificamente sobre o documento de fls. 34, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16666/2006

Processo Nº: ACP 01705-2006-001-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: BODY BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

CONSIGNADO(A): WALDETE DA COSTA LOPES

ADVOGADO.....: KÁTIA COSTA GOMES

DESPACHO:

Fica a Reclamada intimada a regularizar o preenchimento da guia TRCT, entregar as guias CD/SD e proceder á informação alusiva á conectividade da Caixa Econômica Federal, sob pena de expedição de alvrá em relação áquela obrigação e de pagar indenização substitutiva do seguro-desemprego, sem prejuízo de arcar com as multas previstas no acordo, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16668/2006

Processo Nº: RT 01811-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOMAR COELHO NEVES

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Fica o Exequente intimado apresentar CTPS nesta Secretaria, prazo de cinco dias.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16680/2006

Processo Nº: RT 02020-2006-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNON RODRIGUES

ADVOGADO.....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - EPP. + 001

ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES

DESPACHO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar as Reclamadas, a 2ª subsidiariamente, a pagar ao Reclamante as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 16681/2006

Processo Nº: RT 02020-2006-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNON RODRIGUES

ADVOGADO.....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS

RECLAMADO(A): APSOL I - SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL I + 001

ADVOGADO.....: IHUNA MARTINS BORGES

DESPACHO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar as Reclamadas, a 2ª subsidiariamente, a pagar ao Reclamante as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19758/2006

Processo Nº: RT 03264-1983-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: GERSON LUIZ MARTINS

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ENGEPLAN-GOIÁS

ADVOGADO.....: DILSON PORFIRIO PINHEIRO TELES

DESPACHO:

Converto em penhora o saldo do depósito recursal de fl. 23/24, cujo saldo atual consta da fl. retro.

Considerando que a executada encontra-se em local ignorado, cite-se a executada dos termos da presente execução, bem como dando-lhe ciência da conversão do depósito recursal em penhora, por edital.

Decorrido o prazo para pagamento ou nomeação de bens, libere-se ao credor o saldo do depósito recursal de fl. retro, como parte do pagamento de seu crédito.

OUTRO : MANOEL DE OLIVEIRA MOTA

Notificação Nº: 19821/2006

Processo Nº: RT 02726-1985-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDSON JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTEPA- CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

EXECUTADA/EXCIPIENTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO INTERPOSTO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Diário da Justiça Eletrônico

Notificação Nº: 19764/2006
 Processo Nº: RT 01957-1991-002-18-00-4 2ª VT
 RECLAMANTE...: ARIIVALDO DUTRA VARGAS
 ADOVADO.....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
 RECLAMADO(A): MARIA HELENA MICHELUCCI + 003
 ADOVADO.....: .
 DESPACHO:

No tocante à tempestividade do requerimento de adjudicação, inexiste no ordenamento formal, quer trabalhista, quer civil, estipulação de prazo para o credor optar por aquele procedimento, tanto que o art. 714 do CPC não estipula prazo certo para requerimento de adjudicação de bens pelo exequente, prevendo, apenas, o momento processual adequado para formulação do pedido, qual seja, aquele que sucede o término do leilão sem licitantes.

Resta, então, o artigo 184 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT, verbis:

Art. 184. O direito à adjudicação poderá ser exercido no prazo de 24 horas, contado do encerramento da praça ou do leilão, sempre pelo valor da avaliação, salvo se houver lançamento superior, caso em que o exequente terá preferência pelo mesmo preço.

Pela interpretação teleológica de tal dispositivo, depreende-se que o prazo de 24 horas há de ser observado apenas se tiver havido, na hasta, outro licitante, para segurança deste último, que, obrigado a depositar seu lançamento, não pode ficar, indefinidamente, esperando um destino para o numerário.

Como, no caso concreto, não houve licitantes, o pedido retro encontra, em tese, viabilidade.

No entanto, o raciocínio acima pressupõe que a hasta pública tenha sido regularmente realizada, o que não é o caso dos autos, pois o sócio executado não foi cientificado na forma do art. 687, § 5º, do CPC.

Dessarte, deixo de deferir o pleito adjudicatório formulado pelo reclamante/exequente, determinando que informe o paradeiro daquele devedor, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 19752/2006
 Processo Nº: RT 01647-2000-002-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: DANIELSON FERREIRA DO NASCIMENTO
 ADOVADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
 RECLAMADO(A): SANDRA MICHELONE DE CARVALHO + 004
 ADOVADO.....: .
 DESPACHO:
 DEVERÁ O RECLAMANTE, RECEBER O SALDO REMANESCENTE DE SEU CRÉDITO, CONSTANTE NA CONTA DE FLS. 293, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 19746/2006
 Processo Nº: RT 00103-2001-002-18-00-3 2ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL BRAS DA COSTA
 ADOVADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): MO ENGENHARIA LTDA
 ADOVADO.....: .
 DESPACHO:

Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 19761/2006
 Processo Nº: RT 01490-2002-002-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE NATAL DA SILVA
 ADOVADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
 RECLAMADO(A): VALDIVINO BISPO TORRES
 ADOVADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
 DESPACHO:

Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 19771/2006
 Processo Nº: RT 01831-2002-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: HELENY ALMEIDA BORGES DA SILVA
 ADOVADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
 RECLAMADO(A): MARIA JOSE DA SILVA
 ADOVADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
 DESPACHO:
 PROCURADOR DO EXEQUENTE, COMPARECER NESTE TRIBUNAL, NO SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA DE REMOÇÃO DO VEÍCULO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19755/2006
 Processo Nº: RT 01169-2003-002-18-00-2 2ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO CESAR CANDIDO RIBEIRO
 ADOVADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
 ADOVADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 DESPACHO:
 INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Considerando que o valor depositado na conta nº 2555.042.7391-0 se referiu ao total das custas processuais defiro o pedido de fl. retro apenas para determinar que o saldo existente na aludida conta seja recolhido em favor da União, como custas processuais.

Feito, retornem os autos ao arquivo definitivo.

OUTRO : SERGIO ROSA
 Notificação Nº: 19773/2006
 Processo Nº: CPE 01759-2003-002-18-00-5 2ª VT
 EXEQUENTE...: VIRGINIA LUCIA PINTO
 ADOVADO.....: .
 EXECUTADO(A): AGROPAR AGROPECUARIA IRMA SCHEILA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA ANA Mª F.SAMPAIO, Mª JULIA F.SAMPAIO, HENRIQUE F.SAMPAIO, ADOLFO E.F.SAMPAIO + 1
 ADOVADO.....: .
 DESPACHO:

Tendo em vista o teor do despacho prolatado nesta data nos autos nº 2169/2006 de embargos de terceiro que têm por objeto o imóvel arrematado, defiro o pedido de fls. 141, por medida de cautela.

Notificação Nº: 19784/2006
 Processo Nº: RT 01856-2003-002-18-00-8 2ª VT
 RECLAMANTE...: AILTON RESPLANDES FRANCA
 ADOVADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): AURENI BARROS SOUSA + 002
 ADOVADO.....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
 DESPACHO:
 INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 19757/2006
 Processo Nº: RT 01962-2003-002-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: ELIO SOARES DOS SANTOS
 ADOVADO.....: DELIO CUNHA ROCHA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
 ADOVADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
 DESPACHO:

Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

OUTRO : JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
 Notificação Nº: 19779/2006
 Processo Nº: RT 00444-2004-002-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: EDUARDO SANTOS DE JESUS
 ADOVADO.....: GERALDO GUALBERTO S. DE SOUSA
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA WALLI LTDA. + 002

Diário da Justiça Eletrônico

ADVOGADO.....**DESPACHO:**

Diante do teor do petição de fl. 345, declaro extinta a execução do crédito trabalhista - e tão somente ele, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I, c/c art. 795, ambos do CPC.

Deverá, contudo, os executados procederem ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais apuradas nas fls. 308, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, no particular.

Notificação Nº: 19747/2006

Processo Nº: RT 00491-2004-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONDOMINIO ANTONIO VICENTE MESQUITA

ADVOGADO.....

DESPACHO:

Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 19748/2006

Processo Nº: RT 00491-2004-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONDOMINIO ANTONIO VICENTE MESQUITA

ADVOGADO.....

DESPACHO:

Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 19769/2006

Processo Nº: AEX 00971-2004-002-18-00-6 2ª VT

EXEQUENTE...: ANDRE DE OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO.....: EDJAM BRITO DE SA

EXECUTADO(A): JOAO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....

DESPACHO:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restaram configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declara-se a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor devido pelo autor, na forma da decisão de fl. 81, e expeça-se Certidão de Crédito em favor do réu, ora interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte requerida, ora exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Notificação Nº: 19763/2006

Processo Nº: RT 01388-2004-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA BATISTA DE PAIVA

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN MARINO RESIDENCIAL SERVICE (HOTEL SAN MARINO)

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO:

INTIMAÇÃO À EXECUTADA:

Diante do silêncio do credor previdenciário ao que consta da fl. 637/639, presumo o regular parcelamento do débito executado nos presentes autos, suspendendo o curso da execução, pelo prazo de 120 dias, com fulcro no art. 889-A, § 1º da CLT.

OUTRO : ANDERSON BARROS E SILVA

Notificação Nº: 19750/2006

Processo Nº: RT 00201-2005-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDSON MENDES DUTRA

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

RECLAMADO(A): CISA-CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO:

Atendido o requisito do art. 45 do CPC, pois os advogados comprovaram a comunicação da renúncia à parte, defiro o pedido de fl. retro, devendo os nomes dos advogados serem excluídos da capa dos autos e demais assentamentos do feito.

Dê-se ciência à própria executada do despacho de fl. 338.

Intime-se os advogados renunciantes.

Notificação Nº: 19766/2006

Processo Nº: RT 01866-2005-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JARDENOR ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

DESPACHO:

Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 296/300, que adequou à r. sentença de fls. 280/1 e despacho de fls. 295 o valor exequendo remanescente, fixando-o em R\$1.834,88, aí incluída a multa (R\$177,81) e as custas, sem prejuízo de futuras majorações.

Através do saldo atual do depósito de fls. 249, libere-se o máximo possível do crédito do reclamante/exequente (R\$1.488,19 + R\$177,81), de forma atualizada.

Notificação Nº: 19767/2006

Processo Nº: RT 01866-2005-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JARDENOR ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS

DESPACHO:

Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 296/300, que adequou à r. sentença de fls. 280/1 e despacho de fls. 295 o valor exequendo remanescente, fixando-o em R\$1.834,88, aí incluída a multa (R\$177,81) e as custas, sem prejuízo de futuras majorações.

Através do saldo atual do depósito de fls. 249, libere-se o máximo possível do crédito do reclamante/exequente (R\$1.488,19 + R\$177,81), de forma atualizada.

Notificação Nº: 19774/2006

Processo Nº: RT 00081-2006-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE AYRES VIEIRA

ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO:

Deverá o executado manifestar-se quanto a impugnação à conta de liquidação, constante da fl. 215/6, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 19751/2006

Processo Nº: RT 00214-2006-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: IRANI ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NIVALDO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MULHER.COM

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

DESPACHO:

Recebo o petição de fl. retro como impugnação à conta de liquidação.

Dê-se ciência ao executado pelo prazo de 05 dias.

Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 19745/2006

Processo Nº: RT 00220-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL COSTA DA LUZ

Diário da Justiça Eletrônico**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 19753/2006

Processo Nº: RT 00633-2006-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL LOPES SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): JOSÉ DE ANCHIETA PINHEIRO

ADVOGADO.....: CLHEBER DIAS GONÇAVES

DESPACHO:

Homologo os cálculos de fls. 76/78, que adequaram a conta ao decidido na fl. 71/72, fixando o valor da execução em R\$493,34, sem prejuízo de futuras atualizações.

Libere-se ao exequente o saldo da guia de fl. 50, como parte do pagamento do seu crédito.

Na seqüência, atualize-se a conta de liquidação, deduzindo o importe recebido na forma acima, intimando-se a executada, após, para efetuar o depósito do remanescente da execução, no prazo de 05 dias.

Decorrido in albis este prazo, designe-se praça para o bem penhorado nas fls. 53, observando-se as formalidades legais.

Notificação Nº: 19825/2006

Processo Nº: AC 01224-2006-002-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: VALDELINO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RÉU(RÉ): OSMAR VIEIRA DE FARIA

ADVOGADO: RODRIGO DIAS MARTINS

DESPACHO:

RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19817/2006

Processo Nº: RT 01585-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SAMARA CHRISTTINE DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CERRADO FUNCER + 001

ADVOGADO.....: JOAO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

DESPACHO:

Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados procedentes em parte, nos termos da sentença de fls.139/149, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19762/2006

Processo Nº: RT 01608-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIAL E IND. DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 37, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais.

As custas processuais e a contribuição previdenciária explicitados à fl. 24 deverão ter o recolhimento comprovado pela reclamada/executada em 5 (cinco) dias, de forma proporcional ao valor da avença, sob pena de prosseguimento do feito no particular.

Notificação Nº: 19760/2006

Processo Nº: RT 01627-2006-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VILSON RUI DE SOUZA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 29, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais.

As custas processuais e a contribuição previdenciária explicitados à fl. 22 deverão ter o recolhimento comprovado pela reclamada/executada em 5 (cinco) dias, de forma proporcional ao valor da avença, sob pena de prosseguimento do feito no particular.

Requisite-se o MCPA de fls. 28.

Notificação Nº: 19819/2006

Processo Nº: RT 02062-2006-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CATARINA LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): MEPSTRAN MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÂNSITO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados procedentes em parte, nos termos da sentença de fls.13/15, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19772/2006

Processo Nº: ET 02169-2006-002-18-00-2 2ª VT

EMBARGANTE...: VALDEIR BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO

EMBARGADO(A): PATRÍCIA MARCIANA DIAS ROSA + 007

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

VALDEIR BORGES DA SILVA, devidamente qualificado na inicial e representado por advogado, ajuizou em face de PATRÍCIA MARCIANA DIAS ROSA e OUTROS, também qualificados, os presentes embargos de terceiro opondo-se à constrição de seu alegado patrimônio ocorrida nos autos da carta precatória da execução trabalhista iniciada em favor de VÍRGÍNIA LÚCIA PINTO contra AGROPAR AGROPECUÁRIA IRMA SCHEILA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA e seus sócios. Conforme já registrado por mais de uma vez nos autos principais (CPE Nº 1759/2003), a penhora do imóvel objeto do sobredito procedimento especial de jurisdição contenciosa deu-se por solicitação do juízo deprecante, o qual também declarou em fraude à execução a alienação do bem promovida pelos sócios executados em favor do embargante. Desta forma, com fulcro no art. 747 do CPC, de aplicação subsidiária, declino da competência para o processamento e julgamento dos presentes embargos de terceiro em favor do juízo deprecante, para onde os autos deverão ser remetidos, juntamente com a carta precatória referida, mediante as cautelas e homenagens de estilo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1208/2006

PROCESSO Nº RT 03264-1983-002-18-00-6

RECLAMANTE: GERSON LUIZ MARTINS

RECLAMADA: ENGEPLAN-GOÍÁS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1208/2006

A Dra. MARIA DAS GRAÇAS G. DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada ENGEPLAN-GOÍÁS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 1.749,27, referente ao valor da execução, bem como para tomar ciência da conversão do depósito recursal de fl. 23/24 em penhora.

E para que chegue ao conhecimento de ENGEPLAN-GOÍÁS, é passado o presente Edital.

Goiânia, ao(s) 05 do mês de dezembro de 2006.

Eu, Gláucia Helena Magalhães, digitei e eu, Marcelo Pena, _____ Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1206/2006

PROCESSO Nº RT 00557-2003-002-18-00-6

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Executada: ESCOLA SÃO VICENTE DE PAULO LTDA + 002

Advogado: JOAQUIM LUIZ DE ABREU, OAB/GO Nº 14.047

1ªPraça: 22/01/2007, às 09:10 horas

2ª Praça: 29/01/2007, às 09:10 horas

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza Substituta da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à RUA SR-70, Nº 430, RECANTO DAS MINAS GERAIS, Goiânia-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) ANA NERES GRAMACHO, conforme laudo de avaliação de fl. 127 e 154 que são os seguintes:

- 40 (quarenta) carteiras escolares, cor azul, com base de metal e assento e apoio de braço em fôrmica, em regular estado, avaliado em R\$ 15,00 cada, perfazendo total de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

- 01 (um) computador contendo: CPU PENTIUM II (88 MB RAM); Monitor 14 polegadas, 02 caixas de som, teclado e mouse; estabilizador BST 1200 plus, em bom estado, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais);

- 01 (uma) impressora LEXMARK z22 (estava sem tinta), em regular estado, avaliada em R\$ 80,00 (oitenta reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Eu, _____, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 04 dias do mês de dezembro de 2006.

Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1207/2006

PROCESSO Nº RT 01666-2004-002-18-00-1

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e FAZENDA NACIONAL

Executado: COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a): ROSANGELA GONÇALEZ, OAB/GO Nº 14.480

1ª Praça: 22/01/2007 às 09:12 horas

2ª Praça: 29/01/2007 às 09:12 horas

A Drª. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza Substituta da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na Rua Martinho do Nascimento, chácara 04, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, na guarda do depositário Sr. WASHINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA, conforme laudo de avaliação de fl. 367 e que são os seguintes:

- (01) Uma máquina copiadora, marca SHARP, AL-1645-CS, nº série 35096114, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 2.500,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação

das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Eu, _____, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 04 dias do mês de dezembro de 2006.

Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1203/2006

PROCESSO Nº RT 01728-2004-002-18-00-5

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (HUMBERTO DA ROSA NUNES)

Executado: ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA

Advogado(a): AMARILDO DOMINGOS CARDOSO, OAB/GO 10.547

1ª Praça: 22/01/07, às 09:04 horas

2ª Praça: 29/01/07, às 09:04 horas

A Drª. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza Substituta da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na Alameda A, nº 186, Chácara São Pedro, Setor Industrial, Aparecida de Goiânia-GO, na guarda do depositário Sr. THIAGO COSTA MEDEIROS, conforme laudo de avaliação de fl. 280 e que são os seguintes:

-01(uma) máquina fotocopadora marca XEROX, modelo 5614 number 4KU, volts 120AC, Hertz 60, amperes 12, série nº 16174-1007208, em bom estado de conservação, faltando o tonner, avaliado em R\$ 3.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$3.000,00(três mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Eu, _____, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 04 dias do mês de dezembro de 2006.

Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.9

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1200/2006

PROCESSO Nº CPEX 00572-2005-002-18-00-6

Requerente: JOSÉ MOREIRA DA SILVA

Requerido: BRAVERIC BRASÍLIA VEÍCULOS LTDA. N/P DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO JORDAN GLEBB PEREIRA DA SILVA

1ªPraça: 22/01/2007, às 09:00 horas

2ªPraça: 29/01/2007, às 09:00 horas

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à Av. Pires Fernandes, nº586, Goiânia/GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) JOSÉ MOREIRA DA SILVA, conforme laudo de avaliação de fl.52 e que é o seguinte:

Diário da Justiça Eletrônico

- O lote nº 04 da quadra 59-A, situado na Av. Pires Fernandes, nº 586, Setor Aeroporto, com área de 474,80 m², bem como suas benfeitorias compostas de uma loja com sobreloja, com aproximadamente 460,00 m² de área construída, matrícula nº 21.785 do CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia, avaliado em R\$900.000,00 (novecentos mil reais).

Ob.: O referido imóvel está penhorado nos processos nº 1003/2002 da 2ª VT e 397/98 da 12ª VT e 583/2002 da 5ª VT.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$900.000,00 (novecentos mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Goiânia ao(s) 04 de dezembro de 2006.

Eu, Gláucia Helena Magalhães, digitei e eu, Marcello Pena, _____ Diretor de Secretaria, subscrevi.

Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1201/2006

PROCESSO Nº CPÉX 00572-2005-002-18-00-6

Reclamante: JOSÉ MOREIRA DA SILVA

Reclamada: BRAVEIC BRASÍLIA VEÍCULOS LTDA. N/P DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO JORDAN GLEBB PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1201/2006

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada BRAVEIC BRASÍLIA VEÍCULOS LTDA. N/P DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO JORDAN GLEBB PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a 1ª Praça dos bens penhorados será no dia 22/01/07, às 09:00 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 29/01/07, às 09:00 horas.

E para que chegue ao conhecimento de BRAVEIC BRASÍLIA VEÍCULOS LTDA. N/P DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO JORDAN GLEBB PEREIRA DA SILVA, é passado o presente Edital.

Goiânia, ao(s) 04 do mês de dezembro de 2006.

Eu, Marcello Pena, _____ Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1204/2006

PROCESSO Nº RT 01198-2005-002-18-00-6

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e FAZENDA NACIONAL

Executado: AMÉRICA VÍDEO LOCADORA LTDA (SÓCIO IVAN C. DA SILVA)

Advogada: LUDMILA DE CASTRO TORRES, OAB/GO Nº 21.433

1ª Praça: 22/01/2007 às 09:06 horas

2ª Praça: 29/01/2007 às 09:06 horas

A Drª. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza Substituta da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na Av. Cuba, esquina com T-09, Qd. 552, Lt. 13, Jardim América, Goiânia-GO, na guarda do depositário Sr. IVAN CORREIA DA SILVA, conforme laudo de avaliação de fl. 81/82 e que são os seguintes:

-A) filmes diversos títulos, com as respectivas caixas, em uso e em bom estado de conservação, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) cada, conforme discriminados abaixo:

-01- O Mestre das Ilusões; 02-Sexo, Rock e Confusão; 03-Mulher Infernal; 04-O Demolidor; 05-Amityville; 06-Insônia; 07-Íris Blond; 08-Quatro Garotas; 09-A invasão; 10-Um Ratinho Encrequeiro; 11-Garotas Procuram; 12-Tolerância; 13-Plano para Matar Hitler; 14-O Destruidor; 15-O Marido Ideal; 16-O Show de Truman; 17- O Corsário Negro; 18- amor segundo um extra terrestre; 19-Lolyta; 20-O Pequeno Grande Time; 21-O novo Pesadelo; 22-O Mestre dos Desejos 4; 23-Desenhos Favoritos2; 24-Poderosa Afrodite; 25-Mistério na Lua, 26-Evil Dead; 27-Hellraiser; 28-O Pancada; 29-Vírus; 30-O mestre dos Desejos; 31-Corina Uma babá Perfeita; 32-Concorrência Desleal; 33-Jogo Duplo; 34-Sonhos de Verão; 35-O Especialista; 36-Mr. Nice Gay, 37-A Hora Final; 38-Pop Star-Xuxa; 39-Walter Word; 40-Anne e Andy 2; 41-O alvo; 42-Supersonicman; 43-Ernest - O Heroi Doidão; 44-Nunca Fui Beijado; 45-Psicose; 46-Mamãe Não Quer Que eu Case; 47-Assassino Virtual; 48-O Passageiro do Futuro; 49-Austin Power; 50-Todo Mundo em Pânico; 51-Hallraiser 3; 52-As Patricinhas de Beverly Hills; 53-Bye Bye Love; 54-De Voltas as Aulas; 55-Revanche; 56-Missão Marte; 57-No Amor e Na Guerra; 58-Op Center; 59-Sob o domínio dos Aliens; 60-A Revolução dos Bichos; perfazendo o total de R\$300,00(trezentos reais); B)01(um) aparelho de vídeo cassete, 04(quatro) cabeças, marca AIWA, bivolt, modelo HVBR 5000 BH, série nº 0281161, em uso e em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$ 100,00(cem reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$400,00 (quatrocentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Eu, _____, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 04 dias do mês de dezembro de 2006.

Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1205/2006

PROCESSO Nº RT 00359-2006-002-18-00-5

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Executada: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

1ªPraça: 22/01/2007, às 09:08 horas

2ªPraça: 29/01/2007, às 09:08 horas

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza Substituta da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à RUA SÃO BENTO, Nº 555, BAIRRO IPIRANGA, CEP 74.453-290, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) SEBASTIÃO GONÇALVES ALVES, conforme laudo de avaliação de fl. 47 que são os seguintes:

- um aparelho de ar condicionado, marca consul, 12.000 BTUS, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais);

- uma impressora, marca HP deskjet 5550 em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.100,00 (um mil e cem reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Diário da Justiça Eletrônico

Eu, _____, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 04 dias do mês de dezembro de 2006.

Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1205/2006

PROCESSO Nº RT 00359-2006-002-18-00-5

Exeçúente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Executada: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

1ªPraça: 22/01/2007, às 09:08 horas

2ªPraça: 29/01/2007, às 09:08 horas

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza Substituta da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à RUA SÃO BENTO, Nº 555, BAIRRO IPIRANGA, CEP 74.453-290, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) SEBASTIÃO

GONÇALVES ALVES, conforme laudo de avaliação de fl. 47 que são os seguintes:

- um aparelho de ar condicionado, marca consul, 12.000 BTUS, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais);

- uma impressora, marca HP deskjet 5550 em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.100,00 (um mil e cem reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Eu, _____, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 04 dias do mês de dezembro de 2006.

Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1202/2006

PROCESSO Nº CPEX 01949-2006-002-18-00-5

Exeçúente: CLEBER APARECIDO FIGUEIREDO CAMARGOS

Executado: EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

1ªPraça: 22/01/2007, às 09:02 horas

2ªPraça: 29/01/2007, às 09:02 horas

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à RUA 257, Nº 410, VILA VIANA, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) JOSÉ DELGIZE MOREIRA, conforme laudo de avaliação de fl. 10 e que é o seguinte:

- 1.155 (um mil, cento e cinquenta e cinco) fardos de 12 Kg cada um, do macarrão comum Araguaia, dentro do prazo de validade, de fabricação da executada, no valor de R\$ 1,66 o Kg, num total de R\$ 23.007,60.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 23.007,60 (vinte e três mil e sete reais e sessenta centavos).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Goiânia ao(s) 04 de dezembro de 2006.

Eu, Gláucia Helena Magalhães, digitei e eu, Marcello Pena, _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14222/2006

Processo Nº: RT 01468-2002-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO....: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A

ADVOGADO....: HAROLDO ALMEIDA SOLDATELI

DESPACHO:

AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nºs 353/2006 e 354/2006, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14200/2006

Processo Nº: RT 01697-2004-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CESAR VIEIRA

ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 473, a seguir transcrito: Vistos. Libere-se ao exeçúente seu crédito líquido, de forma atualizada, observando-se ainda que o valor de FGTS será recolhido na conta vinculada do obreiro (fls. 461/462 e 469/472). Libere-se ainda ao perito seu crédito. Não comprovados pela executada os recolhimentos dos importes de FGTS (conta vinculada), imposto de renda, previdência e custas nos prazos legais, em guias e códigos próprios, estes deverão ser recolhidos pela Secretaria da Vara (arts. 167 a 174, 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional e arts. 74 a 92 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do colendo Tribunal Superior do Trabalho).

Notificação Nº: 14200/2006

Processo Nº: RT 01697-2004-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CESAR VIEIRA

ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

DESPACHO:

AO EXEÇUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias, conforme despacho de fl. 473, a seguir transcrito: Vistos.

Libere-se ao exeçúente seu crédito líquido, de forma atualizada, observando-se ainda que o valor de FGTS será recolhido na conta vinculada do obreiro (fls. 461/462 e 469/472). Libere-se ainda ao perito seu crédito. Não comprovados pela executada os recolhimentos dos importes de FGTS (conta vinculada), imposto de renda, previdência e custas nos prazos legais, em guias e códigos próprios, estes deverão ser recolhidos pela Secretaria da Vara (arts. 167 a 174, 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional e arts. 74 a 92 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do colendo Tribunal Superior do Trabalho).

Notificação Nº: 14202/2006

Diário da Justiça Eletrônico

Processo Nº: RT 01697-2004-003-18-00-9 3ª VT
 RECLAMANTE...: CESAR VIEIRA
ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO
 RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELEC E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
 DESPACHO:
 AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fl. 473, a seguir transcrito: 'Vistos. (...) Não comprovados pela executada os recolhimentos dos importes de FGTS (conta vinculada), imposto de renda, previdência e custas nos prazos legais, em guias e códigos próprios, estes deverão ser recolhidos pela Secretária da Vara (arts. 167 a 174, 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional e arts. 74 a 92 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do colendo Tribunal Superior do Trabalho).

Notificação Nº: 14182/2006
 Processo Nº: RT 00029-2005-003-18-00-5 3ª VT
 RECLAMANTE...: MAGDA SOARES DA COSTA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA
ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIA
 DESPACHO:
 Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra à fl. 113 (televisores), serão levados à Praça no dia 22/01/2007, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 09/02/2007, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14224/2006
 Processo Nº: RT 00247-2005-003-18-00-0 3ª VT
 RECLAMANTE...: GLÁUCIA CARMEM DA SILVA
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS
 RECLAMADO(A): MARISIA PEIXOTO DOS SANTOS (FIRMA INDIVIDUAL) + 001
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO:
 AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14220/2006
 Processo Nº: RT 00231-2006-003-18-00-8 3ª VT
 RECLAMANTE...: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
ADVOGADO.....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
 DESPACHO:
 AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 352/2006, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14198/2006
 Processo Nº: RT 00243-2006-003-18-00-2 3ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ MERODARX BELO
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
 RECLAMADO(A): F W CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO:
 AO EXEQUENTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo requerer o que entender de direito, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que desde já fica determinado, em caso de omissão (suspensão do curso da execução por um ano).

Notificação Nº: 14204/2006
 Processo Nº: RT 00277-2006-003-18-00-7 3ª VT
 RECLAMANTE...: DILVA LÁZARA DA SILVA FRANÇA
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. SUCESSORA DE TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
 DESPACHO:
 À EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14194/2006
 Processo Nº: RT 00309-2006-003-18-00-4 3ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: AMÉLIO ALVES
 RECLAMADO(A): RUTH VALENTIN AVELAR
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
 DESPACHO:
 AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 88/89.

Notificação Nº: 14194/2006
 Processo Nº: RT 00309-2006-003-18-00-4 3ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: AMÉLIO ALVES
 RECLAMADO(A): RUTH VALENTIN AVELAR
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
 DESPACHO:
 AO EXEQUENTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 88/89.

Notificação Nº: 14199/2006
 Processo Nº: RT 00334-2006-003-18-00-8 3ª VT
 RECLAMANTE...: ARGEMIRO LOPES DOS REIS
ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
 RECLAMADO(A): POLIVALENTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. N/P DE ANTÔNIO RIBEIRO DE CASTRO + 001
ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
 DESPACHO:
 À 1ª CO-RECLAMADA: Proceda à anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor, no prazo de 10 (dez) dias, nela constando data de admissão em 01/08/2002, função vigia, salário de R\$300,00 mensais e saída em 02/03/2003, sob pena de pagar multa igual a 3/30 da remuneração do autor por dia de atraso, ficando a Secretaria da Vara desde já autorizada a, substitutivamente, proceder ditos registros, decorridos 10 dias de inadimplemento. No mesmo prazo, deverá a 1ª co-reclamada emitir e entregar TRCT no código 01 e formulários para requerimento do seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização pelo valor equivalente, relativamente à última obrigação, o que, no silêncio da parte, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 14187/2006
 Processo Nº: ET 01598-2006-003-18-00-9 3ª VT
 EMBARGANTE...: MANOEL PEDROSO LIMA
ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A): WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOAO DO CARMO FREIRE
 DESPACHO:
 ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 18/01/2007, às 13:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14208/2006
 Processo Nº: RT 01645-2006-003-18-00-4 3ª VT
 RECLAMANTE...: HELIO CABRAL DE MENEZES JUNIOR
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
 DESPACHO:
 AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 1ª reclamada (fls. 307/324). Fica Vossa Senhoria

Diário da Justiça Eletrônico

intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 495/2006

PROCESSO Nº RT 00014-2001-003-18-00-3

Reclamante: ARGEMIRO CANDIDO RODRIGUES

Reclamada: MORAES CONSTRUTORA LTDA

O Doutor CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a empresa MORAES CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora sobre o bem descrito abaixo, ocorrida nos autos supramencionados, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo e fins legais.

BEM PENHORADO: 01 BOX DE GARAGEM, Nº 35, localizado no pilotes do edifício Nicole, situado à Rua 14-A, esquina com a Rua 33-A, no Setor Aeroporto, Goiânia/GO, com área total construída de 14,7238m², registrada no CRI da 2ª circunscrição, sob matrícula nº 66.755, avaliada por R\$ 10.000,00.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, ELMO CÉSAR COEVAS LOUBET, Diretor de Secretaria (em exercício), subscrevi, aos Quatro dias do mês de Dezembro de Dois mil e Seis.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 492/2006

PROCESSO Nº RT 00891-2004-003-18-00-7

Exeqüente: LOURENCO PEREIRA DA SILVA

Executado: CARLOS MAGNUS LUSTOSA BARROS

O Doutor CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO CARLOS MAGNUS LUSTOSA BARROS, Nº CEI 3873004917/07, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 251,37 (duzentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), correspondente à contribuição previdenciária e às custas, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:

'Cite-se o reclamado para a execução fiscal por edital.'

E para que chegue ao conhecimento do Executado é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, ELMO CÉSAR COEVAS LOUBET, Diretor de Secretaria (em exercício), subscrevi, aos Quatro dias do mês de Dezembro de Dois mil e Seis.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 494/2006

PROCESSO Nº RT 00029-2005-003-18-00-5

Exeqüente: MAGDA SOARES DA COSTA

Advogada: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

Executado: VOLUPIA MOTEL LTDA

Advogado: ELSON BATISTA FERREIRA

Praça: 22/01/2007, às 08h. 05min.

Leilão: 09/02/2007, às 13h. 00min.

Localização dos bens: Via Dr. Elias Bechara Bayner, Qd. 01, Lt. 03, Jardim Marques de Abreu, Goiânia/GO

O Doutor CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Av T-1, esq. c/ T-51, Setor Bueno, Goiânia/GO, serão levados a público pregão de venda e arrematação,

a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 113, na guarda do depositário, Sr. Dinovan da Silva Lima, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DOS BENS: 03 (três) televisores, marcas SEMP, modelos Max Color, 14", coloridos, usados, em bom estado, avaliados em R\$ 200,00 cada, totalizando R\$ 600,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 09/02/2007, às 13h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Alvaro Sérgio Fuzo, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELMO CÉSAR COEVAS LOUBET, Diretor de Secretaria (em exercício), subscrevi, aos Quatro dias do mês de Dezembro de Dois mil e Seis.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 493/2006

PROCESSO Nº RT 00052-2005-003-18-00-0

Reclamante: IVALDO PEREIRA DA SILVA

Reclamada: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

O Doutor CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a empresa ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho/decisão de fls. 171 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:

'Proceda-se ao cancelamento da solicitação de bloqueio de contas efetivada à fl. 49. Após, e considerando que todas as obrigações oriundas do presente feito foram adimplidas, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se partes (a executada via edital)

e INSS. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.'

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, ELMO CÉSAR COEVAS LOUBET, Diretor de Secretaria (em exercício), subscrevi, aos Quatro dias do mês de Dezembro de Dois mil e Seis.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 491/2006

PROCESSO Nº RT 00227-2005-003-18-00-9

Exeqüente: ESDRA MARTINS LEANDRO

Advogado: SIDIMAR LOPES DA SILVA

Executada: N&M TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

Advogado: FILEMON PEREIRA NEVES

Praça: 22/01/2007, às 08h. 00min.

Leilão: 09/02/2007, às 13h. 00min.

Localização dos bens: Av Perimetral Norte, nº 4013, Galpão 5, Setor Industrial Pedro Abraão, Goiânia/GO

Diário da Justiça Eletrônico

O Doutor CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Av T-1, esq. c/ T-51, Setor Bueno, Goiânia/GO, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 113, na guarda da depositária, Sra. Marina Nunes de Oliveira Moreira, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DOS BENS: 01) 01 (um) equipamento para suspensão de PALET'S (burrinha) hidráulico, marca Palettrans, modelo PL2000, capacidade de carga 2.000 KG, azul, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 1.000,00;

02) 01 (um) equipamento para suspensão de PALET'S (burrinha), hidráulico, sem marca aparente, vermelho, capacidade 1.500 KG, com reparo do hidráulico danificado, avaliado em R\$ 650,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 09/02/2007, às 13h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Alvaro Sérgio Fuzo, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELMO CÉSAR COEVAS LOUBET, Diretor de Secretaria (em exercício), subscrevi, aos Quatro dias do mês de Dezembro de Dois mil e Seis.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 489/2006

PROCESSO Nº RT 02155-2005-003-18-00-4

Exeçúente: ALESSANDRA COSTA ALVES

Executada: LINDAS FRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA

O Doutor CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a empresa LINDAS FRUTAS COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, CNPJ Nº 02.726.259/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 917,96 (novecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos), correspondente ao crédito do reclamante, à contribuição previdenciária e às custas, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:

'cite-se a reclamada para a execução por edital, conforme requerido pela reclamante.'

E para que chegue ao conhecimento da Executada é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, ELMO CÉSAR COEVAS LOUBET, Diretor de Secretaria (em exercício), subscrevi, aos Quatro dias do mês de Dezembro de Dois mil e Seis.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 490/2006

PROCESSO Nº ACHP 01082-2006-003-18-00-4

Exeçúente: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE

Executada: COMERCIAL DE GÁS BRASILEIRO LTDA.ME

O Doutor CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a empresa COMERCIAL DE GÁS BRASILEIRO LTDA.ME, CNPJ Nº 00.074.412/0001-76, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 1.052,32 (um mil e cinquenta e dois reais e e trinta e dois centavos), correspondente às contribuições sindicais devidas nestes autos, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:

'1- Homologo os cálculos de fl. 47, fixando o valor total devido em R\$1.052,32, atualizado até 31/10/2006, sem prejuízo de atualizações futuras e de inclusão das custas previstas na Lei nº 10.537/02. 2- Cite-se a reclamada para a execução, edital, como de praxe.'

E para que chegue ao conhecimento da Executada é mandado publicar o presente Edital e afixar

cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, ELMO CÉSAR COEVAS LOUBET, Diretor de Secretaria (em exercício), subscrevi, aos Quatro dias do mês de Dezembro de Dois mil e Seis.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 488/2006

PROCESSO Nº CPEX 01231-2006-003-18-00-5

Exeçúente: DENIVAN COSTA NETO

Executada: FABRO CONSTRUTORA LTDA.

Praça: 15/01/2007, às 08h. 30min.

Leilão: 26/01/2007, às 13h. 00min.

Localização dos bens: Av Anhanguera, Qd 21, Lt 28 E, nº 542, Ed Anhanguera, 10º andar, sala 1008, Setor Central, Goiânia/GO

O Doutor CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Av T-1, esq. c/ T-51, Setor Bueno, Goiânia/GO, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R\$ 2.072,33 (dois mil e setenta e dois reais e trinta e três centavos), conforme Auto de Penhora de fls. 30, sendo que o Leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DOS BENS: Cotas do capital social pertencentes à empresa executada FABRO CONSTRUTORA LTDA, junto a JUCEG, até o valor de R\$ 2.072,33 (dois mil e setenta e dois reais e trinta e três centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 26/01/2007, às 13h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Alvaro Sergio Fuzo, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Diário da Justiça Eletrônico

Eu, ELMO CÉSAR COEVAS LOUBET, Diretor de Secretaria (em exercício), subscrevi, aos Trinta dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14995/2006

Processo Nº: RT 00763-1991-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: LEONIDAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA

ADVOGADO.....: KEILISMAR MACHADO FAGUNDES

DESPACHO:

Não obstante o credor já tenha retirado certidão para habilitação do crédito perante o Juízo Universal da Falência (fls. 585v.), entregue ao exeqüente, mediante recolhimento dos respectivos emolumentos (fls. 578), cópia das peças requeridas na petição retro.

Notificação Nº: 14960/2006

Processo Nº: RT 00307-1997-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JANIVAL PAIS SILVA

ADVOGADO.....: CERES REGINA CASSIANO

RECLAMADO(A): CCA AUTOMOTORES LTDA

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME

DESPACHO:

Tendo em vista a certidão retro, intime-se o patrono do credor para que informe o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14978/2006

Processo Nº: RT 00256-1998-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA ROSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): MARIA TEREZINHA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Dê-se vista da certidão retro à credora, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 15005/2006

Processo Nº: RT 01530-2000-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: GERSON BENEDITO JOAQUIM

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA PINTO

RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUÇOES E INFORMATICA LTDA

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO RETRO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14981/2006

Processo Nº: RT 00388-2002-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES ANTONIO DE MORAIS

ADVOGADO.....: LUCIANA CANDIDA GOYAZ

RECLAMADO(A): VILMA PEREIRA DA CRUZ MARTINS + 001

ADVOGADO.....: MERCIA ARICE DA COSTA

DESPACHO:

Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como sua advogada, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14988/2006

Processo Nº: RT 00116-2003-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MARQUES DE REZENDE

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): CLINICAS SANTA GENOVEVA S/C

ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

DESPACHO:

Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Em
04.12.2006.

Notificação Nº: 14968/2006

Processo Nº: RT 01582-2003-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO:

Dê-se vista da promoção retro às partes, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 14977/2006

Processo Nº: RT 00147-2004-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: IVANI ALVES

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA SÓCIO GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Dê-se vista do ofício e documentos retro colacionados à credora, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15008/2006

Processo Nº: RT 00524-2004-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VALQUERLINS MENDES

ADVOGADO.....: WISLEY SEBASTIAO PINHEIRO DOMINGUES

RECLAMADO(A): COPRAMIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15004/2006

Processo Nº: RT 00633-2004-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO DE MOURA FABIANO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): VITORYO SOUSA MARMORES E GRANITOS + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 15000/2006

Processo Nº: RT 01264-2004-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA DIAS MARQUES + 002

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANIA DE COMUNICACAO

ADVOGADO.....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES

DESPACHO:

Intime-se a reclamada para que junte os documentos solicitados pela Contadoria na promoção retro, no prazo de dez dias, sob pena de se designar perícia, sendo que a ré arcará com os ônus.

Notificação Nº: 14948/2006

Processo Nº: RT 01610-2004-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES DA SILVA

Diário da Justiça Eletrônico

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO..... ALESSANDRA GRAÇAS ROCHA DE SOUZA
DESPACHO:
 RECLAMANTE RECEBER CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15014/2006
 Processo Nº: RT 01797-2004-004-18-00-1 4ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERTO FERREIRA BASILIO
ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): GERMANO FRANCISCO BASILIO (VIVEIRO E FLORICULTURA BAZILIO)
ADVOGADO..... LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
 OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 14987/2006
 Processo Nº: RT 01789-2005-004-18-00-6 4ª VT
 RECLAMANTE...: ALTAMIRO DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO..... FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO:
 Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.
 No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 14966/2006
 Processo Nº: RT 02155-2005-004-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: VALMIR GONÇALVES DE MORAES
ADVOGADO..... JUNIO ALVES PEREIRA
 RECLAMADO(A): PEREIRA CARVALHO COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO..... RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
DESPACHO:
 Manifestem-se as devedoras sobre os termos da petição retro, em cinco dia.

Notificação Nº: 14983/2006
 Processo Nº: RT 02200-2005-004-18-00-7 4ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE MIRANDA
ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS FIEL LTDA + 002
ADVOGADO..... JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
DESPACHO:
 Dê-se vista das certidões de fls. 173-4 e 176-7 ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 15006/2006
 Processo Nº: AIN 00002-2006-004-18-00-0 4ª VT
 REQUERENTE...: ALYSSON HENRIQUE PEREIRA AFONSO
ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
 REQUERIDO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO..... ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
DESPACHO:
 Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14974/2006
 Processo Nº: CS 00184-2006-004-18-01-1 4ª VT
 EXEQUENTE...: LÍLLIAN ROSE MENDANHA SANTANA
ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

EXECUTADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. UNIBANCO
ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
 FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 15002/2006
 Processo Nº: RT 00395-2006-004-18-00-1 4ª VT
 RECLAMANTE...: LUZIMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO..... EDESIO SILVA
DESPACHO:
 'Vistos. Defiro o pedido formulado na petição de fls. 188. Libere-se ao credor o valor representado pela guia de fls. 185, intimando-se as reclamadas. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Em 04.12.2006. Aldivino A. da Silva - Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 15003/2006
 Processo Nº: RT 00395-2006-004-18-00-1 4ª VT
 RECLAMANTE...: LUZIMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... EDESIO SILVA
DESPACHO:
 'Vistos. Defiro o pedido formulado na petição de fls. 188. Libere-se ao credor o valor representado pela guia de fls. 185, intimando-se as reclamadas. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Em 04.12.2006. Aldivino A. da Silva - Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 14952/2006
 Processo Nº: RT 00508-2006-004-18-00-9 4ª VT
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CLEMENTE COSTA
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA. + 002
ADVOGADO..... HELON VIANA MONTEIRO
DESPACHO:
 FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO RETRO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14984/2006
 Processo Nº: RT 00519-2006-004-18-00-9 4ª VT
 RECLAMANTE...: SILVANE DIVINA DE MAGALHÃES
ADVOGADO..... DIOJI IKEDA
 RECLAMADO(A): BRASIL ONLINE ASSOCIADOS ASSESSORIA COBRANÇA & CONTABIL LTDA. + 002
ADVOGADO..... OSMAIR FERREIRA DA SILVA
DESPACHO:
 Dê-se vista da certidão retro à credora, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.
 No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 14976/2006
 Processo Nº: RT 00611-2006-004-18-00-9 4ª VT
 RECLAMANTE...: URCELY MARÇAL ARAÚJO
ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO..... EDER RAUL GOMES DE SOUSA
DESPACHO:
 Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.
 No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 14993/2006

Diário da Justiça Eletrônico

Processo Nº: RT 01099-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ANTÔNIO VIEIRA

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): SPF - ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

Intime-se o credor para que informe, em cinco dias, onde pode ser encontrado o veículo descrito às fls. 130. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 15007/2006

Processo Nº: RT 01179-2006-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA.

ADVOGADO.....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO

DESPACHO:

Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14972/2006

Processo Nº: RT 01274-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: CÁTIA FERNANDA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDIO NUNES SILVA

RECLAMADO(A): SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

Face aos termos da petição de fls. 181, designo audiência para o dia 05/02/2007, às 15h:15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento pela ausência da reclamante e de revelia e confissão na ausência das reclamadas. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a autora e notifiquem-se as reclamadas, sendo que a primeira deverá sê-lo através de edital.

Notificação Nº: 14989/2006

Processo Nº: CCS 01314-2006-004-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): WALLACE DAMANDO RODRIGUES

ADVOGADO: .

DESPACHO:

Face aos termos da certidão retro, intime-se o patrono da credora para que informe o endereço atualizado de sua constituinte, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14994/2006

Processo Nº: RT 01343-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: LEIDISLAINE PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. (DAS NUVENS)

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

DESPACHO:

Reclamante: Aguarde-se a integral garantia do Juízo, oportunidade em que a petição retro será apreciada. Intime-se.

Notificação Nº: 14969/2006

Processo Nº: RT 01535-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JÔSE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

DESPACHO:

Libere-se ao autor os documentos juntados com a petição retro, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14975/2006

Processo Nº: RT 01606-2006-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JOEL ISIDÓRIO

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 15001/2006

Processo Nº: RT 01607-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ENIVON LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, CUSTAS E FISCAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 14979/2006

Processo Nº: RT 01827-2006-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA BISPO BEZERRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS FONSECA LTDA. (TIBURON SANDUICHERIA) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 14996/2006

Processo Nº: ACP 01844-2006-004-18-00-9 4ª VT

CONSIGNANTE...: CHOPERIA RESTAURANTE FLAMINGO LTDA.

ADVOGADO.....: FABRICIO MENDONCA DE FARIA

CONSIGNADO(A): FÁBIO JÚNIOR DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

DESPACHO:

FICA INTIMADO(A) O(A) CONSIGNANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 38 DOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

'TERMO DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 01844-2006-004-18-00-9 CONSIGNANTE:

CHOPERIA RESTAURANTE FLAMINGO LTDA. CONSIGNADO: FÁBIO JÚNIOR DO NASCIMENTO Aos 04 de dezembro de 2006, às 15h07min, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção MM. Juiz

do Trabalho que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo supra identificado. Apregoadas as partes: Ausente o(a) consignante. Presente o(a) consignado acompanhado(a) do(a) Dr(a). EDIMILSON MAGALHÃES SILVA, OAB nº 20777/GO. Diante da ausência injustificada do(a) consignante, determina-se o arquivamento da consignatória (CLT, art. 844). Neste ato é desentranhada e entregue ao consignado a CTPS acostada à contracapa dos autos. Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 218,22, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Fica liberado ao consignado o valor depositado conforme guia às fls. 28 dos autos, sob ressalvas. Intime-se o(a) consignante. Às 15h10min, encerrou-se. Nada mais. Aldivino A. da Silva - Juiz do Trabalho.'

Diário da Justiça Eletrônico

Notificação Nº: 14990/2006
 Processo Nº: RT 01969-2006-004-18-00-9 4ª VT
 RECLAMANTE...: ANDERSON ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO.....: HUMBERTO SILVA QUEIROZ
 RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO:

Dê-se vista da petição de fls. 530 e documentos que a acompanha à reclamada, pelo prazo de cinco dias. Ato contínuo, intime-se a testemunha que reside nesta Capital, arrolada pelo autor na referida peça processual. A questão relativa à expedição de carta precatória para oitiva das demais testemunhas será apreciada na audiência.

Notificação Nº: 14999/2006
 Processo Nº: RT 02059-2006-004-18-00-3 4ª VT
 RECLAMANTE...: AGNALDO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO.....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COOPRESGO + 001
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO:
 FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS (EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15011/2006
 Processo Nº: CCS 02115-2006-004-18-00-0 4ª VT
 AUTOR...: SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
 RÉU(RÉ): ADELY RAFAEL DA SILVA TRIBO DO X
ADVOGADO: .
 DESPACHO:
 Designo audiência para o dia 15/01/2007, às 14:00h, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1192/2006
 PROCESSO Nº RT 01838-2006-004-18-00-1
 Reclamante: ERINALVA MARIA DE MELO
 Reclamada: LIMSE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
 O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei.
 F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a reclamada LIMSE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "...Pelo acima exposto julgo PROCEDENTE o pedido na reclamação trabalhista, condenando-se a reclamada LIMSE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA a proceder a baixa na CTPS da reclamante ERINALVA MARIA DE MELO, com saída em 30/09/2002, que deverá ser suprida pela Secretaria da Vara, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$14,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$700,00. Oficie-se à DRT. Intime-se o INSS, via postal, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Nada mais. Às 10h52, encerrou-se. Renato Hiendlmayer, Juiz do Trabalho".
 E, para que chegue ao conhecimento de LIMSE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital.
 Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia ao 1º dia do mês de dezembro de dois mil e seis.
 Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
 ALDIVINO A. DA SILVA
 Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16461/2006
 Processo Nº: RT 00206-1997-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
 RECLAMADO(A): CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
 DESPACHO:
 AO EXEQUENTE: Libere ao exequente seu crédito.

Notificação Nº: 16482/2006
 Processo Nº: RT 00645-1997-005-18-00-8 5ª VT
 RECLAMANTE...: DONIZETE SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): ART CONSTRUÇOES E PAISAGISMO LTDA + 001
ADVOGADO.....: ROBERTO JOSE ADEDO
 DESPACHO:
 AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que informe a este Juízo o endereço da TELEBRÁS, da ag. do Banco Itaú mencionado às fls.247, bem como apresente a certidão cartorária atualizada do imóvel indicado à penhora às fls.supracitada. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 16464/2006
 Processo Nº: RT 00614-2001-005-18-00-4 5ª VT
 RECLAMANTE...: ISAIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
 RECLAMADO(A): POLIANA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO:
 AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão do Juízo deprecado noticiando a falência da executada, pelo prazo de 10 dias, a fim de requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16477/2006
 Processo Nº: RT 00949-2001-005-18-00-2 5ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINO GOMES DA LUZ
ADVOGADO.....: HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA
 RECLAMADO(A): MARIO ALVES
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
 DESPACHO:
 AO EXECUTADO: Converto os depósitos de fls.341 e 355 em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16473/2006
 Processo Nº: RT 01783-2002-005-18-00-2 5ª VT
 RECLAMANTE...: SALATIEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES
 RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉIA ALVES XAVIER
 DESPACHO:
 AS PARTES: Ante os termos da petição de fls.274/275, considero o acordo avençado nos autos integralmente cumprido.

Notificação Nº: 16472/2006
 Processo Nº: RT 01675-2004-005-18-00-1 5ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDO DE MACEDO
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
 RECLAMADO(A): THAMALO E THABATA LTDA (GALERIA DA CERVEJA)
ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
 DESPACHO:
 AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 16478/2006
 Processo Nº: AMT 01551-2005-005-18-00-7 5ª VT
 REQUERENTE...: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTUR
ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS
 REQUERIDO(A): AQUA JEANS LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO:

AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 165, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Fica desconstituída a penhora de fls.136, bem como cancelado o leilão designado às fls.154. Comunique-se o Setor competente. Homologo o acordo celebrado às fls.164 entre as partes: SINDTUR - SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS, credor, e AQUA JEANS LAVANDERIA LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Intimem-se partes e procuradores. Cumpridas as determinações supracitadas, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 16491/2006

Processo Nº: RT 01751-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D'ARC DE SOUZA

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

RECLAMADO(A): JOÃO CRISPIM QUINTANILHA (FIRMA INDIVIDUAL)

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

DESPACHO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca da certidão de fls.92, e fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 16466/2006

Processo Nº: RT 01772-2005-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DE SENA

ADVOGADO.....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO

RECLAMADO(A): MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA + 003

ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

DESPACHO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 294, abaixo transcrito: À Secretaria para efetuar a restrição judicial do veículo penhorado à fl. 263. Não conheço dos embargos à execução interpostos às fls. 271/277, eis que intempestivos, uma vez que o executado ficou ciente da penhora de fl. 263 no dia 10.10.2006. Intime-se o executado Manoel Martins de Oliveira, inclusive para regularizar sua representação processual. Decorrido o prazo legal, designe-se praça e leilão para o bem penhorado à fl. 263.

Notificação Nº: 16475/2006

Processo Nº: RT 01781-2005-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: MAGDA TELES VIEIRA

ADVOGADO.....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

DESPACHO:

À EXEQUENTE: Tomar ciência acerca da reavaliação de fls.264, e fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 16458/2006

Processo Nº: AEM 02192-2005-005-18-00-5 5ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): ENCOL S.A. ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA + 001

ADVOGADO.....: ADEMAR AMORIM JUNIOR

DESPACHO:

À REQUERIDA: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 52, abaixo transcrito: Conforme já exposto nos autos da execução fiscal nº 2180/2005 que tramita nesta Vara, a sentença proferida às fls. 20/24 ainda não transitou em julgado, sendo que o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional ainda está pendente de julgamento, já que foi suscitado conflito de competência pelo egrégio Regional e os autos foram remetidos ao STJ para apreciação. Assim, aguarde-se a decisão final do recurso interposto pela Fazenda Nacional contra a decisão de fls. 20/24, pelo prazo de 180 dias. Intimem-se

Notificação Nº: 16459/2006

Processo Nº: AEM 02212-2005-005-18-00-8 5ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): ENCOL S.A. ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA + 001

ADVOGADO.....: ADEMAR AMORIM JUNIOR

DESPACHO:

À REQUERIDA: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 52, abaixo transcrito: Conforme já exposto nos autos da execução fiscal nº 2180/2005 que tramita nesta Vara, a sentença proferida às fls. 100/104 ainda não transitou em julgado, sendo que o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional ainda está pendente de julgamento, já que foi suscitado conflito de competência pelo egrégio Regional e os autos foram remetidos ao STJ para apreciação. Assim, aguarde-se a decisão final do recurso interposto pela Fazenda Nacional contra a decisão de fls. 100/104, pelo prazo de 180 dias. Intimem-se

Notificação Nº: 16474/2006

Processo Nº: RT 00419-2006-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BATISTA XAVIER

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

DESPACHO:

À SEGUNDA CO-RECLAMADA: Convento o depósito de fls.72 em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16460/2006

Processo Nº: RT 00708-2006-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: EMILTON ROSENDO CARVALHO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: AUREA AKIKO ASAKAWA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LÍDER LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE LOPES CARVALHO

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 109, abaixo transcrito: Indefiro o pedido de fl. 108, uma vez que para a expedição das guias do TRCT e do seguro-desemprego, é necessária a apresentação da CTPS para as anotações. Assim, concedo ao reclamante mais 20 dias de prazo para apresentar sua CTPS, ciente de que eventual prejuízo pelo não recebimento do seguro-desemprego em razão do decurso do prazo, será de sua inteira responsabilidade.

Notificação Nº: 16481/2006

Processo Nº: RT 01137-2006-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: EDSON SOUZA MEIRA

ADVOGADO.....: AMARO MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES, GRANITOS & ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

DESPACHO:

À EXECUTADA: Ante a proximidade entre o valor da execução e a avaliação dos bens penhorados, defere-se a adjudicação dos bens penhorados às fls.74 pelo valor do crédito exequendo. Excepcionalmente, visando a extinção por completo da presente execução, intime-se o devedor para, querendo, remir a execução no prazo de 24h ou opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 16490/2006

Processo Nº: CCS 01316-2006-005-18-00-6 5ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): OSVAIR CAETANO RIOS

ADVOGADO: GABRIEL DE PAULA NASCENTE

DESPACHO:

AO AUTOR: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber levantar a guia de depósito da 3ª parcela do acordo efetuado em 31/10/2006, no prazo de 05 (cinco) dias.

Diário da Justiça Eletrônico

Notificação Nº: 16470/2006

Processo Nº: RT 01479-2006-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE GOMES PINHEIRO

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que deverá em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada, bem como cumpra as demais obrigações de fazer da sentença de fls.137/143.

Notificação Nº: 16469/2006

Processo Nº: RT 01903-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON DOS SANTOS MORAES

ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)

ADVOGADO.....: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIAO TEIXEIRA

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16471/2006

Processo Nº: ACP 02127-2006-005-18-00-0 5ª VT

CONSIGNANTE...: IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

CONSIGNADO(A): GRACINETH SOUSA ARAÚJO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

AO CONSIGNANTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 16, abaixo transcrito: Proceder do depósito do valor consignado no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da inicial.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 925/2006

PROCESSO Nº RT 01160-1995-005-18-00-0

RECLAMANTE: BENEDITA NERITA DOS REIS

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA ESTANCIA GAUCHA

A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADA (S) a empresa executada CHURRASCARIA ESTÂNCIA GAÚCHA LTDA - CNPJ 00.093.273/0001-28 e o sócio JOÃO ALVES BONFIM - CPF 523.855.903-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do teor do r.

despacho de fl. 265, abaixo transcrito:

"Considerando as certidões de fls. 43, 48 e 233, retire-se da autuação os endereços da empresa executada e do sócio João Alves Bonfim. Intimem-se os executados para apresentarem contrumina ao agravo de petição interposto pelo exequente, sendo a empresa e o sócio João Alves Bonfim, via edital..."

E para que chegue ao conhecimento de CHURRASCARIA ESTÂNCIA GAÚCHA LTDA e JOÃO ALVES BONFIM, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quatro de Dezembro de Dois mil e Seis.

NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO

Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 927/2006

PROCESSO Nº RT 01231-2000-005-18-00-2

Exequente(s): FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS

Executado(s): BJB TELECOMUNICACOES LTDA, EDNAIR SOARES DA FONSECA e CARLOS ALEXANDRE GUARDIANO MUNDIM.

A Dra. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) executado(s), BJB TELECOMUNICACOES LTDA, EDNAIR SOARES DA FONSECA e CARLOS ALEXANDRE GUARDIANO MUNDIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, opor(em) embargos a execução no importe de R\$215,92 (duzentos e quinze reais e noventa e dois centavos), atualizado até 14/06/2005, correspondente ao débito apurado nos autos do processo em epígrafe. Prazo e fins legais.

Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 140, abaixo transcrito:

"Citem-se as reclamadas para efeito de embargos. Prazo de 05 (cinco) dias."

E para que chegue ao conhecimento do (s) executado(s), BJB TELECOMUNICACOES LTDA, EDNAIR SOARES DA FONSECA e CARLOS ALEXANDRE GUARDIANO MUNDIM, é passado o presente Edital.

Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quatro de Dezembro de Dois mil e Seis.

NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO

Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 928/2006

PROCESSO Nº RT 00957-2001-005-18-00-9

Exequente(s): CLEITON COSTA DOS SANTOS

Executado(s): UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA, MAURICIO ROSA DE CASTRO e JOSE VERISSIMO DE ARAUJO

A Dra. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) executado(s), UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA, MAURICIO ROSA DE CASTRO e JOSE VERISSIMO DE ARAUJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, opor(em) embargos a execução no importe de R\$203,09 (duzentos e três reais e nove centavos), atualizado até 30/04/2004, correspondente ao débito apurado nos autos do processo em epígrafe. Prazo e fins legais.

Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 177, abaixo transcrito:

"Citem-se as reclamadas para efeito de embargos. Prazo de 05 dias."

E para que chegue ao conhecimento do (s) executado(s), UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA, MAURICIO ROSA DE CASTRO e JOSE VERISSIMO DE ARAUJO, é passado o presente Edital.

Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quatro de Dezembro de Dois mil e Seis.

NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO

Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 929/2006

PROCESSO Nº RT 00759-2004-005-18-00-8

Reclamante(s): SEBASTIAO CARDOSO BORGES

Exequente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e UNIÃO

Executado(s): TRANSGOIANA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, DONIZETI ALVES TOLEDO FILHO e DANILLO MACHADO BITENCOURT

A Dra. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) executado(s), TRANSGOIANA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, DONIZETI ALVES TOLEDO FILHO e DANILLO MACHADO BITENCOURT, atualmente em lugar incerto e não sabido, para,

Diário da Justiça Eletrônico

querendo, opor(em) embargos a execução no importe de R\$535,51 (quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 30/11/2004, correspondente ao valor devido à título de contribuição previdenciária e custas, apuradas nos autos do processo em epígrafe. Prazo e fins legais.

Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 95, abaixo transcrito: "Citem-se as reclamadas para efeito de embargos. Prazo de 05(cinco) dias."

E para que chegue ao conhecimento do (s) executado(s), TRANSGOIANA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, DONIZETI ALVES TOLEDO FILHO e DANILLO MACHADO BITENCOURT, é passado o presente Edital.

Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quatro de Dezembro de Dois mil e Seis.

NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO

Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 926/2006

PROCESSO Nº RT 00261-2005-005-18-00-6

Exequente(s): JOÃO BATISTA SILVA MENDES

Executado(s): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO

DE GOIÁS LTDA.

A Dra. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da

QUINTA VARA DO

TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere

a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica CITADA a 2ª

co-executada, COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO

DE GOIÁS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar

em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a importância de

R\$23.397,29 (vinte e três mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e

nove centavos), atualizada até 31/10/2006.

Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 425, abaixo

transcrito:

"Cite-se a 2ª co-reclamada."

E para que chegue ao conhecimento da 2ª co-executada,

COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS

LTDA., é passado o presente Edital.

Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE

JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quatro de Dezembro de

Dois mil e Seis.

NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO

Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 924/2006

PROCESSO Nº RT 00892-2005-005-18-00-5

Reclamante(s): ASSIS ANTÔNIO NOGUEIRA DE MENDONÇA

Exequente(s) : INSS e UNIÃO FEDERAL

Executado(s) : SERTEP SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

LTDA

A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA

VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem

conhecimento que, por meio deste, ficam CITADOS os sócios da

executada, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA - CPF 221.245.864-91 e

UELCI VALVERDE SILVA - CPF 082.913.575-87, atualmente em lugar

incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou

garantirem a execução, a importância de R\$2.566,03(dois mil,

quinhentos e sessenta e seis reais e três centavos), referentes à verba

previdenciária e custas processuais devidas, atualizada até

30/06/2006.

Tudo conforme teor da r. decisão de fl. 184, abaixo transcrita:

"Considerando a certidão negativa do oficial de justiça e diante do

requerimento do INSS de fl. 176, citem-se os sócios via edital..."

E para que chegue ao conhecimento de MARCOS ANTÔNIO DA

SILVA e UELCI VALVERDE SILVA, é passado o presente Edital.

Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de

Secretaria, subscrevi, aos Quatro de Dezembro de Dois mil e Seis.

NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO

Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 923/2006
PROCESSO Nº RT 01770-2006-005-18-00-7
RECLAMANTE: VERIDIANA DE PAULA SILVESTRE
RECLAMADO(A): SOUSA RODAS E PNEUS
A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA
VARA DO TRABALHO

DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a sócia da

reclamada, SIMONE SILVA SOUSA - CPF 695.651.801-59, atualmente

em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do teor do dispositivo

da Decisão de fls. 19/21, dos autos acima identificados, prazo e fins

legais, conforme transcrição a seguir:

"DISPOSITIVO: Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os

pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a

reclamada - SS SOUSA RODAS E PNEUS a pagar à reclamante

VERIDIANA DE PAULA SILVESTRE, com juros e correção monetária,

na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação acima

expendida, que passa a fazer parte integrante desde dispositivo; bem

como nas obrigações de fazer acima especificadas. Concedo à

reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao

INSS. Custas pela reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas

sobre R\$1.500,00, valor ora arbitrado à condenação..."

OBS.: CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA

ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, SITE www.trt18.gov.br.

E para que chegue ao conhecimento de SOUSA RODAS E PNEUS, é

passado o presente edital.

Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de

Secretaria, subscrevi, aos Quatro de Dezembro de Dois mil e Seis.

NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO

Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16386/2006

Processo Nº: RT 00552-2002-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA

+ 002

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ

DOS SANTOS

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Tendo em vista que até a presente data não houve

resposta ao ofício de fl. 156, intime-se o reclamante para, no prazo de

20 dias, requer o que entender de direito. Transcorrido in albis o prazo

supra, guarde-se por 60 dias a transferência do valor penhorado à fl.

144.

Notificação Nº: 16376/2006

Processo Nº: RT 00619-2005-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO FERREIRA LIMA JÚNIOR

ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ELEVADORES OTIS LTDA

ADVOGADO....: ALEXANDRE STORHMEYER GOMES

DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 310/315, prazo e fins

legais, cujo dispositivo é o seguinte: III – CONCLUSÃO Ao teor do

exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por

ROBERTO FERREIRA LIMA JÚNIOR formulados no processo

0619-2005-006-18-00-7 em face de ELEVADORES OTIS LTDA, nos

termos da fundamentação supra,

parte integrante do presente decism. Custas pelo reclamante, no

importe de R\$5.180,77, calculadas sobre R\$259.038,67, valor dado à

causa. Isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16385/2006

Processo Nº: RT 00682-2005-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: DEUSILENE MACEDO ROCHA MENOR ASSIST. P/

DEUSIGESOM MACEDO ROCHA

ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA

Diário da Justiça Eletrônico

RECLAMADO(A): NELSON DE ASSIS DE PAULA + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Vista ao(à) exequente, prazo de 30 dias, devendo o(a) mesmo(a) fornecer elementos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, com base no art. 40 da LEF, o que fica desde já determinado, em caso de silêncio, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Indefiro o pedido de fl. 107, eis que as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido e em caso análogo: É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público. (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 16387/2006

Processo Nº: RTV 00802-2005-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DOS SANTOS MARQUES

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): HMS CARTUCHOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: GIOVANE ALVES DE CASTRO

DESPACHO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF.

Notificação Nº: 16375/2006

Processo Nº: RT 01298-2005-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA

RECLAMADO(A): GONÇALVES E PRATOLONGO LTDA.

ADVOGADO.....: ERNANI JOSÉ TAUIL

DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 283/288, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III - CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por LUIZ MACHADO DOS SANTOS nos autos da Ação Trabalhista nº 298-2005-006-18-00-8 e condeno a reclamada GONÇALVES E PRATOLONGO LTDA a pagar ao reclamante as parcelas constantes na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum e ao sindicato assistente, honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor da condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16388/2006

Processo Nº: RT 02060-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO DE SOUZA NUNES

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS DE GOIÂNIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

DESPACHO:

AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta que garante a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16382/2006

Processo Nº: RT 02201-2005-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JOCELINO DE MELO JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

RECLAMADO(A): RED FLY VEÍCULOS LTDA. REP. P/ EDSON FERNANDES DE LIMA + 002

ADVOGADO.....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Vista ao(à) exequente, prazo de 30 dias, devendo o(a) mesmo(a) fornecer elementos CLAROS E OBJETIVOS para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, com base no art. 40 da LEF, o que fica desde já determinado, em caso de silêncio.

Notificação Nº: 16374/2006

Processo Nº: RT 00065-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR ABREU RODRIGUES

ADVOGADO.....: HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO.....: BEATRIZ DE FREITAS CAVALCANTE

DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 204, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos declaratórios opostos por ASSOCIAÇÃO SALGADO E OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA, mantendo-se a sentença na sua integralidade. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 16381/2006

Processo Nº: RT 00250-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO ROBERTO DUTRA ALVES

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: DRª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 654/655, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta por SANDRO ROBERTO DUTRA ALVES. Intimem-se as partes. Transcorrido in albis o prazo para as partes recorrerem da presente decisão, cumpra-se as determinações de fl.624.

Notificação Nº: 16383/2006

Processo Nº: RT 01003-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PADILHA SOBRINHO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): REFORMA E PINTURA DE IMÓVEIS SONAPI LTDA.

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

DESPACHO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 16389/2006

Processo Nº: RT 01187-2006-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR GODOY

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

DESPACHO:

PARTES: Tomar ciência que foi designada audiência instrutória para oitiva de testemunha arrolada no processo supra para a pauta do dia 05/12/2006, às 09:50h, na 44ª Vara do Trabalho de SÃO PAULO/SP.

Notificação Nº: 16368/2006

Processo Nº: RT 01423-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS PRACHEDES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 408/413, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III – CONCLUSÃO Ao teor do

Diário da Justiça Eletrônico

exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por ANTÔNIO CARLOS PRACHEDES e condeno a reclamada TELEMONT ENGENHARIA e TELECOMUNICAÇÕES S.A. a pagar ao reclamante as parcelas deferidas, nos limites dos pedidos, conforme fundamentação supra que integra este decism. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R\$400,00 calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114, VIII e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, acima de R\$ 1.257,12 (art. 1º, da Medida Provisória nº 280, de 15.02.2006), D.O.U. 16.02.05, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16377/2006

Processo Nº: RT 01537-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BUENO PITALUGA
ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): M.M.A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 210/214, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III - CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUIZ CARLOS BUENO PITALUGA formulados nos autos nº 1537-2006-006-18-00-0 e condeno a reclamada M.M.A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Juros e correção monetária na forma da lei 8117/91. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, Calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114§ 3º e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, acima de R\$ 1.257,12 (art. 1º, da Medida Provisória nº 280, de 15.02.2006), D.O.U. 16.02.205, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Deverá o reclamante juntar aos autos, em cinco dias, sua CTPS para que a reclamada, em igual prazo, proceda a anotação de baixa com data de 11.08.06. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16366/2006

Processo Nº: RT 01725-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE BATISTA GOMES
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 274/289, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - Dispositivo Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por Alexandre Batista Gomes em face de Atento Brasil S/A e Telegoiás Celular S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal,

onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16367/2006

Processo Nº: RT 01725-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE BATISTA GOMES
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001
ADVOGADO.....: GABRIELA M. PEREIRA
DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 274/289, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - Dispositivo Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por Alexandre Batista Gomes em face de Atento Brasil S/A e Telegoiás Celular S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16369/2006

Processo Nº: RT 01726-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: CELIA REGINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SIMETRIA CALÇADOS LTDA. (PROP. VALCI FLORIANO)
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 24/26, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III - CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CÉLIA REGINA ALVES DA SILVA no processo 1726-2006-006-18-00-3 e condeno a reclamada SIMETRIA CALÇADOS LTDA (PROP. VALCI FLORIANO) a pagar ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma da lei 8177/91. A reclamada deverá comprovar nos autos, em cinco dias, os depósitos ao FGTS sobre as parcelas deferidas e sobre os os meses laborados, sob pena de execução direta no valor correspondente. Custas pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00 valor arbitrado para este fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, acima de R\$ 1.257,12 (art. 1º, da Medida Provisória nº 280, de 15.02.2006), D.O.U. 16.02.205, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes. Oficie-se à CEF e DRT-GO..

Diário da Justiça Eletrônico

Notificação Nº: 16373/2006
 Processo Nº: RT 01734-2006-006-18-00-0 6ª VT
 RECLAMANTE...: VANDERLINO VIEIRA SILVA JUNIOR
ADVOGADO.....: AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA
ADVOGADO.....: ARNALDO MACHADO
 DESPACHO:

AO RECLAMANTE: O pedido de fl. 84 para nomear perito para responder aos quesitos formulados pelo reclamante será analisado em audiência já designada par este Juízo. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 16378/2006

Processo Nº: RT 01735-2006-006-18-00-4 6ª VT
 RECLAMANTE...: ANY KAROLINY RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
 DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 272/284, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Dispositivo elo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste

dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de carê ncia da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar p rocedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por Any Karoliny Ribeiro Santos em face de Atento Brasil S/A e Telegoiás Celular S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida

a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àqueles. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais),

valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16379/2006

Processo Nº: RT 01735-2006-006-18-00-4 6ª VT
 RECLAMANTE...: ANY KAROLINY RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO.....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
 DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 272/284, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Dispositivo elo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste

dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de carê ncia da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar p rocedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por Any Karoliny Ribeiro Santos em face de Atento Brasil S/A e Telegoiás Celular S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida

a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àqueles. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais),

valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16380/2006

Processo Nº: AEX 02030-2006-006-18-00-4 6ª VT
 EXEQUENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: JORGE MATIAS

EXECUTADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

AO EXEQUENTE: 3 - Dispositivo Pelo exposto, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO movida por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS em face de HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pelo exequente, no importe de R\$ 184,15 (cento e oitenta e quatro reais e quinze centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, nos termos do art. 606, § 2º da CLT c/c art.39 da Lei nº 6.830/80. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 16399/2006

Processo Nº: RT 02086-2006-006-18-00-9 6ª VT
 RECLAMANTE...: ERINALVA LIMA FERNANDES

ADVOGADO.....: HERCULES JACKSON

RECLAMADO(A): T. ALVES MONTEIRO - SUPERMECADO LIDERANÇA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Tendo em vista o contido na certidão de fl. 23, no sentido de que a empresa de Correios devolveu a notificação com a informação de que a reclamada mudou-se do endereço constante da inicial, por tratar-se de ação que tramita no procedimento ordinário, com amparo no art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, intime-se a reclamante para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 16370/2006

Processo Nº: AAT 02095-2006-006-18-00-0 6ª VT
 AUTOR...: JEOVÁ FRANCISCO RABELO

ADVOGADO: MARIA ELIZABETH MACHADO

RÉU(RÉ): CONTAL EMPR. DE REF. E SERV. LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 08/03/2007, às 10:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Requer o reclamante na peça inicial, o deferimento liminar da manutenção de seu contrato de trabalho, com determinação à reclamada para que continue pagando mensalmente o mesmo salário que percebia até a presente ação. Indefere-se o requerimento, diante da ausência dos requisitos básicos para a concessão da medida. A providência cautelar justifica-se na necessidade de urgência da proteção jurisdicional - periculum in mora -, consistente em um risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja demora da prestação jurisdicional de um direito cuja demonstração seja razoavelmente vislumbrado - fumus boni iuris. No caso dos autos inexistente o requisito fumus bonus iuris, considerando que para comprovação das alegações do Autor é imprescindível a produção de novas provas. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 08/03/2007, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 16400/2006

Processo Nº: CCS 02115-2006-006-18-00-2 6ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOG E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS

ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS

RÉU(RÉ): JOSÉ CAMILIO SOARES (PIT SANDUBA)

**ADVOGADO: .
DESPACHO:**

AO AUTOR: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 18/01/2007, às 09:15 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 511/2006
PROCESSO Nº RT 01169-1999-006-18-00-0**

.Exeqüente(s) : IRENE ALVES DE OLIVEIRA VIANA; Executado(a)(s) : E A LIZITA E CIA LTDA + 004. A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS EDUARDO ANTÔNIO LIZITA, ANTÔNIA ELUIZA ALVARENGA LIZITA, JULIANA ALVARENGA LISITA e FERNANDO ALVARENGA LISITA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 10.944,54 (dez mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao principal, custas e contribuições previdenciárias devidas no processo supra sob pena de PENHORA. Valor atualizado até 30/05/2003. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Patrícia C de S. Nery, Analista Judiciário, subscrevi e enviei ao CERNE aos Quatro dias do mês de Dezembro de Dois mil e Seis. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 514/2006
PROCESSO Nº RT 00929-2001-006-18-00-8**

.Reclamante: JOSE MIGUEL PAVEZZI; Reclamada : DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA. A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA, JOSÉ ALVES DE SOUZA, EZIO PARANHOS, ALCIDES MÁRIO BROMBATTI, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 1096 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: " Não se tratando de preço vil, arrematação com 50% do preço da avaliação, homologa-se a arrematação certificada à fl. 1069. Lavre-se o respectivo auto. Intimem-se, concomitantemente, a senhora arrematante para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e os executados, diretamente, via postal, e por seu procurador, prazo e fins legais. A 2ª reclamada (CROL - COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO ÔMEGA LTDA) deverá ser intimada por edital (fl 555). Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de transferência do domínio dos bens arrematados, observando-se as formalidades legais. Após, venham os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, Patrícia C. De S. Nery, Analista Judiciário, subscrevi e enviei ao CERNE, aos Quatro dias do mês de Dezembro de Dois mil e Seis. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 515/2006
PROCESSO Nº AEF 01237-2005-006-18-00-0**

.Exeqüente: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL; Executada: MELO E TOLEDO LTDA. A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO JOSÉ GONÇALVES MELO, para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, as dívidas inscritas sob os números 11 5 88

000831-25 e 11 5 88 000832-06, nos valores de R\$ 782,52 (setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) e R\$ 202,86 (duzentos e dois reais e oitenta e seis centavos), respectivamente, acrescidas de juros e correção monetária.

Em caso de inércia, será efetivada a penhora de bens em quantia suficiente à garantia do Juízo, nos termos dos artigos 9º, 10º e 11º, da lei citada supra. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Patrícia C de S. Nery, Analista Judiciário, subscrevi e enviei ao CERNE, aos Quatro dias do mês de Dezembro de Dois mil e Seis. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho.

**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 512/2006
PROCESSO Nº RT 01109-2006-006-18-00-8**

.Exeqüente : JOSÉ MARIA DA SILVA; Executada : ESSENCIAL PROD. DE LIMPEZA & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA ESSENCIAL PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 10.963,38 (dez mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), correspondente ao principal, às custas processuais e de liquidação e ao INSS devidos no processo supra, sob pena de PENHORA. Valor atualizado até 30/11/2006. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Patrícia C de S. Nery, Analista Judiciário, subscrevi e enviei ao CERNE aos Quatro dias do mês de Dezembro de Dois mil e Seis. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 513/2006**

PROCESSO Nº RTV 01436-2006-006-18-00-0
.Exeqüente: MARINHO LOPES GONÇALVES; Executada: SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 758,17 (setecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), correspondente ao principal, custas e INSS devidos no processo supra sob pena de PENHORA. Valores atualizados até 30/11/2006. E para que chegue ao conhecimento da Executada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Patrícia C de S. Nery, subscrevi e enviei ao CERNE aos Quatro dias do mês de Dezembro de Dois mil e Seis. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 510/2006
PROCESSO Nº RT 01726-2006-006-18-00-3**

.Reclamante(s) : CELIA REGINA ALVES DA SILVA; Reclamado(a)(s) : SIMETRIA CALÇADOS LTDA. (PROP. VALCI FLORIANO); O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) SIMETRIA CALÇADOS LTDA (PROP. VALCI FLORIANO), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 24/26, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "...CONCLUSÃO : Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CELIA REGINA ALVES DA SILVA no processo 1726-2006-006-18-00-3 e condeno a reclamada SIMETRIA CALÇADOS LTDA (PROP. VALCI

Diário da Justiça Eletrônico

FLORIANO) a pagar ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma da lei 8177/91. A reclamada deverá comprovar nos autos, em cinco dias, os depósitos ao FGTS sobre as parcelas deferidas e sobre os meses laborados, sob pena de execução direta no valor correspondente. Custas pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00 valor arbitrado para este fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, acima de R\$ 1.257,12 (art. 1º, da Medida Provisória nº 280, de 15.02.2006), D.O.U. 16.02.2005, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes. Oficie-se à CEF e DRT-GO. ' E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Patrícia C. De S. Nery, Analista Judiciário, subscrevi e enviei ao CERNE, aos Quatro dias do mês de Dezembro de Dois mil e Seis. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14223/2006
Processo Nº: AEX 00911-1994-007-18-00-2 7ª VT
EXEQUENTE...: APARECIDA CANDIDO DE MORAIS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): GARAVELOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
DESPACHO:
INTIMEM-SE OS DEVEDORES PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAREM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO IMPORTE DE R\$358,67, SOB PENA DE INSCRIÇÃO JUNTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
DECORRIDO O PRAZO, OFICIE-SE À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, COM IDENTIFICAÇÃO DOS DEVEDORES.

Notificação Nº: 14247/2006
Processo Nº: RT 00202-1997-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HERINQUE BARBOSA MARQUES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB E EMPREENDIMIENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
DESPACHO:
INTIME-SE O CREDOR PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR-SE, DE FORMA CONCLUSIVA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO, CONFORME CONSIGNADO NO DESPACHO DE FL. 240, FACULTADA VISTA DOS AUTOS POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14228/2006
Processo Nº: RT 01507-2002-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA TANIA DA CONCEICAO SOUZA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
DESPACHO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 266.

Notificação Nº: 14215/2006
Processo Nº: RT 00579-2003-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTO E GARAGENS LTDA (JR PARKING) + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO S RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR: Ante o resultado negativo de bloqueio de valores junto ao BACEN, intime-se a reclamante para, em 05 (cinco) dias, indicar meios claros e objetivos necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações do despacho de fls. 315.

Notificação Nº: 14254/2006
Processo Nº: RT 00855-2003-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: CLENILDA ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: JOTAMICHEL JORGE
RECLAMADO(A): ACUACONTROL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO:
Intime-se o(a) credor(a), novamente, para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia. Faculta-se ao credor fazer carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14216/2006
Processo Nº: RT 00959-2003-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: MARTA MARIA ALMEIDA DE CASTRO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 243 DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: Para liquidação da sentença, intime-se a reclamante para carrear aos autos extrato circunstanciado da CEF para apuração da multa de 40% sobre o saldo de correção da conta do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. Prazo de 10 (dez) dias. Apresentado o documento, enviem-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 14231/2006
Processo Nº: RT 01105-2003-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FARIA & BRASIL LTDA + 006
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR: Vista dos autos ao Credor para, no prazo de cinco, manifestar nos autos visando ao prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 14241/2006
Processo Nº: RT 00026-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: ADIONELSON MOREIRA DE ANDRADE + 057
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER GO + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
DESPACHO:
VISTA AO EXEQUENTE, DA NOMEAÇÃO DE BENS DE FLS. 1490/1491 DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14245/2006
Processo Nº: RT 00104-2005-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: LUDIMILA DE MELO VILELA
ADVOGADO....: DORIAN CURADO PUCCI
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO:

Diário da Justiça Eletrônico

INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA LEVANTAR O SEU CRÉDITO LÍQUIDO REMANESCENTE, NO IMPORTE DE R\$3.278,38, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 428 DOS AUTOS, 2º §.

Notificação Nº: 14251/2006

Processo Nº: RT 00130-2005-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: IRAI FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DESPACHO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 14218/2006

Processo Nº: RT 01665-2005-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA ALVES FEITOSA SILVA

ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALBERTO DE OLIVAL NETO

ADVOGADO.....: LARA CRISTINA DE OLIVAL KOVTUNIN

DESPACHO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 151/152 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ANTÔNIO ALBERTO DE OLIVAL NETO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14229/2006

Processo Nº: RT 01948-2005-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ILDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA

RECLAMADO(A): GUERBY S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

DESPACHO:

VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS INTERPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 14220/2006

Processo Nº: CS 02123-2005-007-18-01-7 7ª VT

EXEQUENTE...: LINDOMAR ANTÔNIO FERREIRA

ADVOGADO.....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA

EXECUTADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA

DESPACHO:

CIÊNCIA AO CREDOR DO DESPACHO DE FL. 251 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Este feito tem por escopo a execução provisória da sentença em face da MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, mais precisamente que o ônus recaia sobre bens particulares do sócio Antônio Carlos Jácomo Costa.

Em relação à devedora AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, massa falida, o Credor nada requereu.

Expedida carta precatória para citação da pessoa jurídica, a diligência não foi cumprida consoante certidão exarada pelo Oficial de Justiça (fl. 250).

Consultando o sítio do TRT, verifica-se que os autos principais estão aguardando o decurso de prazo para interposição de AIRR, ou seja, estão na iminência de devolução pelo segundo grau de jurisdição, ainda que haja interposição do AIRR.

Destarte, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da devedora MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA será apreciado quando da devolução dos autos principais para execução definitiva, mesmo porque eventual deferimento ensejará na ampliação do pólo passivo.

Requisite-se, pois, a carta precatória executória expedida.

Este despacho, devidamente assinado, valerá como ofício eletrônico de devolução.

Após, aguarde-se a devolução dos autos principais.

Notificação Nº: 14242/2006

Processo Nº: RT 02232-2005-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. BANESPA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO DE FLS. 1555/1575.

Notificação Nº: 14203/2006

Processo Nº: RT 00968-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO PEREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

RECLAMADO(A): KARES LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

DESPACHO:

Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como apresentar TRCT, código 01, e guias para recebimento do seguro-desemprego.

OBS.: A CTPS ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA.

Notificação Nº: 14219/2006

Processo Nº: AEX 01072-2006-007-18-00-4 7ª VT

EXEQUENTE...: CLOVES MARTINS BORGES

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

EXECUTADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

CIÊNCIA AO CREDOR: Indefiro o requerido à fl. 95 porquanto na declaração de pessoa jurídica não consta a discriminação dos bens que integra seu patrimônio. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 14243/2006

Processo Nº: RT 01230-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO GONÇALVES DIAS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO:

INTIME-SE A RECLAMADA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO DE FLS. 301/310 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14244/2006

Processo Nº: RT 01230-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO GONÇALVES DIAS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO:

INTIME-SE A RECLAMADA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO DE FLS. 301/310 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14249/2006

Processo Nº: RT 01262-2006-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCIONILIA AUGUSTA DE MENESES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÁ ABC

Diário da Justiça Eletrônico

ADVOGADO..... PEDRO JOSÉ DA MOTTA

DESPACHO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/01/2007, ÀS 09:15 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 09/02/2007, ÀS 13:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 14204/2006

Processo Nº: RT 01263-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MAURO CÂNDIDO DE SOUZA

ADVOGADO..... MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): METROBUS - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO:

CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 14239/2006

Processo Nº: RT 01328-2006-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES VENANCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) + 001

ADVOGADO..... MARIA HELENA GOMES SILVA

DESPACHO:

INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 221/225.

Notificação Nº: 14240/2006

Processo Nº: RT 01328-2006-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES VENANCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO:

INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 221/225.

Notificação Nº: 14256/2006

Processo Nº: RT 01342-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ALEX ANTÔNIO RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 519/528 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., a pagar ao reclamante, ALEX ANTÔNIO RIBEIRO DE ALMEIDA, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente decisor.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, com base no salário descrito na fundamentação supra, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.

Honorários periciais pela reclamada arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

Notificação Nº: 14202/2006

Processo Nº: RT 01386-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14253/2006

Processo Nº: RT 01473-2006-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: VALNIELMA SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COOPRESGO) + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS E CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14234/2006

Processo Nº: CO 01669-2006-007-18-00-9 7ª VT

IMPETRANTE...: BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ADVOGADO..... ALESSANDRO DIAS MIZAE

IMPETRADO(A): DIVINO DA CUNHA NAZÁRIO + 001

ADVOGADO..... JUVENAL KAYBER COELHO

DESPACHO:

A carta de ordem tem por escopo a realização de audiência para produção de prova oral consistente nos depoimentos pessoais dos réus e inquirição da testemunha arrolada. Para tanto, o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/02/2007 às 10:00 horas para audiência de instrução.

Notificação Nº: 14214/2006

Processo Nº: RT 01741-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANE SOARES DA MOTA

ADVOGADO..... ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 235 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Indefere-se o pedido de designação de audiência para produção de prova oral, formulado pelo Reclamante (fl. 234), porquanto precluso (fl. 75).

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/12/2006, às 10:20 horas para audiência de encerramento da instrução processual, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14236/2006

Processo Nº: RT 01828-2006-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: NELSON CLAUDIO DA SILVA

ADVOGADO..... KATHLEN GOMES PRUDENTE

RECLAMADO(A): GYNSOL GOIÂNIA E SORVENTES LTDA

ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL

Diário da Justiça Eletrônico

DESPACHO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi colocado na pauta do dia 23/01/2007, às 9:40 horas para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de reclusão. Intimem-se partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial apresentado. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 14255/2006

Processo Nº: RT 01844-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: CÁTIA APARECIDA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO.

DESPACHO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 124/130 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, FUJIOKA ELETRO IMAGENS S.A., a pagar à reclamante, CÁTIA APARECIDA SIQUEIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; b)- 13º salário proporcional; c)- saldo de salário.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada.

Determina-se que a reclamada proceda a anotação da baixa na CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 10.10.2006, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

Notificação Nº: 14221/2006

Processo Nº: RT 01899-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA

RECLAMADO(A): ALVORADA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO TAVARES JÚNIOR

DESPACHO:

Intimem-se as partes para informarem a data em que será feito o pagamento do valor acordado ao reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14252/2006

Processo Nº: RT 01959-2006-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALMEIDA LOPES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): FERNANDO FARIA SILVA E SOUSA (SALGADISCOS LTDA).

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 22/26 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado, FERNANDO FARIA SILVA E SOUSA (SALGADISCOS LTDA), a pagar ao reclamante, WESLEY ALMEIDA LOPES, em 48 horas, nos termos

da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional; d)- saldo de salário; e)- multa do art. 477, §8º da CLT; f)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT e En. 69TST.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverá o reclamado recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Deverá ainda o reclamado proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas.

Determina-se que a reclamada proceda a anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 29.09.2005 a 02.11.2006, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 76,38 (setenta e seis reais e trinta e oito centavos) calculadas sobre R\$ 3.819,08 (três mil, oitocentos e dezoito reais e oito centavos), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 660/2006

PROCESSO Nº RT 01262-2006-007-18-00-1

Exeçúte : MARCIONILIA AUGUSTA DE MENESES

Executada : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ ABC

Data da Praça: 17/01/2007 às 09:15 horas

Data do Leilão: 09/02/2007 às 13:00 horas

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 660/06

A Exma. Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, atuando nesta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita à Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, CEP. 74.215-901, Nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fl. 111, encontrado(s) no seguinte endereço: Praça da Independência, Qd. 57, Lt. 01, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1)- 01 (uma) Impressora HP 845C, em bom estado de uso e funcionamento, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 2) 01 (uma) Impressora HP 610C, em bom estado de uso e funcionamento, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais); 3) 01 (um) Fax Panasonic, modelo KX - F790, em bom estado de uso e funcionamento, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais); 4) 01 (um) Ar Condicionado Consul Air Master, 7.500 BTU's, em bom estado de uso e funcionamento, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais); 5) 02 (dois) Monitores de vídeo, marca Netrix, 14 polegadas, coloridos, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, cada um avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais); 6) 01 (um) Monitor de vídeo, marca ADC, 14 polegadas, colorido, em bom estado de uso e funcionamento, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais). Total R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888

Diário da Justiça Eletrônico

da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, _____, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, passei o presente em 05 de dezembro de 2006, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Eneida Martins Pereira de Souza Alencar
Juíza do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 661/2006

PROCESSO Nº RT 02148-2006-007-18-00-9
RECLAMANTE: FRANCISCO ELZIVAN DA SILVA
RECLAMADA: FS MENEZES E CIA LTDA

A Exma. Juíza do Trabalho ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, desta Egrégia 7ª V.T. de Goiânia - GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada FS MENEZES E CIA LTDA, a comparecer à audiência inicial, designada para o dia 29/01/2007, às 08:05 horas, onde deverá apresentar defesa (art.846,CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art.82 e 245 da CLT). Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art.844-CLT) sendo-lhes facultada substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado, onde são aduzidos os seguintes fatos e fundamentos: DO CONTRATO DE TRABALHO: o(a) Reclamante informou que foi admitido(a) em 01/02/2002, aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de GERENTE DE COMPRAS. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/02/2002. DA DATA E FORMA DE DISPENSA: Alega que foi dispensado sem justa causa em 17/03/2002, sem ser pré-avisado. Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. DOS REQUERIMENTOS: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por Edital, vez que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818, da CLT. O(A) Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$700,00. Nestes termos, Pede deferimento. E, para que chegue ao conhecimento de FS MENEZES E CIA LTDA, é passado o presente Edital, aos 05 de dezembro de 2006. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16782/2006

Processo Nº: RT 00462-1994-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: ADEVANI LUCIA DE MORAIS + 003
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): COMPROVE COMERCIAL DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO:

À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 225, a seguir transcrito: '(...) Não havendo resposta positiva à ordem de bloqueio de valores, intime-se o exequente dando-lhe ciência para manifestação, no prazo de cinco dias. (...)'

Notificação Nº: 16772/2006

Processo Nº: RT 00852-1995-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO S/A
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMADO, NA PESSOA DA ADVOGADA GISELLE SAGGIN PACHECO: Vista dos autos, por dias, conforme determinado às fls.1379.

Notificação Nº: 16784/2006

Processo Nº: RT 00299-2002-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): PORTO SCALIA MARMORES GRANITOS E REVESTIMENTOS LTDA N/P JOÃO DE O. PORTO + 002
ADVOGADO.....: FREDERICO GUAY DE GOIÁS
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 154, a seguir transcrito: '(...) Não havendo êxito, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. (...)'.
(NÃO HOUVE RESPOSTA POSITIVA À ORDEM DE BLOQUEIO DE VALORES)

Notificação Nº: 16804/2006

Processo Nº: RT 00532-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JOAO CARNEIRO ATALIBA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido, assim como dos honorários assistenciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16774/2006

Processo Nº: RT 00830-2004-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCUS AURELIO CESAR CRUZ
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: VERUSCA MORAES PACHECO
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 576, a seguir transcrito: '(...) Intime-se, ainda, o reclamado para cumprir a obrigação de fazer imposta à fl. 477 da sentença (entrega das guias CD/SD para requerimento do benefício do seguro-desemprego), sob pena de arcar com a multa prevista. (...)'

Notificação Nº: 16773/2006

Processo Nº: RT 01321-2004-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: DEUSENIR SILVA AMORIM
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANS LUXXON TRANSPORTES E SERVICOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 166, a seguir transcrito: 'Dê-se vista à exequente do ofício e documentos encaminhados pelo DETRAN/DF, às fls. 140/165, pelo prazo de 10

Diário da Justiça Eletrônico

dias, devendo a credora requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução. (...).

Notificação Nº: 16769/2006

Processo Nº: RT 00500-2005-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: FABIANA AYRES GUERREIRO

RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE COM. E AGROP. LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELLE BASTOS MOREIRA

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16770/2006

Processo Nº: RT 01608-2005-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE DAS GRAÇAS BERNARDO

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOAO ROSA BATISTA

DESPACHO:

À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 707, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes, EUNICE DAS GRAÇAS BERNARDO e UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, às fls. 703/706, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Recolha-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cota-parte empregado e empregador), imposto de renda e custas, valendo-se dos depósitos recursais de fls.563 e 657. Após a comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários, libere-se a saldo remanescente dos depósitos recursais ao reclamado. Intimem-se as partes, ciente o reclamante de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, após a data estipulada para o cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-á cumprido. Considerando que houve interposição de AIRR, oficie-se ao C. TST informado sobre a homologação do presente acordo. Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos. (...)'.

Notificação Nº: 16771/2006

Processo Nº: RT 01608-2005-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE DAS GRAÇAS BERNARDO

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO:

À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 707, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes, EUNICE DAS GRAÇAS BERNARDO e UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, às fls. 703/706, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Recolha-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cota-parte empregado e empregador), imposto de renda e custas, valendo-se dos depósitos recursais de fls.563 e 657. Após a comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários, libere-se a saldo remanescente dos depósitos recursais ao reclamado. Intimem-se as partes, ciente o reclamante de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, após a data estipulada para o cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-á cumprido. Considerando que houve interposição de AIRR, oficie-se ao C. TST informado sobre a homologação do presente acordo. Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos. (...)'.

Notificação Nº: 16787/2006

Processo Nº: ATC 01792-2005-008-18-00-5 8ª VT

REQUERENTE...: DILAINA SOUZA RODRIGUES TAVARES

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): IDÊ CONFECÇÕES FINAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

À(O/S) REQUERENTE:

1) - Tomar(em) ciência do despacho de fls. 59, a seguir transcrito: 'O momento processual para o exequente requerer a adjudicação é o da praça, tal entendimento se infere da letra dos parágrafos 1º e 3º do artigo 888 da Consolidação das Leis do Trabalho, que não apontam outro dia ou outro prazo para o pedido, conforme expressamente consignado na intimação das partes e procuradores (fls. 47 e 48). Destarte, indefere-se a pretensão articulada pela exequente, à fl. 58, visto que formulada de forma intempestiva, ou seja, aproximadamente dois meses após a realização das hastas públicas. Designe-se nova praça dos bens penhorados à fl. 28, observando-se as formalidades legais. Intime-se, ainda, a exequente do inteiro teor deste despacho, bem como de que deverá manifestar seu interesse em adjudicar os bens penhorados no momento da realização da praça. (...)'.

2) - Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 29/01/2007, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designada nova Praça para o dia 05/02/2007 às 08:00 horas no mesmo local.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 16760/2006

Processo Nº: RT 02086-2005-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES DA SILVA

ADVOGADO.....: HILTON GONÇALVES RIBEIRO E OUTRA

RECLAMADO(A): LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO:

À(O/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 83, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Indefiro o pedido de levantamento do valor depositado à fl.59, conforme requerido pelo executado às fls.77/78, eis que iniciada execução da multa por descumprimento do acordo e contribuição previdenciária (citação à fl.75). Assim, determino a intimação da executada para que, em 48 horas, efetue o depósito do valor remanescente da execução (R\$1.320,75), sob pena de prosseguimento dos atos executórios. (...)'.

Notificação Nº: 16803/2006

Processo Nº: RT 00216-2006-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: LISETI DOS REIS BARRETO HAESBAERT

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

DESPACHO:

À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/11/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16820/2006

Processo Nº: RT 00389-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LAYLA PARANHOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CRISTIANO VIEIRA BESSA

RECLAMADO(A): TERRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

DESPACHO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.226/232. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16798/2006

Processo Nº: RT 00482-2006-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: LUZ MARINA RIOS CAPUCHINHO

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

DESPACHO:

À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 30/11/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16802/2006

Diário da Justiça Eletrônico

Processo Nº: RT 00482-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: LUZ MARINA RIOS CAPUCHINHO
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO:

À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 30/11/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16776/2006

Processo Nº: RTN 00688-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ COSTA SANTIAGO
ADVOGADO.....: ANALÚCIA SILVA VIEIRA FREIRE
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
DESPACHO:

À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 29/11/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16789/2006

Processo Nº: RT 00852-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: MONIQUE FERREIRA FREITAS
ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP E EXP
LDA.(MASSA FALIDA) ADM. JUD. SÉRGIO REIS CRISPIM + 002
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:

A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0646/2006. Prazo legal.

Notificação Nº: 16822/2006

Processo Nº: RT 00931-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCÔNIO MOISÉS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): CELSO DE OLIVEIRA CONFECÇÕES ME.
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
DESPACHO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 12/02/2007, às 16:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 164.

À(O/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 164, a seguir transcrito: 'Indefere-se a pretensão articulada pela reclamada, à fl. 161, visto que a possibilidade de indicação do assistente técnico, prevista no parágrafo único, art. 3º, Lei n. 5.584/70, traz como consequência não só a obrigação pelo pagamento das despesas que terão que arcar com a contratação dos respectivos assistentes, mas, também, a de fiscalizar a realização do trabalho por eles desenvolvidos. Int. (...)'.
DESPACHO:

Notificação Nº: 16786/2006

Processo Nº: RT 01213-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDIVAN TORRES DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDER FASANELLI RODRIGUES
DESPACHO:

À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 131, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surtam seus efeitos legais e jurídicos, relativamente ao crédito devido ao reclamante, no qual o reclamante recebe a importância líquida e certa de R\$ 1.100,00, em duas parcelas. Decorrido o prazo de cinco dias após o vencimento da última parcela sem manifestação do credor nos autos, considera-se como efetivado os pagamentos, com a correspondente quitação de todas as parcelas. No tocante às contribuições previdenciárias, com a prolação da sentença, constitui-se o crédito previdenciário, razão pela qual o reclamado deve recolher o valor devido, observando a proporcionalidade das verbas deferidas de

acordo com a OS/INSS nº 66. As custas processuais são devidas pelas reclamadas. Indefiro o pedido de inversão para fins de isenção. Sendo assim, a reclamada deverá providenciar o recolhimento das custas sobre o valor do acordo. Recolha a reclamada as custas processuais e as contribuições previdenciárias comprovando nos autos até trinta dias após o vencimento da última parcela. Comprovado o recolhimento previdenciário, dê-se vista ao INSS do termo de acordo, deste despacho e do recolhimento, ciente de que não havendo recurso ou impugnação, considera-se como aceito por ele o pagamento efetuado e quitada a parcela previdenciária devida nestes autos. Intimem-se as partes do inteiro teor desta decisão. (...)'.
DESPACHO:

Notificação Nº: 16792/2006

Processo Nº: RT 01259-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: PAULO PERES DE SOUSA
ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO.

DESPACHO:
À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/11/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16793/2006

Processo Nº: RT 01259-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: PAULO PERES DE SOUSA
ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO:
À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/11/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16825/2006

Processo Nº: AAT 01285-2006-008-18-00-2 8ª VT
AUTOR...: MIGUEL FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): CENTRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

DESPACHO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 13/02/2007, às 16:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 118, abaixo transcrito.

'Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 23/02/2007, às 16:50 horas, para audiência de instrução processual. Intimem-se as partes para comparecimento, sob as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se os procuradores das partes. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e/ou apresentar o rol em tempo hábil, sob pena de preclusão da prova testemunhal. (...)'.
DESPACHO:

Notificação Nº: 16794/2006

Processo Nº: RT 01587-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: HUGO PINHEIRO PEREIRA
ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ

DESPACHO:
À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/11/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16795/2006

Processo Nº: RT 01587-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: HUGO PINHEIRO PEREIRA

Diário da Justiça Eletrônico

ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:

À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/11/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16796/2006

Processo Nº: RT 01605-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO NAVES NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ

DESPACHO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/11/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16797/2006

Processo Nº: RT 01605-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO NAVES NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/11/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16828/2006

Processo Nº: RT 01666-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: MOISÉS SEGATO DE PAIVA
ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA + 001
ADVOGADO.....: DANIELE LUISA ALMEIDA TAVARES

DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL anteriormente designada na pauta do dia 14/12/2006, às 16:50 horas, foi ADIADA para o dia 14/02/2007, às 16:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 1198.

À RECLAMADA: Manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fls. 1193, conforme determinado às fls. 1198.

Notificação Nº: 16821/2006

Processo Nº: RT 01748-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO PINHEIRO DE SOUSA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): TEMPLÁS INDÚSTRIA E COM. DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituínte. Prazo legal.

Notificação Nº: 16785/2006

Processo Nº: AC 01833-2006-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: CÁCIA ROSA DE PAIVA + 001
ADVOGADO: MONICA RIBEIRO DE PAIVA
RÉU(RÉ): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A.

ADVOGADO: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI

DESPACHO:
À(O/S) AUTOR: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.89/101. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16778/2006

Processo Nº: RT 02139-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA REGINA DIAS
ADVOGADO.....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS DA SILVA + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:20 horas do dia 14/12/2006, AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 849/2006

PROCESSO: RT 00748-2001-008-18-00-4
RECLAMANTE: SEVERINO ALVES BARBOSA
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE SOUSA -
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JOSÉ ALVES DE SOUSA -, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos:PRINCIPAL-R\$1192,91,CUSTAS EXECUTIVAS E INSS EMOLUMENTOS-R\$22,12;INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$261,50; INSS/EMPREGADO-R\$941,41;CUSTAS DA LIQUIDÇÃO-R\$6,01 TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$1231,04; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 12/05/2006.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Zélia de Sousa Lopes, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Quatro de Dezembro de Dois mil e Seis. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 233/2006

PROCESSO: RT 00598-2003-008-18-00-0
Reclamante: JANIO BATISTA FIGUEREDO
Exequente : JANIO BATISTA FIGUEREDO
Executado : BRASIL HARD LTDA
Data da 1ª Praça 29/01/2007 às 08h10min.
Data da 2ª Praça 05/02/2007 às 08h10min.
Localização do(s) bem(ns): Av. Goiás, nº 606, sala 1506, Ed. Minas Bank, Centro - Goiânia-GO A Doutora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$500,00 (Quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 115, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) MARCOS ANTONIO SILVA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 02 (dois) aparelhos de FAX marca Sharp, UX 44, nº 07197590 e outro sem numeração aparente, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliados em R\$500,00 (quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, Zélia de Sousa Lopes, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos quatro de dezembro de Dois mil e Seis. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 234/2006

PROCESSO: RT 01591-2003-008-18-00-6
Reclamante: MARIA CRISTINA ROCHA
Exequente : MARIA CRISTINA ROCHA

Diário da Justiça Eletrônico

Executado : DAN RIVER CONFECÇÕES LTDA

Data da 1ª Praça 29/01/2007 às 08:15min.

Data da 2ª Praça 05/02/2007 às 08:15min.

Localização do(s) bem(ns):Rua Fleury Curado, 32, Cidade Jardim, Goiânia-Goiás

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), conforme Auto de Penhora de fl.232, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Manoel Teixeira Mendes, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 40(quarenta) calças jeans, masculinas, numeração diversos, modelo tradicional, novas, marcas Du Prado, que avalio em R\$30,00, cada.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, Zélia de Sousa Lopes, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Quatro de Dezembro de Dois mil e Seis. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 850/2006

PROCESSO: RT 00130-2005-008-18-00-8

RECLAMANTE: JOÃO ROBERTO DA SILVA

RECLAMADO(A): ORLANDO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ORLANDO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos:PRINCIPAL-R\$1.274,36 CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$6,37; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$999,36; INSS/EMPREGADO-R\$275,00,TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$1280,73; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 11/10/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Zélia de Sousa Lopes, Técnico Judiciário, subscrevi, aos

Quatro de Dezembro de Dois mil e Seis. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

* Expedido em / / .

Zélia de Sousa Lopes

Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 850/2006

PROCESSO: RT 00130-2005-008-18-00-8

RECLAMANTE: JOÃO ROBERTO DA SILVA

RECLAMADO(A): ORLANDO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ORLANDO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos:PRINCIPAL-R\$1.274,36 CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$6,37; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$999,36; INSS/EMPREGADO-R\$275,00,TOTAL GERAL DA

EXECUÇÃO-R\$1280,73; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 11/10/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Zélia de Sousa Lopes, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Quatro de Dezembro de Dois mil e Seis. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

* Expedido em / / .

Zélia de Sousa Lopes

Técnico Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 854/2006

PROCESSO: RT 00593-2005-008-18-00-0

RECLAMANTE: MADSON TELES BRUGNOTI

RECLAMADO(A): LACTOMIXX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)LACTOMIXX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA, E LATICÍNIOS BORGES, LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.123, cujo inteiro teor é o seguinte:

Tomar ciência de que a Praça do(s) bem (ns) penhorado(s) será realizada no dia 15/01/2007, às 10:10 horas, na Sala de Praças e Leilões da 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO, sito à Rua 14 Julho, 971, Centro. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 31/01/2007, às 09:01 horas no mesmo local, conforme consta do ofício de fls.123. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Zélia de Sousa Lopes, Técnico do Judiciário, subscrevi, aos Quatro de Dezembro de Dois mil e Seis.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 851/2006

PROCESSO: RT 00921-2006-008-18-00-9

RECLAMANTE: SILENILVA MARIA DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): AKZO NOBEL DIVISÃO INTERVET S.A.

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), AKZO NOBEL DIVISÃO INTERVET S.A., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos:PRINCIPAL-R\$439,22 INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$344,44; INSS/EMPREGADO-R\$94,78;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$2,20; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 441,42; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 11/10/2007.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Zélia de Sousa Lopes, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Quatro de Dezembro de Dois mil e Seis. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 235/2006

PROCESSO: CPEX 01273-2006-008-18-00-8

Reclamante: MARCO ANTÔNIO DE PAULA

Exequente : MARCO ANTÔNIO DE PAULA

Executado : TECOMON MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Data da 1ª Praça 29/01/2007 às 08:20min.

Data da 2ª Praça 05/02/2006 às 08:20min.

Localização do(s) bem(ns): Rua Paulo Afonso, 549, B. São Francisco O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos e reais), conforme

Diário da Justiça Eletrônico

Auto de Penhora de fl.55, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Klenyo Lúcio da Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(um) computador(micro) AMP Duram, processador 130 6hz 224MB RAM, 6B18,8, gravadora, CPU, mini-tone, completo(teclado padrão 5B, mouse, monitor LG) em bom estado de uso e conservação, que avalio em R\$1.000,00; 01(uma) impressora LEXMARK, mod. E-40, nº de série 10N5328, a laser, em bom estado de uso e conservação, que avalio em R\$ 400,00; 01(uma) mesa em L para escritório, em fórmica, cores azul com cinza, 2gavetas, compatimento para computador, em ótimo estado de uso e conservação, que avalio em R\$700,00; 01(uma) ar condicionado, ELETROLUX, cor cinza, 10.000 Btus, em bom estado de uso e conservação, que avalio em R\$400,00; 01(um) fax PANASONIC modelo KX-FT72, cor cinza, em bom estado de uso e conservação que avalio em R\$300,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, Zélia de Sousa Lopes, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Quatro de Dezembro de Dois mil e Seis. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 852/2006

PROCESSO: ET 01805-2006-008-18-00-7

EMBARGANTE: GEOVANI RODRIGUES

EMBARGADO(A): ANTÔNIO FRANCISCO DA PAZ + 03

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANTÔNIO FRANCISCO DA PAZ + 03, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.75, cujo inteiro teor é o seguinte:

Vistos etc. Considerando que o embargante elenca no pólo passivo da lide Concretus construções Ltda, Arte Primus Construções Ltda e Maloni Pinto da Silva Júnior; Considerando que não houve aperfeiçoamento da lide quanto aos embargados acima mencionados, conforme devolução das intimações de fls.69,71 e 73; Considerando, por fim, que os embargos supracitados não possuem procuradores nos autos da RT 1697/1998; Converto o julgamento em diligência e determino a intimação dos mesmos, por meio de edital, para no prazo de 10 dias, apresentarem suas defesas. Goiânia/Go, 24 de novembro de 2006.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Zélia de Sousa Lopes, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Quatro de Dezembro de Dois mil e Seis. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14445/2006

Processo Nº: RT 00690-2000-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: RONAIR LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO:

ÀS PARTES:

À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 477 (Uma fração Ideal de 19,47679 m2 do lote nº 13/14, Qd. 408, Rua C-184, Setor Jardim América, correspondendo ao apt. 201 do Residencial Ilhas Cayman. PRAZO E FINS LEGAIS.

Ao reclamante: indicar depositário para o bem penhorado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14455/2006

Processo Nº: RT 01610-2003-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILTON FERRAZ

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A

ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

DESPACHO:

Ao reclamante: nada a deferir, porque o crédito do reclamante já foi levantado. Intime-se o reclamante e retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14438/2006

Processo Nº: RT 00587-2004-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO MODESTO PEREIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO - CERNE + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LUIZ FERREIRA DE AZEVEDO FILHO

DESPACHO:

À reclamada: vista da petição de fls. 435. Prazo de 05 dias.

ANOTAR CTPS OBREIRA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14439/2006

Processo Nº: RT 00587-2004-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO MODESTO PEREIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001

ADVOGADO.....: ADRIANO NONATO ROSETTI

DESPACHO:

À reclamada: vista da petição de fls. 435. Prazo de 05 dias.

ANOTAR CTPS OBREIRA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14444/2006

Processo Nº: RT 01063-2004-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO RIOS DE BRITO MADUREIRA

ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: ARACY CAMPOS TAVEIRA

DESPACHO:

À reclamada: O representante da empresa deverá comparecer na Secretaria desta Nona Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para assinar o termo de redução de bem(s) à penhora, constituindo-se em depositário, iniciando-se, assim, o prazo para embargos.

Notificação Nº: 14425/2006

Processo Nº: RT 00140-2005-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: AILTON BERARDINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14456/2006

Processo Nº: RTN 00218-2005-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO WALTON CORTES

ADVOGADO.....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS - AFFEGO

ADVOGADO.....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA

DESPACHO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14449/2006

Processo Nº: RT 01504-2005-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR ANDRADE DA CRUZ

ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

Diário da Justiça Eletrônico

RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS

DESPACHO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14458/2006

Processo Nº: RT 01620-2005-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14454/2006

Processo Nº: RT 00041-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: GETÚLIO CEZÁRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): QUALITY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Ao reclamante: indicar o atual endereço dos sócios. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14433/2006

Processo Nº: RT 00474-2006-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ENIELSON RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): VALDO PEREIRA COSTA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

DESPACHO:

À reclamada: vista da penhora de fls. 79 (R\$136,02). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14451/2006

Processo Nº: RT 00698-2006-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): MEGHA FASHION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

DESPACHO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 90:

Isto posto, conheço dos embargos à execução, para, no mérito, julga-los improcedentes, fixando o valor da execução em R\$633,63, sem prejuízo de atualização. Intimem-se.

Notificação Nº: 14453/2006

Processo Nº: RT 00843-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: DARLENE DIVINA DE AGUIAR ESPÓLIO DE DEUSIMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR

DESPACHO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 468/469:

isto posto, conheço da impugnação ao cálculo, para, no mérito, julgá-la improcedente, fixando o valor da execução em R\$8.304,70, sem prejuízo de atualização. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14442/2006

Processo Nº: RT 00917-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA - AEG (COLÉGIO COC)

ADVOGADO.....: RODRIGO VIZELI DANELUTTI

DESPACHO:

ÀS PARTES:

Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14443/2006

Processo Nº: RTV 01555-2006-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: MARLY ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): IRACEMA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDESIO SILVA

DESPACHO:

À reclamada: homologa o cálculo de fls. 22. Intime-se a reclamada para que manifeste-se acerca dos cálculos. Prazo de 10 dias.

Havendo concordância com o valor apurado, intime-se a reclamada para que proceda conforme

resolução nº 39/00 do INSS e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14428/2006

Processo Nº: RT 01717-2006-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

DESPACHO:

À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14429/2006

Processo Nº: RT 01717-2006-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

DESPACHO:

À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14431/2006

Processo Nº: RT 01772-2006-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE OLIVEIRA FRANÇA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001

ADVOGADO.....: PAULO OTONI RIBEIRO

DESPACHO:

À reclamada: vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14440/2006

Processo Nº: RT 01818-2006-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: DILEYA OLIVIERA SOUSA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO:

À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14441/2006

Processo Nº: RT 01818-2006-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: DILEYA OLIVIERA SOUSA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO:

À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14434/2006

Processo Nº: RT 01850-2006-009-18-00-8 9ª VT

Diário da Justiça Eletrônico

RECLAMANTE...: MARCILON PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
 RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAL + 001
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

DESPACHO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 369/370: isto posto, conheço dos embargos declaratórios, para, no mérito acolhe-los em parte, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 14435/2006

Processo Nº: RT 01850-2006-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: MARCILON PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
 RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAL + 001
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

DESPACHO:

Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto (fls. 361). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14452/2006

Processo Nº: RT 01877-2006-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS BOTELHO ULHÔA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO.....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

DESPACHO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 468/469: isto posto, conheço dos embargos declaratórios para no mérito rejeitar os da reclamada e acolher em parte os do reclamante, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 14436/2006

Processo Nº: RT 01906-2006-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRCIO RODRIGUES LOBATO
ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA A SERVIÇO DA MEDICINA E ODONTOLOGIA MEDICALCOOP + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE

DESPACHO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 141:

Isto posto, conheço dos embargos declaratórios para no mérito rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 14437/2006

Processo Nº: RT 01906-2006-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRCIO RODRIGUES LOBATO
ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
 RECLAMADO(A): EMPRESA PSH PROD. E SERV. HOSPITALARES + 001
ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

DESPACHO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 141:

Isto posto, conheço dos embargos declaratórios para no mérito rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 14426/2006

Processo Nº: RT 01922-2006-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: IVANILDO SANTOS
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
 RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Ao exequente: Vista da petição de fls. 333/346. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14419/2006

Processo Nº: RT 01980-2006-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: IRANILDA ROSA MORATO
ADVOGADO.....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
 RECLAMADO(A): JOVENÍSIA OLIVEIRA DURAES
ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Ao reclamante: inclua-se na pauta do dia 09/01/07 às 08:10 horas. Intimem-se o reclamante e seu advogado e notifique-se o reclamado, via mandado.

Notificação Nº: 14457/2006

Processo Nº: RT 02031-2006-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO DE MEDEIROS BATISTA
ADVOGADO.....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVAO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14422/2006

Processo Nº: CCS 02058-2006-009-18-00-0 9ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: FLÁVIO SILVA ARANTES
 RÉU(RÉ): SERAFIM RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO: .

DESPACHO:

Ao reclamante: inclua-se na pauta do dia 09/01/07 às 08:30 horas. Intimem-se o autor e seu advogado e notifique-se o reclamado no endereço indicado à fl. 62.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16081/2006

Processo Nº: RT 01517-1997-010-18-00-7 10ª VT
 RECLAMANTE...: LUZIA LUCIA DE PAULA E SILVA
ADVOGADO.....: SERGIO RICARDO GUIMARAES ROCHA
 RECLAMADO(A): AMTAUGO ASSOC MOTORISTAS DO TRANSPORTE ALTER DE GOIANIA REP/JOSE L R S NETO + 002
ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 16084/2006

Processo Nº: RT 01699-2001-010-18-00-3 10ª VT
 RECLAMANTE...: IZAIAS ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JURANDIR INÁCIO MOREIRA
 RECLAMADO(A): COMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA

DESPACHO:

Manifeste-se o atual procurador da Reclamante Dr. Jurandir Inácio Moreira, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 16067/2006

Processo Nº: RT 01069-2004-010-18-00-1 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA NEVES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): CLC COMERCIO ELETRONICO LTDA + 003
ADVOGADO.....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES

DESPACHO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/01/2007 às 15:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/01/2007 às 13:00 horas,

Diário da Justiça Eletrônico

no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 16079/2006

Processo Nº: RT 01321-2004-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: GLEMIO TOMAZ DE SOUSA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A + 008

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO

DESPACHO:

À vista do disposto às fls.399, nos autos de nº 1391/2002 desta Vara do Trabalho, o crédito de fls.379 foi transferido para aquele processo, visto tratar-se de importância relativa à parcela fiscal, indevidamente transferida para os presentes autos, não havendo que ser falar em liberação ao exequente da respectiva importância.

Indefiro a remessa de ofício à 87ª VT do Trabalho de São Paulo, tendo em vista que o de nº 92/2006, a que fez menção o exequente, foi endereçado do Juízo Trabalhista(87ªVT) para o Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais, razão pela qual não fez referência ao Ofício de nº 3573/2006 deste Juízo.

Indefiro, ainda, a concessão de prazo para manifestação acerca dos cálculos homologados, tendo em vista que preclusa a oportunidade para tal fim.

Registro que após a citação do demandado por Edital foi concedida ao exequente vista dos autos por 05 dias, consoante despacho de fls.361 e a parte ficou-se inerte quanto aos cálculos homologados.

Ademais, o próprio exequente veio aos autos para solicitar a habilitação do crédito junto à Recuperação Judicial, traduzindo-se na preclusão lógica ao direito de impugnar a conta. Intime-se.

Notificação Nº: 16078/2006

Processo Nº: AEM 01921-2005-010-18-00-1 10ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): ANA DUBOW PALMA + 001

ADVOGADO.....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES

DESPACHO:

Ante a documentação apresentada pela demandada que demonstra ter movimentado apenas o valor da pensão previdenciária na conta corrente bloqueada, de conformidade com o art.649, IV, do CPC, determino o desbloqueio do numerário e sua liberação à demandada.

Ao arquivo provisório até posterior manifestação do Juízo Falimentar.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16071/2006

Processo Nº: RT 00008-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ GONÇALVES DIAS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS

DESPACHO:

À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber

guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 16083/2006

Processo Nº: RT 00226-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MAXWELL MONTEIRO ANDRADE SOUSA

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): VSYSTEM SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO TAVEIRA PINHEIRO

DESPACHO:

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 16105/2006

Processo Nº: RT 00470-2006-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): VALEU PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

DESPACHO:

Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 16090/2006

Processo Nº: AAT 01515-2006-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR...: CLECIANE DE CARVALHO RODRIGUES DIAS

ADVOGADO: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO:

Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16110/2006

Processo Nº: RT 01684-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS LEANDRO DA SILVA GODOI

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO:

Sentença publicada. Dispositivo: 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA. em relação aos pleitos do reclamante MARCOS LEANDRO DA SILVA GODOI, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismus integra-se, consistentes em intervalo intrajornada, acrescido de 50%, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismus integra-se. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intime-se o reclamante, via de seu patrono. Intime-se a reclamada. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Nada mais. Goiânia, 30 de novembro de 2006. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 16085/2006

Processo Nº: RT 01723-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE DAS GRAÇAS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO

DESPACHO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16109/2006

Processo Nº: AD 01734-2006-010-18-00-9 10ª VT

REQUERENTE...: FRANCISCO RIBEIRO DE MAGALHAES

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

REQUERIDO(A): ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

DESPACHO:

Sentença publicada. Dispositivo: 'Face ao exposto, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, reconheço a prescrição total, para extinguir o processo com julgamento de mérito, de conformidade com o art. 269 IV do CPC, entre o reclamante FRANCISCO RIBEIRO DE MAGALHÃES e o reclamado ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas da ação, pelo reclamante, que importam em R\$143,66, sobre R\$7.183,21, valor dado à causa. Intimem-se as partes. Nada mais. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani - Juíza do Trabalho Substituta'

Diário da Justiça Eletrônico

Notificação Nº: 16104/2006

Processo Nº: RT 01782-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: VANDER LEOCADIO DE FREITAS
ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): POSTO 2000 LTDA.

ADVOGADO.....: GUMERCINO MARTINS FERRO
DESPACHO:

INTIMAÇÃO PARA O(A) recdo. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ADESIVO interposto.

Notificação Nº: 16082/2006

Processo Nº: RT 01811-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: KEILA DE CASTRO MEDEIROS
ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE(3º SETOR DE CONSULTORIA E ASSESSORIA OSCIP-TRIN) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

Sentença publicada. Dispositivo:

PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE (3º SETOR DE CONSULTORIA E ASSESSORIA OSCIP-TRINDADE) em relação aos pleitos da reclamante KEILA DE CASTRO MEDEIROS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em aviso prévio indenizado, diferenças salariais e reflexos, reflexos das horas extras sobre o RSR, FGTS acrescido de 40% e multa do artigo 477 da CLT. JULGA-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver o segundo reclamado MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO em relação aos pleitos da reclamante KEILA DE CASTRO MEDEIROS, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se

Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.

Custas pela primeira reclamada, que importam em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução.

Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.

Intime-se a reclamante, via de seu patrono.

Intime-se o segundo reclamado, via mandado.

Intime-se a primeira reclamada, via mandado.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 16108/2006

Processo Nº: PJC 01825-2006-010-18-00-4 10ª VT
PROTESTANTE...: CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO V VAZ

PROTESTADO(A): GERVÁSIO MIRANDA FARIA

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

Intime-se a requerente para efetuar o pagamento das custas e receber, em Secretaria estes autos, no prazo de 05 dias, pena de arquivamento.

Notificação Nº: 16073/2006

Processo Nº: RT 01870-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: EVERALDO PEREIRA BISPO
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULOANÍZIO SERRAVALLE RUGUÉ

DESPACHO:

Sentença publicada. Dispositivo:DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE

INSTALAÇÕES LTDA e subsidiariamente o segundo reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO em relação aos pleitos do reclamante EVERALDO PEREIRA BISPO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistente na hora do intervalo intrajornada, acrescida de 50%, aviso prévio indenizado, 01/12 de férias acrescidas de 1/3, 01/12 de 13º salário e FGTS acrescido de 40% sobre o aviso prévio indenizado.

Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.

Custas pela primeira reclamada, que importam em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dispensado do recolhimento o segundo reclamado na forma da lei.

Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução.

Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.

Intime-se a reclamante, via de seu procurador.

Intime-se as reclamadas, via de seus procuradores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

NADA MAIS.

Notificação Nº: 16074/2006

Processo Nº: RT 01870-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: EVERALDO PEREIRA BISPO
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO VITÓRIO DE ARAÚJO

DESPACHO:

Sentença publicada. Dispositivo:DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA e subsidiariamente o segundo reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO em relação aos pleitos do reclamante EVERALDO PEREIRA BISPO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistente na hora do intervalo intrajornada, acrescida de 50%, aviso prévio indenizado, 01/12 de férias acrescidas de 1/3, 01/12 de 13º salário e FGTS acrescido de 40% sobre o aviso prévio indenizado.

Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.

Custas pela primeira reclamada, que importam em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dispensado do recolhimento o segundo reclamado na forma da lei.

Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução.

Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.

Intime-se a reclamante, via de seu procurador.

Intime-se as reclamadas, via de seus procuradores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

NADA MAIS.

Notificação Nº: 16075/2006

Processo Nº: RT 01901-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÓRENCE SOARES SILVA

DESPACHO:

Sentença publicada. Dispositivo:DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia da inicial e JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante JEFFERSON SANTOS DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism

Diário da Justiça Eletrônico

integra-se, consistentes em horas extras e reflexos, adicional noturno e reflexos sobre o FGTS/40%, intervalo intrajornada acrescido de 50%, adicional de horas extras e reflexos pela descaracterização do regime de compensação, diferenças salariais e reflexos e indenização liberal, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se.

Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.

Custas pela reclamada, que importam em R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução.

Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.

Intime-se o reclamante, via de seu patrono.

Intime-se a reclamada. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 16076/2006

Processo Nº: RT 01902-2006-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO DE REZENDE MARQUES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): GLOBAL EMPRESA PÚBLICA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

Sentença publicada. DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada GLOBAL EMPRESA PÚBLICA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante LÁZARO DE REZENDE MARQUES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos, RSR, FGTS acrescido de 40% e multa do artigo 477 da CLT.

Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.

Custas pela reclamada, que importam em R\$ 110,00 (cento e dez reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução.

Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.

Intime-se o reclamante, via de seu patrono.

Intime-se a reclamada, via postal. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 16107/2006

Processo Nº: RT 01915-2006-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ PEREIRA DE SANTANA (ESPÓLIO DE)

REP. P/ JANÁINA DE SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO.....: DIOJI IKEDA

RECLAMADO(A): CENTROÁLCOL S.A.

ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI

DESPACHO:

PARA O(A) RECLAMANTE: Receber alvará na Secretaria da Vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16089/2006

Processo Nº: RT 01968-2006-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: VANDA LÚCIA SOARES

ADVOGADO.....: LEVADITY DA SILVA CASTRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO:

Sentença publicada. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante VANDA LÚCIA SOARES em face da reclamada, COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante o FGTS relativo ao período laborado, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.

Custas que importam em R\$48,00, de conformidade a importância de R\$ 2.400,00, arbitrada a condenação, pelo reclamado. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.

Não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda.

Após o trânsito em julgado, oficiar ao INSS. Oficiar, ainda, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Estadual, tendo em vista a contratação irregular. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16087/2006

Processo Nº: RT 02037-2006-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HUMBERTO GOMES

ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES

RECLAMADO(A): SANDRO GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

Sentença publicada. DISPOSITIVO: PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado SANDRO GONÇALVES DE SOUZA em relação aos pleitos do reclamante CARLOS HUMBERTO GOMES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos, FGTS sem o acréscimo de 40% e multa CCT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 130,00 (cento e trinta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intime-se o reclamante, via de seu patrono.

Intime-se o reclamado, via postal. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4521/2006

PROCESSO: RT 01642-2003-010-18-00-6

RECLAMANTE: WASHINGTON MIGUEL DA SILVA

RECLAMADO(A): SEGURANCA VAZ LTDA, CPF/CNPJ: 03.087.636/0001-00

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SEGURANCA VAZ LTDA, CPF/CNPJ: 03.087.636/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 243, cujo inteiro teor é o seguinte:

Intimem-se o INSS e a executada da penhora de fls. 241.

E para que chegue ao conhecimento de SEGURANCA VAZ LTDA, CPF/CNPJ: 03.087.636/0001-00, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006.

Eu, Flávio Loze de Queiroz, técnico judiciário, subscrevi, aos Cinco de Dezembro de Dois mil e Seis.

Fernando Costa Tormin

Diretor de Secretaria

DÉCIMA VDÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 577/2006

PROCESSO: RT 01069-2004-010-18-00-1

Reclamante: MARCELO RODRIGUES PEREIRA

Diário da Justiça Eletrônico

Exequente : MARCELO RODRIGUES PEREIRA
Executado : CLC COMERCIO ELETRONICO LTDA
Data da Praça 12/01/2007 às 15:40 horas
Data do Leilão 26/01/2007 às 13 horas

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 218, localizado(s) no seguinte endereço: Rua 03, n 399, QD. 40, LT. 92, Setor Central, Goiânia GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

Penhora e avaliação da fração ideal de 50% do imóvel a seguir especificado: Lote nº 92, da quadra 40, situado na zona residencial, Setor Central, nesta Capital, com a área de 419,02 m², sendo pela Rua 03, 14,00 m de frente por 30,00 ditos, aproximadamente metros de fundos dividindo com os lotes nºs 90 e 94; e nele edificada uma casa residencial, contendo 12 cômodos e uma dependência, nos fundos, contendo 2 cômodos. Título aquisitivo: Transcrito sob nº 17.394 da 3ª Zona. Matrícula: 2.775, Livro 2 - Registro Geral - Folhas nº 001, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia GO, Avaliada a fração ideal de 50% do imóvel em epígrafe, no valor abaixo descrito. Área do terreno: 419m². Área edificada: 290m². Total: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta reais).

Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, do CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 17.394.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Luiz Roberto do Nascimento, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Quatro de Dezembro de Dois mil e Seis.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho Substituta.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 578/2006

PROCESSO: CPÉX 01660-2006-010-18-00-0

Reclamante: LEUDÉLIA RODRIGUES DE FREITAS

Exequente : LEUDÉLIA RODRIGUES DE FREITAS

Executado : POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. ME

Data da Praça 12/01/2007 às 15:45 horas

Data do Leilão 26/01/2007 às 13 horas

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), conforme auto de

penhora de fl. 12, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MARIA DE MELO S/Nº QD 04 LT 39 ZONA INDUSTRIAL PEDRO ABRÃO74583280 CEP 74.583-280 GOIÂNIA*, e que é(são) o(s) seguinte(s):

120 (cento e vinte)estrados em madeira, medindo aproximadamente 1,20 x 1,00m, em bom estado de conservação, avaliados em R\$ 150,00 cada, totalizando R\$ 18.000,00;

24 (vinte e quatro) impressoras, marca HP 650, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliadas em R\$ 8.400,00;

24 (vinte e quatro) microcomputadores Pentium 1.2 300, 32 Mb, HD 40 Gb. Monitore 14", com teclado, mouse, CPU, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados em R\$ 1.000,00 cada, totalizando R\$ 24.000,00.

Obs As impressoras foram avaliadas em R\$ 350,00 cada, totalizando R\$ 8.400,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Flávio Loze de Queiroz, técnico judiciário, subscrevi, aos Cinco de Dezembro de Dois mil e Seis.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho Substituta.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14924/2006

Processo Nº: RT 01553-1993-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE.: JOSE HELIO RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): PLANALTO GAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: CLAUDMAR LOPES JUSTO

DESPACHO:

EXQTE: A certidão de fl. 191 é no sentido de que o imóvel no qual foi cumprida a diligência respectiva pertenceria ao pai do sócio-executado, não a este. Por isso, indefiro o pleito de fl. 232.

Notificação Nº: 14936/2006

Processo Nº: RT 01876-1998-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE.: VILMAR MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOSE OSTACHIO GUSMÃO FIRMA INDIVIDUAL

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO SOTÉRIO DE OLIVEIRA

DESPACHO:

EXQTE: Os documentos de fls. 290/291 demonstram, sem sombra de dúvida, que o imóvel que o exequente pretende penhorar deixou de pertencer ao executado desde 23/7/2002. Por isso, indefiro a constrição. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 14929/2006

Processo Nº: RT 01357-2000-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE.: RUTILEIA JOAQUINA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

Diário da Justiça Eletrônico

RECLAMADO(A): CAEME CAIXA DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DO SETOR PUBLICO AGRICOLA DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES

DESPACHO:

EXECUTADA: Acerca dos atos extraviados e dos quais, a contrario sensu, a reclamante trouxe cópias aos autos (as quais se encontram na contracapa), manifeste-se a reclamada. Prazo de cinco dias, do silêncio se presumindo que as cópias são fidedignas - caso em que devem ser juntadas.

Notificação Nº: 14923/2006

Processo Nº: RT 00551-2001-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RENATO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS E ENG. LTDA + 002

ADVOGADO.....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO

DESPACHO:

EXQTE: Depois de realizados, sem êxito, uma praça e um leilão dos bens penhorados, hei por bem indeferir o primeiro pleito de fl. 559.

Quanto ao pleito de penhora on line, defiro-o.

À Secretaria, para providenciar.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 14939/2006

Processo Nº: RT 00511-2003-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ANTONIO SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO PERES

RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

DESPACHO:

EXECUTADA: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14912/2006

Processo Nº: RT 01797-2003-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AILTON DE QUEIROZ PEREIRA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): OLIVALDO PORTO GALHARDO

ADVOGADO.....: EDJAM BRITO DE SA

DESPACHO:

EXQTE: Mantenha-se os autos da CP Nº 120/2006 acostados na contracapa dos presentes. Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fl. 23 da CP supracitada e/ou requerer o que entender de direito ao curso da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão dela por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 14927/2006

Processo Nº: RT 01855-2004-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: JAKSON DOS PASSOS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): ROGER TABATA (CHEIRO VERDE RESTAURANTE)

ADVOGADO.....: NELSON CORREIA FILHO

DESPACHO:

EXQTE: Suspenda-se o curso da execução, até que o obreiro se manifeste nos autos, respeitado o prazo máximo de sessenta dias. Intimem-se o próprio exequente e seu advogado.

Notificação Nº: 14932/2006

Processo Nº: RTN 00349-2005-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDINÉS DIAS DA ROCHA

ADVOGADO.....: CLIDENOR BEZERRA COSTA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA

DESPACHO:

EXQTE: Ouça-se o exequente acerca do resultado negativo dos atos de fls. 351/354. Prazo de dez dias, ressaltando que a inércia dará ensejo ao sobrestamento da execução, por até um ano (LEF, art. 40, caput).

Notificação Nº: 14933/2006

Processo Nº: RT 00456-2005-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: UELINTON FRANCISCO NOGUEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SÓLIDA TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....: CÉSAR HENRIQUE LUDOVICO LÔBO

DESPACHO:

RECTE: Data venia do entendimento da exmª Juíza VIRGILINA, lançado no despacho de fl. 709, penso que os termos do acordo, mormente seu item 1.0, associado ao silêncio do obreiro acerca da primeira parcela da avença, prevista para ser resgatada em 26/6/2006, não dão margem a dúvida alguma acerca do pagamento, mormente quando as subseqüentes foram regularmente adimplidas. Tanto isso é verdade que o i. procurador do reclamante não negou o pagamento (fl. 711).

Em sendo assim, declaro quitado o acordo, relativamente ao crédito trabalhista.

Notificação Nº: 14933/2006

Processo Nº: RT 00456-2005-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: UELINTON FRANCISCO NOGUEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SÓLIDA TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....: CÉSAR HENRIQUE LUDOVICO LÔBO

DESPACHO:

RECTE: Data venia do entendimento da exmª Juíza VIRGILINA, lançado no despacho de fl. 709, penso que os termos do acordo, mormente seu item 1.0, associado ao silêncio do obreiro acerca da primeira parcela da avença, prevista para ser resgatada em 26/6/2006, não dão margem a dúvida alguma acerca do pagamento, mormente quando as subseqüentes foram regularmente adimplidas. Tanto isso é verdade que o i. procurador do reclamante não negou o pagamento (fl. 711). Em sendo assim, declaro quitado o acordo, relativamente ao crédito trabalhista.

Notificação Nº: 14910/2006

Processo Nº: RT 00963-2005-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ADELUBES DE JESUS MONTEIRO

ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS

RECLAMADO(A): CINTHIA SILVA RESENDE

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

DESPACHO:

EXQTE: Manifestar, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14934/2006

Processo Nº: RT 01674-2005-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: CELIA TELES DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: RUY LEONARDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): SEVEN SYSTEM ÓTICA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

EXQTE: Intime-se o exequente para fornecer o endereço do executado WALID DE MELO PIRES SARIEDINE e do cônjuge deste, para que sejam intimados da penhora efetuada pelo Juízo deprecado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14928/2006

Processo Nº: RT 00150-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: MAKSON DE LIMA

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): PHD - EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. (COLÉGIO PHD) N/P. PAULO ROBERTO LIMA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

EXQTE: Vista ao exequente do noticiado nas fls. 133/134, a fim de que queira como entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14937/2006

Diário da Justiça Eletrônico

Processo Nº: RT 00332-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: ROSE MARY DA SILVA ZÁQUIA
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
EXQTE: Sem prejuízo do cumprimento do item I do despacho de fl. 133, determino seja aberta vista ao exequente do noticiado nas fls. 135/136, a fim de que requeira como entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14922/2006
Processo Nº: RT 00541-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: FAUSTO TEIXEIRA GALHARDO
ADVOGADO.....: APARECIDO JAIRO COSTA
RECLAMADO(A): MASTES PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
EXQTE: Diante do certificado na fl. 94, fale o credor, em cinco dias.

Notificação Nº: 14938/2006
Processo Nº: RT 00999-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS (COLÉGIO PHD) N/P. IVANY MAMEDE LIMA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
EXQTE: Sem prejuízo do cumprimento do despacho de fl. 47, determino seja aberta vista ao exequente do noticiado nas fls. 53/54, a fim de que requeira como entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14911/2006
Processo Nº: RT 01589-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: SAULO CUNHA CAMPOS
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO:
1ª RECD: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14930/2006
Processo Nº: RT 01762-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: HELDON CRUZ SILVA
ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GEDDA AMENDOEIRAS LTDA. POSTO GEDDA AMENDOEIRAS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 14947/2006
Processo Nº: RT 02001-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CLEIDE DA SILVA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
RECTE: A advogada da reclamante protocolou a inicial no dia 10/11/2006 e, no ato (art. 7º do novo PGC TRT 18ª Região), ficou ciente da data em que seria realizada a audiência UNA, qual seja 13/12/2006.
A passagem de fl. 15 foi adquirida quinze dias após (no dia 28/11/2006), de forma que a obreira tinha absoluta ciência da audiência antes designada. Não fosse o bastante, a obreira viajará no dia 02/12/2006, de forma que poderá estar de volta no dia da audiência.

Eis por que indefiro o adiamento.

Notificação Nº: 14925/2006
Processo Nº: RT 02114-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: JOVENILDA LIMA
ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
RECTE: Intime-se a reclamante para aditar a inicial, declinando o correto endereço do reclamado, conforme determina o art. 282 do CPC.
Prazo de até dez dias, sob as cominações do art. 284, pará. único, do CPC.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 862/2006
PROCESSO Nº RT 00561-1993-011-18-00-2
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam CITADOS JOSÉ CARLOS CAMPOS E MARIA ISABEL GARCIA CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 1.378,84 (mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), atualizada até 31/08/2006, correspondente ao principal (R\$ 1.986,09), custas processuais (R\$ 19,86), custas da liquidação (R\$ 9,93) e atos do Oficial de Justiça (R\$ 22,12), deduzido o valor decorrente da penhora on line de fl. 54 (R\$ 659,16), devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 00561-1993-011-18-00-2 RT, entre as partes JOSÉ DE MELO, exequente, e JOSÉ CARLOS CAMPOS E MARIA ISABEL GARCIA CAMPOS, executados, nos termos do despacho de fl. 67 dos autos, cujo teor é o seguinte: "Vistos. ... III - Infrutífera a diligência, citem-se por edital. ... Em 20/10/2006.(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho Titular."
E, para que chegue ao conhecimento de JOSÉ CARLOS CAMPOS E MARIA ISABEL GARCIA CAMPOS, é passado o presente edital.
Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, ao 01 dia do mês de dezembro de 2006. Eu, Martha de Castro Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 862/2006
PROCESSO Nº RT 00561-1993-011-18-00-2
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam CITADOS JOSÉ CARLOS CAMPOS E MARIA ISABEL GARCIA CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 1.378,84 (mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), atualizada até 31/08/2006, correspondente ao principal (R\$ 1.986,09), custas processuais (R\$ 19,86), custas da liquidação (R\$ 9,93) e atos do Oficial de Justiça (R\$ 22,12), deduzido o valor decorrente da penhora on line de fl. 54 (R\$ 659,16), devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 00561-1993-011-18-00-2 RT, entre as partes JOSÉ DE MELO, exequente, e JOSÉ CARLOS CAMPOS E MARIA ISABEL GARCIA CAMPOS, executados, nos termos do despacho de fl. 67 dos autos, cujo teor é o seguinte: "Vistos. ... III - Infrutífera a diligência, citem-se por edital. ... Em 20/10/2006.(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho Titular."
E, para que chegue ao conhecimento de JOSÉ CARLOS CAMPOS E MARIA ISABEL GARCIA CAMPOS, é passado o presente edital.

Diário da Justiça Eletrônico

Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, ao 01 dia do mês de dezembro de 2006. Eu, Martha de Castro Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 861/2006

PROCESSO Nº RT 00419-2006-011-18-00-0

Exeçúente: JOSÉ MAURÍCIO REIS DE LIMA

Executada: RESTAURANTE ARAGUAIA SUPREMA LTDA.

PRAÇA : 11/01/2007 às 11:08 horas

LEILÃO: 26/01/2007 às 13:40 horas

O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que na data e horário acima indicado, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praça, localizada na sede desta Justiça Especializada, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado no endereço infra indicado, na guarda da depositária, Srª Maria Aparecida Silva de Lima.

Negativa a praça, fica desde já designada a data de 26/01/2007, às 13:40 horas para a realização de LEILÃO, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital, sendo nomeado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CLT, art. 888, § 3º).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em leilão, a venda e arrematação dos bens dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% a título de comissão dos leiloeiros oficialmente inscritos na JUCEG.

Eu, Martha de Castro Rigo, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 01 dia do mês de dezembro de 2006.

RELAÇÃO DOS BENS:

- 01 (um) balcão expositor (frio), cor branca, med. aprox. 1,50m, c/2 portas, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.700,00;

VALOR TOTAL: R\$ 1.700,00(um mil e setecentos reais).

Endereço do bem: Av. 24 de outubro nº 1736, St. Campinas, Goiânia-GO.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 863/2006

PROCESSO Nº ACHP 00563-2006-011-18-00-7

O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO BALAI DE PAIA RESTAURANTE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 297,55 (duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), atualizada até 30/08/2006, correspondente ao principal (R\$ 234,48), custas processuais (R\$ 4,69), honorários assistenciais (R\$ 35,09), custas da liquidação (R\$ 1,17) e atos do Oficial de Justiça (R\$ 22,12), devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 00563-2006-011-18-00-7 AC, entre as partes ANDRÉA LEMES + 01, exeçúentes, e BALAI DE PAIA RESTAURANTE LTDA., executada, nos termos do despacho de fl. 83 dos autos, cujo teor é o seguinte: "Vistos. I - Defiro o requerimento de fl. 82, relativamente à pessoa jurídica devedora. Expeça-se edital de citação ... Em 29/11/2006.(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular."

E, para que chegue ao conhecimento de BALAI DE PAIA RESTAURANTE LTDA., é passado o presente edital.

Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, ao 1º dia do mês de dezembro de 2006. Eu, Martha de Castro Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 860/2006

PROCESSO Nº CPEX 01165-2006-011-18-00-8

Exeçúente: JANAÍNA RODRIGUES MARCOS DANTAS DE SOUSA

Executada: TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA.

PRAÇA : 11/01/2007 às 11:06 horas

LEILÃO: 26/01/2007 às 13:35 horas

O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que na data e horário acima indicado, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praça, localizada na sede desta Justiça Especializada, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado no endereço infra indicado, na guarda do depositário, Sr. Klênio Lúcio da Silva.

Negativa a praça, fica desde já designada a data de 26/01/2007, às 13:35 horas para a realização de LEILÃO, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital, sendo nomeado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CLT, art. 888, § 3º).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em leilão, a venda e arrematação dos bens dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% a título de comissão dos leiloeiros oficialmente inscritos na JUCEG.

Eu, Martha de Castro Rigo, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 01 dia do mês de dezembro de 2006.

RELAÇÃO DOS BENS:

a) 01 (um) aparelho de fax Panasonic KX-FT72, cor cinza, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 300,00;

b) 01 (um) microcomputador completo (monitor 14 polegadas, teclado, mouse e CPU), processador AMD Duron 1200 MHZ, HD Samsung SV 2001H, 128 MB RAM, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 1.500,00.

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00(um mil e oitocentos reais).

Endereço do bem: Rua Paulo Afonso nº 537, B. São Francisco, Goiânia-GO.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 858/2006

PROCESSO Nº RT 01415-2006-011-18-00-0

O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam CITADAS GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, TRANS TUR LOGÍSTICA E TRANSPORTE E TRANS TOUR ENVIAR E RECEBER LTDA, reclamadas, todas atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 12 de janeiro de 2007, às 14:00 horas, foi adiada para o dia 15 de janeiro de 2007 às 16h00, na sede desta 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno - Goiânia-GO, ato ao qual devem comparecer, sob as cominações do artigo 844, caput, da CLT, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas e responder aos termos da Reclamação nº 1415/2006, apresentada por EVERALDO LIMA DE ALMEIDA.

E, para que chegue ao conhecimento de GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, TRANS TUR LOGÍSTICA E TRANSPORTE E TRANS TOUR ENVIAR E RECEBER LTDA, é passado o presente edital.

Eu, Martha de Castro Rigo, Subdiretora de secretaria, subscrevi aos 30 dias do mês de novembro de 2006.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho - Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 859/2006

PROCESSO Nº RT 01585-2006-011-18-00-4

O DR. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADO ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 01585-2006-011-18-00-4 RT entre partes LUZIMAR DOMINGUES DO AMARAL, reclamante, e ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRA, reclamadas, cujo dispositivo é o seguinte: "III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, condenar a 1ª reclamada, ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante, LUZIMAR DOMINGUES DO AMARAL, as parcelas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, além de proceder à anotação da baixa do contrato em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara e julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido em relação à segunda reclamada, UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. Prazo de oito dias para cumprimento. Deverá a primeira reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas deferidas na presente decisão, sob pena de execução. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$56,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.800,00. Intimem-se as partes. Nada mais. (a) Célia Martins Ferro - Juíza do Trabalho Substituta."

E, para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., é passado o presente edital.

Eu, Martha de Castro Rigo, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 2006.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10366/2006

Processo Nº: RT 00015-1993-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSEMAR FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO:

Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10317/2006

Processo Nº: RT 01169-1993-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS

RECLAMADO(A): NOVA AMERICA ATACADO DE ALIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ELY NASCIMENTO ROCHA

DESPACHO:

Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da

execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10342/2006

Processo Nº: RT 00061-1994-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: JENEIDE CLAYR NUNES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESCOLINHA BORBOLETA AZUL LTDA E OUTRA + 002

ADVOGADO.....: UIRTON RODRIGUES ALVES

DESPACHO:

Vistos, etc... O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que "Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos". Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10353/2006

Processo Nº: RT 00101-1994-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ORLANDO MENDES

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): CHAPARRAL IND. E COM. DE ROUPAS

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

DESPACHO:

Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10334/2006

Processo Nº: RT 00131-1994-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): VILMAR M. DA SILVA - INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI + 002

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO:

Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10325/2006

Processo Nº: RT 00188-1994-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): DIVINO DAS GRACAS ALVES

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Diário da Justiça Eletrônico

Notificação Nº: 10370/2006

Processo Nº: RT 00189-1994-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTOR LTDA. + 003

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA

DESPACHO:

Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10376/2006

Processo Nº: RT 00093-1995-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA FERREIRA ROSA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): CARLOS CESAR CRUZ

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10372/2006

Processo Nº: RT 00169-1995-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MAURICIO SOUZA E SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): JOHN MODESTO SOUZA

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10374/2006

Processo Nº: RT 01179-1995-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: ANALIO DE CARVALHO SANTANA NETO

ADVOGADO.....: RICARDO RAMOS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CERAMICA CASTELO LTDA

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO

DESPACHO:

Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10359/2006

Processo Nº: RT 00015-1996-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ENIVALDO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): B.N BRASIL NOBRE MOVEIS E DECORACOES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10363/2006

Processo Nº: RT 00018-1996-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: CREUSA ABREU DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WILSON LEMOS FONSECA

RECLAMADO(A): TECIL - TECELAGEM CIRURGICA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS

DESPACHO:

Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10388/2006

Processo Nº: RT 00058-1996-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: KRISTIANO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA OGENIA

RECLAMADO(A): LIMPE BEM GOIAS LTDA (LIMPESERVICE CONSTRUTORA E CONSERVADORA LTDA) + 002

ADVOGADO.....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO:

Vistos, etc... O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que "Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos". Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10386/2006

Processo Nº: RT 00118-1996-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA CRISTINA ALMEIDA LIMA

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): IT-CIA.INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10347/2006

Processo Nº: RT 00039-1997-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO DE CARVALHO DA COSTA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

Diário da Justiça Eletrônico

RECLAMADO(A): TELMA EVANGELISTA COSTA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Vistos, etc... O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que "Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos". Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10327/2006

Processo Nº: RT 00050-1997-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA SANTOS

ADVOGADO.....: DANILO VELOSO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JULIANA DE CASTRO BARROS

DESPACHO:

Vistos, etc... O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que "Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos". Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10336/2006

Processo Nº: RT 00050-1997-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA SANTOS

ADVOGADO.....: DANILO VELOSO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JULIANA DE CASTRO BARROS

DESPACHO:

Vistos, etc... O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que "Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos". Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10339/2006

Processo Nº: RT 00063-1997-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: EVIS CLEI BARRETO COSTA

ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): JOVIANO FRANCELINO BATISTA (DEP. MAT. CONST.)

ADVOGADO.....: JOÃO EDUARDO MARTINS

DESPACHO:

Vistos, etc... O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que "Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos". Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10384/2006

Processo Nº: RT 00083-1997-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: UIAMAR MARQUES TEODORO

ADVOGADO.....: ENY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): RENAP RECUPERADORA NACIONAL AUTO PECAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10382/2006

Processo Nº: RT 00104-1997-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: SILVANIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU

RECLAMADO(A): CANTO SERTANEJO CHOPERIA LTDA + 004

ADVOGADO.....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA

DESPACHO:

Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10341/2006

Processo Nº: RT 00122-1997-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: EVANAQUE GONCALVES CAVALCANTE

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): ACROPOLE BAR E RESTAURANTE LTDA + 002

ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

DESPACHO:

Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10345/2006

Processo Nº: RT 00171-1997-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON NERI DA SILVA

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): ROSÂNGELA TOLEDO ROSA E CIA LTDA - NA PESSOA DA SÓCIA ROSÂNGELA TOLEDO ROSA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10350/2006

Processo Nº: RT 00175-1997-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON MATA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): IAM METALÚRGICA

ADVOGADO.....: .

Diário da Justiça Eletrônico

DESPACHO:

Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10357/2006

Processo Nº: RT 00198-1997-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ELIANDRA AUKSCHUM MENEZES

ADVOGADO.....: LEVY GERVASIO

RECLAMADO(A): TELECASAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA (SÓCIA-PROP. CLÁUDIA F. PRAXEDES) + 002

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR

DESPACHO:

Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10330/2006

Processo Nº: RT 00210-1997-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: TERTULIANO NETO PEREIRA

ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): LAVAJATO 88 + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10328/2006

Processo Nº: RT 00240-1997-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DA SILVA CUNHA ASSIST. POR ANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): SANDRA MARA MARTNIS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10349/2006

Processo Nº: RT 00034-1998-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL DE JESUS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Vistos, etc... O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que "Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos". Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10354/2006

Processo Nº: RT 00064-1998-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: CELISMAR MARCIANO ROSA

ADVOGADO.....: HÉLIO AILTON PEDROZO

RECLAMADO(A): JULIO CESAR AIRES ANDREIA NACIFF AIRES

ADVOGADO.....: MILDRETS PIMENTEL DE CARVALHO

DESPACHO:

Vistos, etc... O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que "Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos". Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10378/2006

Processo Nº: RT 00099-1998-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSELIS MIGUEL RODRIGUES

ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE

RECLAMADO(A): JZ INFORMATICA TELECOMUNICACOES IMP E EXPORTACAO(MACHADO ELETROSHOPPING) + 002

ADVOGADO.....: ARAMISIO ANTUNES MACIEL

DESPACHO:

Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10309/2006

Processo Nº: RT 00162-1998-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: VANDER CARLOS DA COSTA

ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): ALDEMAR TAVARES SIQUEIRA E CIA LTDA HIPER FEIRAO DA ECONOMIA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10321/2006

Processo Nº: RT 00744-1998-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOEL VAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): MEDITERRANEA CHOPERIA E RESTAURANTE SUC/ RIMAS ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Diário da Justiça Eletrônico

Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10323/2006

Processo Nº: RT 00007-1999-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): COLEGIO MAXIMO LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Vistos, etc... O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que "Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos". Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10361/2006

Processo Nº: RT 00009-1999-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO BATISTA BISPO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): REGIONAL TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10396/2006

Processo Nº: RT 00025-1999-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO PEREIRA DE MATTOS

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): LS CONSTRUTORA LAVICO SABINO LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS ALVES DE MELO

DESPACHO:

Vistos, etc... O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que "Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos". Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10392/2006

Processo Nº: RTV 00044-1999-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA MOREIRA DE PAULA

ADVOGADO.....: LUCIANE MARIO

RECLAMADO(A): ALMEIA ASSISTENCIA TECNICA EM MAQUINAS GRAFICAS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Vistos, etc... O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que "Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se

manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos". Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10332/2006

Processo Nº: RT 00205-1999-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO LUIZ SILVA

ADVOGADO.....: MÁRCIA FERREIRA GOBATO

RECLAMADO(A): MOVEIS COSTA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10368/2006

Processo Nº: RT 00017-2000-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: WILSON LEMOS FONSECA

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DAS NEVES

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10314/2006

Processo Nº: RT 00157-2000-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): PETROFORTE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA + 002

ADVOGADO.....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA

DESPACHO:

Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10394/2006

Processo Nº: RT 00046-2001-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: NILTON LEITE

ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): ATLANTICO ESTOFADOS + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Vistos, etc... O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que "Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos". Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da

Diário da Justiça Eletrônico

execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10313/2006

Processo Nº: RT 00080-2001-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATO PEREIRA GUIMARAES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SHOPPING DAS TELHAS N/P SOCIO PROP UELTON

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

Vistos, etc... O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que "Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos". Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10316/2006

Processo Nº: RT 00080-2001-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATO PEREIRA GUIMARAES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SHOPPING DAS TELHAS N/P SOCIO PROP UELTON

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

Vistos, etc... O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que "Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos". Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10318/2006

Processo Nº: RT 00080-2001-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATO PEREIRA GUIMARAES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SHOPPING DAS TELHAS N/P SOCIO PROP UELTON

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

Vistos, etc... O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que "Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos". Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10310/2006

Processo Nº: RT 00082-2001-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): DINAMICA COMUNICAÇÃO VISUAL (PROP. WILLIAN AMARAL JÚNIOR) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

Vistos, etc... O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que "Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos". Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da

execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10380/2006

Processo Nº: RT 00100-2001-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO RIBEIRO MAGALHÃES

ADVOGADO.....: ABRÃO ROSA LOPES

RECLAMADO(A): J MARTINS COMERCIO E REPRESENTACAO DE ROUPAS LTDA SOCIOS EDER J MARTINS/ LUCIMAR S DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....: CRISTOVAM NUNES BRANDAO JÚNIOR

DESPACHO:

Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10390/2006

Processo Nº: RT 00040-2002-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS APARECIDO LOPES

ADVOGADO.....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): CARMOVEIS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

Vistos, etc... O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que "Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos". Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10307/2006

Processo Nº: RTV 00082-2003-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO ANDRADE CUNHA

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

Vistos, etc... O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que "Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos". Assim, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14081/2006

Processo Nº: RT 00544-2005-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO AFONSO DE MELO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): EQUIPE BRASILEIRA MÓVEL DE SAÚDE LTDA + 002

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

DESPACHO:

AO EXEQÜENTE: Dou vista ao exequente da petição e documentos de fls.249/253, pelo prazo

Diário da Justiça Eletrônico

de 10 (dez) dias, devendo requerer o que for de seu interesse, em igual período.

Notificação Nº: 14131/2006

Processo Nº: RT 00895-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM ROSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO.....: PERCIO DUARTE PESSOLANO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
AS PARTES: AGUARDE-SE A SOLUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NOTICIADO À FL. 517, A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS. 597/600 SERÁ APRECIADA APÓS O JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO SUPRAMENCIONADO.

Notificação Nº: 14078/2006

Processo Nº: RT 01215-2005-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA DE AMORIM VILLA REAL
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
DESPACHO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 231, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Dou vista à exequente dos ofícios e documentos de fls. 213/230, pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo requerer o que for de seu interesse, em igual período. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.'

Notificação Nº: 14097/2006

Processo Nº: RT 01268-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL ALBUQUERQUE
ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA
RECLAMADO(A): HELOISA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO.....: MASSILON FREORA PINTO
DESPACHO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 22/01/2007, ÀS 15:00H, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A PRAÇA REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA DIRETORIA DE MANDADOS JUDICIAIS, EM FRENTE À 11ª VARA TRABALHISTA DE GOIÂNIA GO, NA SEDE DESTE TRIBUNAL, NA RUA T-51, ESQ. C/ AV T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA GO. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/01/2007, ÀS 09:20H, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 14087/2006

Processo Nº: RT 01784-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: ARLETE GOMES BARBACENA
ADVOGADO.....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): SCHMIDT IND COM IMP EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE ROCHA NETO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Defiro o pedido de prorrogação do prazo para que a reclamada promova as devidas anotações na CTPS da autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido à fl. 247. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, determino à Secretaria que promova as devidas anotações na carteira de trabalho da obreira, comunicando à DRT a recusa. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para liquidação.

Notificação Nº: 14130/2006

Processo Nº: RT 00124-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR

RECLAMADO(A): COLÉGIO OSWALDO CRUZ LTDA.
ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO
DESPACHO:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 282/285, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO/EXECUÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14132/2006

Processo Nº: RT 00137-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON TESSARI
ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
DESPACHO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 14/12/2006, 11:40 HORAS, FICANDO FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES

Notificação Nº: 14112/2006

Processo Nº: RT 00231-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO FERREIRA SAMPAIO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM SERVICOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
DESPACHO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14091/2006

Processo Nº: RT 00268-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA NARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 212, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista que o leiloeiro, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, está impossibilitado de realizar o leilão designado para o dia 14/12/2006, determino que mencionada hasta pública seja feita pelo Setor de Praças deste Eg. TRT. Dou ciência ao mencionado Setor de Praças, para as providências cabíveis. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14083/2006

Processo Nº: RT 00336-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: NÓRTON DIAS CAMPOS
ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CRISTIANO ALVES DE GOUVEIA + 001
ADVOGADO.....: CARLOS RENATO DE ARAUJO
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Determino a intimação do exequente para que indique bens para reforço de penhora ou requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Os embargos à execução opostos às fls. 120/122 somente serão conhecidos após a integral garantia do juízo. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14120/2006

Processo Nº: RT 00384-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERO UNIP
ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO:
ÀS PARTES: PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 11/01/2007, ÀS 14:20 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER, ACOMPANHADAS DAS RESPECTIVAS

Diário da Justiça Eletrônico

TESTEMUNHAS, SOB AS COMINAÇÕES DA SÚMULA Nº 74 DO COL. TST.

Notificação Nº: 14086/2006
Processo Nº: RT 00402-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: IVAN PEDRO RIBEIRO
ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): MILITÃO GALVÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: DELBERT JUBE NICKERSON
DESPACHO:

AO EXEQÜENTE: Dou vista ao exeqüente dos documentos de fls.90/92 e 96/104, pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo requerer o que for de seu interesse, em igual período. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14088/2006
Processo Nº: RT 00408-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ERIVANDO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REIS SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE. Comparecer perante a Secretaria deste juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 14094/2006
Processo Nº: RT 00475-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: ANA CHRISTIELLE DA COSTA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): EFRAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO.....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO:
À EXECUTADA: Defiro o pedido de substituição do fiel depositário do bem penhorado à fl.63, conforme requerido pela reclamada às fls.82/83. A substituição mencionada acima será efetivada após o comparecimento de um dos sócios da executada perante a Secretaria deste juízo, devidamente qualificado por meio de documentos pessoais, comprovante de endereço e da última alteração do contrato social da empresa, a fim de assinar termo de compromisso.

Notificação Nº: 14095/2006
Processo Nº: RT 00475-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: ANA CHRISTIELLE DA COSTA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): EFRAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO.....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO:
À EXEQÜENTE: Determino a intimação da exeqüente para que se manifeste acerca da possibilidade de celebração de acordo, conforme requerido às fls.82/83, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14115/2006
Processo Nº: RT 00686-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSUÉ MARTINS ALVES
ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira
RECLAMADO(A): SOLATEX COMERCIAL DE COURO LTDA. ME
ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS
DESPACHO:
ÀS PARTES: PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 11/01/2007, ÀS 14:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER, ACOMPANHADAS DAS RESPECTIVAS TESTEMUNHAS, SOB AS COMINAÇÕES DA SÚMULA Nº 74 DO COL. TST.

Notificação Nº: 14075/2006
Processo Nº: RT 00809-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON FORNAZIER
ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): REAL SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Determino a intimação da reclamada para proceder às anotações na CTPS do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de a Secretaria proceder a tais registros e comunicar a recusa à DRT.

Notificação Nº: 14085/2006
Processo Nº: RT 00817-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS AURELIO MARTINS MIRANDA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BEZERRA LOPES
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Considerando que o próprio reclamante comprovou nos autos a inexistência de depósitos fundiários em sua conta vinculada, conforme documento de fl. 42, indefiro o pedido de expedição de alvará para saque da mencionada parcela, uma vez que é providência inócua.
Ressalto, inclusive, que os valores devidos pela reclamada a título de contribuição fundiária estão sendo objeto de execução.
Aguarde-se o decurso do prazo para a reclamada, querendo, opor embargos à execução. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 14098/2006
Processo Nº: RT 00960-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: MAXLEY GOMES RIBEIRO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
DESPACHO:
Determino a liberação ao reclamante de seu crédito.

Notificação Nº: 14113/2006
Processo Nº: RT 01182-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: EDVÂNIA GLÓRIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA BANCÁRIA (BANCO DO BRASIL), NO IMPORTE DE R\$ 2.576,85, PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 14114/2006
Processo Nº: RT 01268-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: JEAN CARLOS FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA BANCÁRIA (BANCO DO BRASIL), NO IMPORTE DE R\$ 1.318,03, PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 14129/2006
Processo Nº: RT 01533-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: PAULO DA CRUZ SOARES DE MATOS
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ROSA MARIA SOARES BASTOS
ADVOGADO.....: VALMIR PEREIRA BUCAR.
DESPACHO:
COMPARECER PERANTE AO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS E TRCT E SD DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14084/2006

Diário da Justiça Eletrônico

Processo Nº: RT 01667-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO:

À PRIMEIRA RECLAMADA: Conforme determinação de fl. 402, a primeira reclamada deverá juntar aos autos os extratos de todas as contas-correntes que o autor movimentou naquela instituição desde o início da prestação de serviços (ano de 2002), até a presente data, no prazo de 10 (dez) dias. Assim, considerando que somente foram carreados aos autos os extratos do período de janeiro de 2003 a junho de 2005, conforme documentos de fls. 405/416, determino a intimação da primeira reclamada para que cumpra integralmente a determinação deste juízo, no prazo supramencionado.

Notificação Nº: 14128/2006

Processo Nº: AAT 01719-2006-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: EDINEIS MARTINEZ THOMAZI (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA APARECIDA DA SILVA THOMAZI E RENATA DA SILVA THOMAZI

ADVOGADO: CLAUDIA GOMES
RÉU(RÉ): G&P BIO RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
DESPACHO:

AO RÉU: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 141/159 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14080/2006

Processo Nº: RT 01908-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: MARLA ROSA FLORES DA SILVA
ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
RECLAMADO(A): ALDO ANTÔNIO DOMINGUES + 001
ADVOGADO.....: .

DESPACHO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 35, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista que os reclamados não foram notificados, conforme certidão de fl. 34, e considerando a exigüidade do prazo, adio a audiência sine die. Determino a intimação do reclamante para que informe nos autos, de forma clara e precisa, o atual endereço da reclamada ou requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.'

Notificação Nº: 14089/2006

Processo Nº: RT 02010-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: REGINA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
DESPACHO:

À PRIMEIRA RECLAMADA: Determino à Secretaria que desentranhe o documento de fl.124, mediante traslado, conforme requerido à fl.126, intimando a primeira reclamada para recebê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14100/2006

Processo Nº: RT 02027-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: NEWTON DIVINO MARQUES JÚNIOR
RECLAMADO(A): AUTÊNTICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVISÓRIAS LTDA. (AUTÊNTICA ARTES EM FORROS)
ADVOGADO.....: .

DESPACHO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 52, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos.Determino à Secretaria que desentranhe os documentos de fls. 11/47, conforme requerido à fl. 51, intimando o reclamante para recebê-los, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, determino a devolução dos autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 14082/2006

Processo Nº: AC 02088-2006-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
RÉU(RÉ): ROSAMIRA PONTO DOS SANTOS
ADVOGADO: .

DESPACHO:
AO AUTOR: Tendo em vista que a prestação jurisdicional foi entregue com a publicação da sentença de fls.85/96, perde o objeto o pedido formulado por meio da petição de fl.99. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Intime-se.

Notificação Nº: 14079/2006

Processo Nº: RT 02098-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): A PREDIAL PINTURA LTDA.
ADVOGADO.....: .

DESPACHO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 35, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista que a reclamada não foi notificada, conforme certidão de fl. 34, e considerando a exigüidade do prazo, adio a audiência sine die. Determino a intimação do reclamante para que informe nos autos, de forma clara e precisa, o atual endereço da reclamada ou requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.'

Notificação Nº: 14121/2006

Processo Nº: CCS 02116-2006-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ): ISABELA CORREIA DE AZEVEDO MALONE PIT-DOG
ADVOGADO: .

DESPACHO:
ÀS PARTES: DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 12/01/2007, ÀS 09:10 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER, SOB AS PENAS DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 14076/2006

Processo Nº: RT 02126-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO AFONSO ROSA SOBRINHO
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: .

DESPACHO:
AO RECLAMANTE. Tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta, em razão da homologação do acordo nos autos do processo 1975/2006 onde o reclamante deu quitação do objeto da inicial e de todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Notificação Nº: 14124/2006

Processo Nº: CO 02144-2006-013-18-00-2 13ª VT
IMPETRANTE...: GUSTAVO EZEQUIEL VITALE + 002
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
IMPETRADO(A): MARIA AMÉLIA DE SOUZA XAVIER
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO:

ÀS PARTES: CONFORME DETERMINADO À FL. 56, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 12/01/2007, ÀS 08 HORAS E 50 MINUTOS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER, ACOMPANHADAS DAS RESPECTIVAS TESTEMUNHAS.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 590/2006
PROCESSO Nº RT 01268-2005-013-18-00-0
Exequente: RAQUEL ALBUQUERQUE
Advogado: RENATA MACHADO E SILVA
Executado: HELOISA OLIVEIRA COSTA
Advogado: MASSILON FRREORA PINTO

Diário da Justiça Eletrônico

Praça: 22/01/2007 às 15h. 00min.

Leilão: 26/01/2007 às 09h. 20min.

Localização dos bens: AVENIDA FELIPE CAMARÃO QD. 23, LT. 06, BAIRRO GOIÁ, GOIÂNIA-GO

O Doutor MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 202, na guarda da depositário, Srª RAQUEL ALBUQUERQUE, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DOS BENS:

1. 01 (um) aparelho de estimulação galvânico com plaquetas (em regular estado de conservação, faltando algumas plaquetas de plástico) reavaliado em R\$ 1500,00;
2. 01 (um) vaporizador para estética facial (modelo atualmente obsoleto, em regular estado de conservação), reavaliado em R\$ 400,00;
3. 04 (quatro) cadeiras craqueadas, com assento e encosto em corino preto (bom estado de conservação, com cortes no revestimento, algumas sem partes das rodinhas) reavaliadas em R\$ 400,00;
4. 01 (um) secador marca Pandora (regular estado de conservação) reavaliado em R\$ 150,00;
5. 01 (um) armário de aço com seis prateleiras, sem valor comercial devido ao péssimo estado de conservação (amassado e enferrujado)
6. 01 (um) fogão de 04 bocas, marca Dako (regular estado de conservação, faltando um queimador) reavaliado em R\$ 100,00;
7. 01 (uma) geladeira marca Eletrolux, 280 litros (regular estado de conservação, sem borracha na porta, interior mal conservado) reavaliada em R\$ 250,00;
8. 01 (um) armário de aço guarda-volumes com 16 portas (péssimo estado de conservação, sem as chaves, enferrujado) reavaliado em R\$ 200,00;
9. 03 (três) secadores de cabelo manual Fórmula 300 (faltando os bicos) reavaliados em R\$ 210,00;
10. 02 (duas) piatras Gama (bom estado de conservação mas fora de linha no mercado) reavaliadas em R\$ 100,00;
11. 02 (quatro) cadeirinhas para manicure Janife craqueadas (bom estado de conservação, apresentando rasgados no revestimento) reavaliadas em R\$ 200,00;
12. 06 (seis) carrinhos auxiliares para manicure com duas bandejas craqueadas, reavaliados em R\$ 150,00;
13. 01 (uma) poltrona hidráulica luxo reclinável (bom estado de conservação, apresentando rasgados no revestimento) reavaliada em R\$ 1.000,00;
14. 01 (uma) cadeira Cliper hidráulica luxo reclinável craqueada, reavaliada em R\$ 800,00;
15. 01 (um) mocho para estética facial, reavaliado em R\$ 150,00;
16. 05 (cinco) macas para massagem corporal, cor preta (apresentando rasgados nos revestimentos) reavaliadas em R\$ 750,00;
17. 04(quatro) suportes para descanso de perna para pedicure, reavaliados em R\$ 100,00;
18. 02 (duas) macas de 3 posições, cor branca (regular estado de conservação, com rasgados no revestimento) reavaliadas em R\$ 240,00;

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 26/01/2007, às 09h. 20min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e

seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatro dias do mês de dezembro de Dois mil e Seis.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 591/2006

PROCESSO Nº RT 01506-2006-013-18-00-8

Reclamante(s) : OLEGÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS

Reclamado(a)(s) : PAULO CÉSAR S. DOS SANTOS

O (A) Doutor (a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) PAULO CESAR S. DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 367/375, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

DO EXPOSTO, resolvo 1) extinguir o processo sem resolução de mérito quanto ao primeiro reclamado (CPC, art. 267, I, c/c 295, I e 295, parágrafo único, II); 2) extinguir o processo sem resolução de mérito quanto à segunda reclamada (CPC, art. 267, V); 3) extinguir o processo sem resolução de mérito quanto à ação reconvenicional (CPC, art. 267, VI); 4) condenar o reclamante no pagamento...

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, Zair Borim Borges, Assistente II, aos Cinco dias do mês de Dezembro de Dois mil e Seis. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Juiz do Trabalho .

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 1209/2006

Processo Nº: PCT 168/1999 JACP

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE ANICUNS

ADVOGADO: LEONIDAS ARRUDA DA COSTA

RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE ANICUNS

ADVOGADO: DR. FELICÍSSIMO SENA

DESPACHO:

AO EXEQÜENTE:

Vista ao exequente, dos novos cálculos de fls. 1.606/1.610, pelo prazo de 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6728/2006

Processo Nº: RT 00111-1996-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIAS LTDA

ADVOGADO.....: WEINER ALVES DOS SANTOS

DESPACHO:

AO EXEQÜENTE:

Fica V. Sª intimada a comparecer nesta Vara do Trabalho, a fim de receber certidão de crédito e cópia de peças processuais, além de outras cópias que entender necessárias, em cinco dias.

Notificação Nº: 6711/2006

Processo Nº: RT 00421-2004-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDILEY MARQUES E SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMOES CORREIA JUNIOR

RECLAMADO(A): GERALDO JOSÉ ESTEVES

ADVOGADO.....: .

Diário da Justiça Eletrônico

DESPACHO:

AO EXEQUENTE:

``1. À vista da certidão de fls. 135, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano.``

Notificação Nº: 6727/2006

Processo Nº: RT 00748-2004-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDUIR MATEUS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA LOPES LTDA - ME
ADVOGADO.....: ADEON PAULA DE OLIVEIRA
DESPACHO:

AO EXEQUENTE:

Fica V. Sª notificada a tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça (fl.290), a fim de requerer o que for de seu interesse. Prazo legal.

Notificação Nº: 6725/2006

Processo Nº: RT 00066-2006-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS
DESPACHO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi interposta impugnação aos cálculos pelo INSS (fls.200/206), podendo Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo legal.

Notificação Nº: 6720/2006

Processo Nº: RT 00102-2006-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO PINTO NETO
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): MADEIREIRA LOBO LTDA
ADVOGADO.....: FERNANDO JOSÉ FERRO
DESPACHO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo INSS (fls.33/49), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6710/2006

Processo Nº: RT 00199-2006-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO.....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA + 001
ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO:

À EXEQUENTE:

``1. Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano.``

Notificação Nº: 6721/2006

Processo Nº: RT 00456-2006-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE FLAVIO DA SILVA ARRUDA
ADVOGADO.....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): LATICINIOS ALVORADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO.....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
DESPACHO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo INSS (fls.72/80), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6731/2006

Processo Nº: RT 00493-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ADIR ALVES DE BORBA (REP. P/ INV. ODÉRCIA APARECIDA LAGARES)
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES DE PAULA
RECLAMADO(A): MOVEIS AMADEU LTDA
ADVOGADO.....: DR. CARLOS MAGALHÃES DOS SANTOS
DESPACHO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi interposta impugnação aos cálculos pelo INSS (fls.112/131), podendo Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo legal.

Notificação Nº: 6712/2006

Processo Nº: AC 00532-2006-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ALEXANDRE BRASILIENSE DOS MENDES REIS
ADVOGADO: ROGERIO DIAS BARBOSA
RÉU(RÉ): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE ITAPIRAPUÃ
ADVOGADO: BENEDITO RANGEL
DESPACHO:
À EXECUTADA:

TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:

``1. Indefiro o requerimento de fls. 69/72, uma vez que restou claramente consignado no acordo homologado às fls. 21/22, a incidência de Contribuição Previdenciária, de responsabilidade da Ré, conforme já reafirmando às fls. 60. 2. Intime-se a Executada, via de seu Procurador. 3. Após, intime-se o INSS, na condição de credor previdenciário, via malote, para manifestar-se acerca da nomeação de bens promovida às fls. 74, no prazo de cinco (05) dias.``

Notificação Nº: 6719/2006

Processo Nº: RT 00534-2006-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO CAMELO BARBOSA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): MÁRCIO LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo INSS (fls.39/55), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6722/2006

Processo Nº: RT 00641-2006-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO SOARES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO.....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): ADENIR DOS SANTOS MOTA
ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
DESPACHO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo INSS (fls.35/51), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6724/2006

Processo Nº: RT 00730-2006-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZENISON FLORO SILVA
ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): MINERADORA MOSAICO LTDA
ADVOGADO.....: ELSON BUENO DE PASSOS
DESPACHO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo INSS (fls.64/80), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Diário da Justiça Eletrônico

Notificação Nº: 6733/2006

Processo Nº: CCS 00761-2006-221-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): JOSÉ MARIA VAZ

ADVOGADO: GERALDO EUSTAQUIO BONTEMPO

DESPACHO:

AO EXEQÜENTE:

Fica V. Sª notificada a tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça (fl.329), a fim de requerer o que for de seu interesse. Prazo legal.

Notificação Nº: 6723/2006

Processo Nº: RT 00801-2006-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON GONZAGA DOS ANJOS
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE ITAPIRAPUÁ

ADVOGADO.....: BENEDITO RANGEL

DESPACHO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo INSS (fls.51/67), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6732/2006

Processo Nº: RT 00850-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WALMEI DE PAULA SANTOS
ADVOGADO.....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
RECLAMADO(A): JOÃO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

DESPACHO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6726/2006

Processo Nº: RT 00871-2006-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO FELIPE FERREIRA
ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): IRES JOSÉ DE SOUZA (ITABEL ITABERÁI BEBIDAS LTDA)

ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA

DESPACHO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás-GO.

Notificação Nº: 6709/2006

Processo Nº: CCS 01077-2006-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): CREUZA RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO: .

DESPACHO:

INTIMAÇÃO À AUTORA:

Fica V. Sa. intimada acerca da decisão de fls.102/103, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6708/2006

Processo Nº: CCS 01085-2006-221-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): JOAQUIM JANUÁRIO DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO:

INTIMAÇÃO À AUTORA:

Fica V. Sa. intimada acerca da decisão de fls.112/113, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10556/2006

Processo Nº: RT 01058-1997-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DINAMILTON PINTO MENDES
ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: JOAO OTAVIO DE NORONHA E OUTROS

DESPACHO:

Fica o Reclamado intimado do despacho proferido em 28/11/2006 nos autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, ora transcrito: "Certifiquem-se nos autos principais e no Agravo de Instrumento interposto em razão do não-recebimento do Agravo de Petição, o resultado do Acórdão proferido nestes autos. Feito isso, arquivem-se os autos do AI, bem como estes autos, em definitivo. Lado outro, atualize-se o valor da execução, observando-se o comando contido na parte final dos Embargos de fls. 721/726. Após, conclusos os autos para deliberar acerca do pagamento da execução com a quantia penhorada à fl. 654. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 10561/2006

Processo Nº: RT 01366-2004-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANE PEREIRA AMORIM
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIENE MALAQUIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Fica o Reclamante intimado do despacho de fl. 73, ora transcrito: "Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado à f. 63. Referido valor é de R\$ 199,99, ao passo que o crédito exequendo atualizado até maio de 2005 importa em R\$ 1.321,24 (fls. 40/43). Assim, nada obstante a sobredita penhora não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino que sejam as partes intimadas para ter ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. (...)."

Notificação Nº: 10558/2006

Processo Nº: RT 02122-2005-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAN SUPLIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

DESPACHO:

Fica o Reclamante intimado do despacho proferido em 28/11/2006 nos autos do AIRR, ora transcrito: "Certifique-se nos autos principais o resultado do Acórdão proferido nestes autos. Feito isso, arquivem-se os autos em definitivo. Lado outro, remetam-se os autos da RT à Contadora para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença de fls. 185/191. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 10557/2006

Processo Nº: RT 02185-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSAINE APARECIDA SILVA
ADVOGADO.....: VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA
RECLAMADO(A): UNIMED- REGIONAL SUL DE GOIAS
COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

DESPACHO:

Fica o Reclamante/Exequente intimado do despacho de fl. 891, ora transcrito: "Vistos etc. Ressalvando entendimento pessoal em sentido contrário, mas porque se trata de ordem expedida pelo Douto Juízo da 2ª Vara Cível desta comarca, em sede de ação de cobrança, e em atenção aos princípios que regem a estrutura jurisdicional, sendo vedado à autoridade destinatária da ordem, situada em igual plano, discutí-la ou analisar-lhe o mérito. Assim, intime-se a reclamante para

Diário da Justiça Eletrônico

ciência deste despacho e da penhora levada a efeito às fls. 888/889. deverá a Secretaria fazer constar na capa dos autos a informação de penhora de crédito. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 10566/2006

Processo Nº: RT 01186-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ASSIS BARBOSA BATISTA
ADVOGADO.....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA MOURA PRADO
ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO:

Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão de fl. 143 e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para indicação de bens da(s) executada(s) passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 10565/2006

Processo Nº: RT 01536-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO:

Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão de fl. 210 (infrutíferas as diligências BACEN-JUD2 e DETRAN-GO), e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para indicação de bens do(s) executado(s) passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 10555/2006

Processo Nº: RT 01537-2006-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANKLIM DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO:

Fica o Reclamante/Exeqüente intimado para ciência dos documentos de fls. 212/215, e bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para indicar bens da Executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 10568/2006

Processo Nº: CCS 02201-2006-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): JOSÉ GASPAR MACIEL
ADVOGADO: .
DESPACHO:

Fica o Autor intimado da Sentença de fl. 104, ora transcrita: “Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica às fls. 103, não foi possível proceder a notificação do Réu em virtude do em virtude do Sr. Oficial de Justiça não ter localizado o endereço noticiado na inicial. Considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu, tratando-se de Procedimento Sumaríssimo, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$ 17,87, das quais isento, na forma da lei. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se o Autor. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 10571/2006

Processo Nº: CCS 02202-2006-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): ARISTEU LUIS ARANTES
ADVOGADO: .
DESPACHO:

Fica o Autor intimado da Sentença de fl. 108, ora transcrita: “Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica às fls. 107, não foi possível proceder a notificação do Réu em virtude do Sr. Oficial de Justiça não ter localizado o endereço noticiado na inicial. Considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu, tratando-se de Procedimento Sumaríssimo, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$ 30,14, das quais isento, na forma da lei. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se o Autor. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 10577/2006

Processo Nº: CCS 02204-2006-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): CELMA ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:

Fica o Autor intimado da Sentença de fl. 107, ora transcrita: “Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica às fls. 106, não foi possível proceder a notificação do Réu em razão do mesmo ter mudado de endereço. Considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu, tratando-se de Procedimento Sumaríssimo, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$ 23,72, das quais isento, na forma da lei. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se o Autor. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 10575/2006

Processo Nº: CCS 02205-2006-121-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): MANOEL NAVES
ADVOGADO: .
DESPACHO:

Fica o Autor intimado da Sentença de fl. 106, ora transcrita: “Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica às fls. 105, o Sr. Oficial de Justiça não conseguiu localizar o endereço do Réu para sua notificação. Considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu, tratando-se de Procedimento Sumaríssimo, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$ 23,72, das quais isento, na forma da lei. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se o Autor. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 10567/2006

Processo Nº: CCS 02209-2006-121-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): LUIZ CARLOS LOPES E OUTRO
ADVOGADO: .
DESPACHO:

Diário da Justiça Eletrônico

Fica o Autor intimado da Sentença de fl. 105, ora transcrita: "Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica às fls. 104, não foi possível proceder a notificação do Réu em virtude do mesmo ser desconhecido no endereço noticiado na inicial. Considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu, tratando-se de Procedimento Sumaríssimo, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$ 23,72, das quais isento, na forma da lei. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se o Autor. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 10569/2006

Processo Nº: CCS 02210-2006-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOAQUINA LUIS DE CARVALHO

ADVOGADO: .

DESPACHO:

Fica o Autor intimado da Sentença de fl. 106, ora transcrita: "Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica às fls. 105, não foi possível proceder a notificação do Réu em virtude do Sr. Oficial de Justiça não ter localizado o endereço noticiado na inicial. Considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu, tratando-se de Procedimento Sumaríssimo, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$ 23,72, das quais isento, na forma da lei. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se o Autor. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 10572/2006

Processo Nº: CCS 02212-2006-121-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOÃO LOURENÇO DOS SANTOS

ADVOGADO: .

DESPACHO:

Fica o Autor intimado da Sentença de fl. 106, ora transcrita: "Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica às fls. 105, não foi possível proceder a notificação do Réu em virtude do mesmo não ter sido localizado o endereço noticiado na inicial. Considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu, tratando-se de Procedimento Sumaríssimo, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$ 23,26, das quais isento, na forma da lei. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se o Autor. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 10578/2006

Processo Nº: CCS 02232-2006-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO: .

DESPACHO:

Fica o Autor intimado do Despacho de fl. 106, ora transcrito:

"Vistos, etc. Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 105, retire-se o processo de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista à autora da aludida certidão, devendo a mesma, no prazo de 10 dias, regularizar a representação do pólo passivo, informando nos autos o nome do representante do ESPÓLIO-REQUERIDO e seu endereço, para que o mesmo possa ser

citado e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 10570/2006

Processo Nº: CCS 02233-2006-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOVAINE PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO: .

DESPACHO:

Fica o Autor intimado da Sentença de fl. 99, ora transcrita: "Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica às fls. 98, não foi possível proceder a notificação do Réu em virtude do Sr. Oficial de Justiça não ter localizado o endereço noticiado na inicial. Considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu, tratando-se de Procedimento Sumaríssimo, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$ 23,26, das quais isento, na forma da lei. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se o Autor. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 10579/2006

Processo Nº: CCS 02234-2006-121-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): CORNELIA CHAVES DE SOUZA

ADVOGADO: .

DESPACHO:

Fica o Autor intimado do Despacho de fl. 95, ora transcrito:

"Vistos, etc. Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 94, retire-se o processo de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista à autora da aludida certidão, devendo a mesma, no prazo de 10 dias, regularizar a representação do pólo passivo, informando nos autos o nome do representante do ESPÓLIO-REQUERIDO e seu endereço, para que o mesmo possa ser citado e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 10573/2006

Processo Nº: CCS 02235-2006-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): LACORDIOIRA BORGES GUIMARÃES

ADVOGADO: .

DESPACHO:

Fica o Autor intimado da Sentença de fl. 105, ora transcrita: "Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica às fls. 104, não foi possível proceder a notificação do Réu em virtude do mesmo não ter sido localizado o endereço noticiado na inicial. Considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu, tratando-se de Procedimento Sumaríssimo, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$ 23,26, das quais isento, na forma da lei. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se o Autor. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 10574/2006

Processo Nº: CCS 02235-2006-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

Diário da Justiça Eletrônico

RÉU(RÉ): LACORDIOIRA BORGES GUIMARÃES

ADVOGADO: .

DESPACHO:

Fica o Autor intimado da Sentença de fl. 105, ora transcrita: "Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica às fls. 104, não foi possível proceder a notificação do Réu em virtude do Sr. Oficial de Justiça não ter localizado o endereço noticiado na inicial. Considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu, tratando-se de Procedimento Sumaríssimo, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$ 26,92, das quais isento, na forma da lei. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se o Autor. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 10580/2006

Processo Nº: CCS 02237-2006-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): CELESTINO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: .

DESPACHO:

Fica o Autor intimado do Despacho de fl. 99, ora transcrito:

"Vistos, etc. Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 98, retire-se o processo de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista à autora da aludida certidão, devendo a mesma, no prazo de 10 dias, regularizar a representação do pólo passivo, informando nos autos o nome do representante do ESPÓLIO-REQUERIDO e seu endereço, para que o mesmo possa ser citado e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 10576/2006

Processo Nº: RT 02252-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL SILVA BARBOSA

ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES

RECLAMADO(A): AIC CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Fica o Reclamante intimado da Sentença de fl. 22, ora transcrita: "Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica às fls. 21, a notificação enviada ao endereço da reclamada foi devolvida pela EBCT sob a alegação de "MUDOU-SE". Considerando que compete ao reclamante fornecer o correto endereço da reclamada, tratando-se de Procedimento Sumaríssimo, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 70,48, das quais isento, na forma da lei. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se o reclamante. Publique-se na internet."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 433/2006

PROCESSO Nº ACCS 01741-2006-121-18-00-2

Exeçante(s) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA E UNIÃO FEDERAL

Executado(a)(s) : JOÃO SOARES SOBRINHO

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO

TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) JOÃO SOARES SOBRINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 1.522,25 (um mil, quinhentos e

vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), atualizada até 30/10/2006, nos termos dos cálculos de fl. 122 e decisão de fls. 123.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), JOÃO SOARES SOBRINHO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 04 dias do mês de dezembro de Dois mil e Seis.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 432/2006

PROCESSO Nº ACCS 01767-2006-121-18-00-0

Exeçante(s) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA E UNIÃO FEDERAL

Executado(a)(s) : PEDRO PATROCINIO JACINTO

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) PEDRO PATROCINIO JACINTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 2.239,27 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), atualizada até 30/10/2006, nos termos dos cálculos de fl. 119 e decisão de fls. 120.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), PEDRO PATROCINIO JACINTO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 04 dias do mês de dezembro de Dois mil e Seis.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 8388/2006

Processo Nº: RT 00340-2005-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ CASADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO

ADVOGADO....: LYGIA THATIANY CRUVINEL DE CARVALHO PAGLIARO

DESPACHO:

Fica o credor intimado a fornecer a localização do veículo descrito às fls.113/114 ou indicar outros bens passíveis de penhora no prazo de 30 (trinta) dias. Fica intimado ainda, a tomar ciência que seu silêncio levará o feito ao arquivo provisório por um ano (art.40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 8375/2006

Processo Nº: CCS 01319-2006-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO

ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO

RÉU(RÉ): SILVEIRA & CASTRO LTDA. + 012

ADVOGADO: MARCELA ASSIS SOARES BARROS

DESPACHO:

Ficam os procuradores das partes intimados da data da audiência dos referidos autos, que se realizará no dia 15/12/2006, às 08:40 horas.

Notificação Nº: 8376/2006

Processo Nº: CCS 01319-2006-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO

ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO

RÉU(RÉ): JANIO DA SILVA OLIVEIRA- ME + 012

ADVOGADO: JULIO CESAR DA SILVA

DESPACHO:

Diário da Justiça Eletrônico

Ficam os procuradores das partes intimados da data da audiência dos referidos autos , que se realizará no dia 15/12/2006, às 08:40 horas.

Notificação Nº: 8377/2006

Processo Nº: CCS 01319-2006-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO

ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO

RÉU(RÉ): SILVANO DIAS ALMEIDA - ME + 012

ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

DESPACHO:

Ficam os procuradores das partes intimados da data da audiência dos referidos autos , que se realizará no dia 15/12/2006, às 08:40 horas.

Notificação Nº: 8378/2006

Processo Nº: CCS 01319-2006-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO

ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO

RÉU(RÉ): MARIA APARECIDA DOS SANTOS MARTINS - ME + 012

ADVOGADO: WESLEY SEVERINO LEMES

DESPACHO:

Ficam os procuradores das partes intimados da data da audiência dos referidos autos , que se realizará no dia 15/12/2006, às 08:40 horas.

Notificação Nº: 8379/2006

Processo Nº: CCS 01319-2006-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO

ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO

RÉU(RÉ): AIDSON ROGÉRIO CAPELÃO SALDANHA - ME + 012

ADVOGADO: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA

DESPACHO:

Ficam os procuradores das partes intimados da data da audiência dos referidos autos , que se realizará no dia 15/12/2006, às 08:40 horas.

Notificação Nº: 8380/2006

Processo Nº: CCS 01319-2006-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO

ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO

RÉU(RÉ): BARBOSA E FERNANDES LTDA - ME + 012

ADVOGADO: EVARISTO ANANIA DE PAULA

DESPACHO:

Ficam os procuradores das partes intimados da data da audiência dos referidos autos , que se realizará no dia 15/12/2006, às 08:40 horas.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9832/2006

Processo Nº: RT 01453-2001-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JUAREZ TAVORA DA ROCHA (PROPRIETARIO DO MERCADO PEG PAG ROCHA)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE

Vistos,

A petição (do Autor) de fls. 217 noticia o recebimento do crédito principal.

No entanto, indefiro o requerimento de cancelamento da averbação (fls. 96) da penhora, uma vez que não houve comprovação, nos autos, dos recolhimentos de contribuições previdenciárias e custas.

Sendo assim, enviem-se os autos ao cálculo para a atualização dos valores de custas e contribuições previdenciárias.

Após, intime-se o Autor deste despacho.

Intime-se o Reclamado para, no prazo de 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e de custas, sob pena de prosseguimento da execução.

Transcorrido, em branco, o prazo, proceda-se à consulta junto ao DETRANNET - e expedindo-se ofício ao DETRAN/DF, caso seja necessário -, a fim de verificar a existência de

veículos em nome do executado

(bloqueando-se sua transferência), o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, fazendo-me conclusos os autos.

Estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária, deverá a Secretaria intimar o Exeqüente (INSS) para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias.

Na hipótese de não localização de bens em nome do(a) Devedor(a), deverá o (a) Exeqüente (INSS) ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivo definitivo, uma vez que os autos já permaneceram no arquivo provisório por mais de 01 ano, fls. 213.

Decorrido, em branco, o prazo anterior, expeça-se certidão de crédito a favor da Exeqüente e remetam-se os autos ao arquivo definitivo nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR n. 02/2005.

Caso o Autor (INSS) não venha retirar a certidão de crédito em 10 dias após sua intimação, archive-a em pasta própria e arquivem-se os presentes, definitivamente; antes, porém, promova-se aos desbloqueios de fls. 96 e 208. Desconstitua as penhoras de fls. 65 e 129. Intime-se o depositário.

Notificação Nº: 9831/2006

Processo Nº: RT 00660-2005-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JERRY ANTONIO FISCHER

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): LEONARDO JOSE DE CASTRO GAROTTI + 001

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO + 001

DESPACHO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE

Vistos,

Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que mais for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de 01 (um) ano ou até manifestação da parte interessada, nis termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, em caso de verificada omissão.

Notificação Nº: 9834/2006

Processo Nº: RT 00979-2006-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GOMES DE PAULA

ADVOGADO.....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES + 001

RECLAMADO(A): RESTAURANTE FOGÃO CAIPIRA (N/P SRA ZENAIDE FERNANDES DIAS)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE

Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 9835/2006

Processo Nº: RT 01108-2006-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EXPEDITO CORREIA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA E OUTROS

RECLAMADO(A): FRANCISCO JOSE ALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

DESPACHO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 24/11/2006 às 17:10, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4567/2006

Processo Nº: RT 00168-2006-191-18-00-0 1ª VT

Diário da Justiça Eletrônico

RECLAMANTE... PAULO VALDIR PEDROZO
ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA
 RECLAMADO(A): UBIRAJARA DE ALENCAR AVELINO + 001
ADVOGADO..... LEONARDO DELMONDES AVELINO
 DESPACHO:
 AO RECLAMANTE

Tomar ciência acerca do despacho às fls.134/135:
 Vistos.

Ante o noticiado na certidão supra, providencie a secretaria a expedição de certidão circunstanciada acerca da retificação que deveria ser feita na CTPS da parte autora, com comunicação à DRT (art. 39/CLT).

Diante da inércia da demandada em fornecer os formulários necessários à postulação do seguro-desemprego, e, no fito de se evitar maiores prejuízos, deverá a secretaria, inicialmente, disponibilizar à parte autora cópia desta folha, da sentença (fls. 68/84), bem como da notícia de trânsito em julgado do decisum (fls. 127), para que ela possa postular, junto ao órgão competente, o benefício do seguro-desemprego (Resoluções do CODEFAT nº. 041/1993 e nº 252/2000 e reiterada jurisprudência do TRT desta Região).

Registre-se que a parte autora deverá requerer, em sessenta (60) dias, na hipótese de não almejar o benefício perquirido pela via ora sinalizada, a indenização substitutiva ao seguro-desemprego, com a ressalva de que, no silêncio dela (parte autora), presumir-se-á o recebimento das parcelas do seguro-desemprego.

Feito (§ 2º), intime-se a parte autora do teor deste, bem como para receber a sua CTPS (em linha) e a certidão.

Após, remetam-se os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 4573/2006

Processo Nº: RT 00430-2006-191-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE... ENIVALDO BATISTA GONÇALVES

ADVOGADO..... FRANCISCO COSTA
 RECLAMADO(A): CERRADO AGRÍCOLA MINEIROS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - REP POR ENODES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FERNANDO MAGALHAES DE LIMA
 DESPACHO:

Às partes:
 Tomar ciência da decisão de fls. 133 e seguintes, cujo inteiro teor está disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br, prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 189/2006
 PROCESSO Nº RT 00347-2006-251-18-00-7.
 Exequente : VALTUIR RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU
 Executada: MARTA LÁZARO LUIZA
 1ª praça: 10/01/2007 às 14h45min.
 2ª praça: 17/01/2007 às 14h45min.

Leilão: 19/02/2007 às 14 horas.
 O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 56, na guarda do depositário, Sr. Nelito Fagundes Filho, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):05 (cinco) jogos de mesa em madeira, medindo aproximadamente 1,60 x 0,80x0,80 de altura, com um par de banco, medindo aproximadamente 1,50x0,20x0,50 altura, envernizado. Tampo em madeira maciça, com valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do

Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 19/02/2007, às 14 horas, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Alvaro Sérgio Fuza. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Primeiros dias do mês de Dezembro de Dois mil e Seis. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4817/2006

Processo Nº: RT 00156-2006-231-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE... DOMINGOS SIMPLÍCIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES
 RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA

ADVOGADO..... EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
 DESPACHO:

Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 19/01/2007 às 13:30 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 26/01/2007, às 13:30 horas.

Notificação Nº: 4819/2006

Processo Nº: RT 00539-2006-231-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE... EDMAR VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES
 RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.

ADVOGADO..... EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
 DESPACHO:

Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 19/01/2006 às 14:00 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 26/01/2006, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 4822/2006

Processo Nº: RT 00540-2006-231-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE... SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES
 RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.

ADVOGADO..... EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
 DESPACHO:

Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 19/01/2006 às 13:00 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 26/01/2006, às 13:00 horas.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 156/2006
 PROCESSO: RT 00156-2006-231-18-00-0
 Exequente : DOMINGOS SIMPLICIO DOS SANTOS
 Executado : CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.
 Data da 1ª Praça: 19/01/2007 às 13h.30min.
 Data da 2ª Praça: 26/01/2007 às 13h.30min.

O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Posse-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme auto de

penhora de fls. 179, encontrados no seguinte endereço: ESTRADA QUE LIGA POSSE A GUARANI, KM 08, S/Nº POSSE, e que é o seguinte: 01 (uma) Pá - Carregadeira, marca Caterpillar, 922B, nº 88J1804, Série - B, o motor encontra-se com alguns vazamentos, os pneus em bom estado de uso e conservação, capacidade para levantar 5 TN, na cor amarela, a máquina em geral encontra-se em regular estado de uso, conservação e funcionamento. Avaliada em R\$ 22.000,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO: R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, **Adelvaír Alves da Costa**, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Cinco de Dezembro de Dois mil e Seis. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Titular da VT de Posse-GO

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 156/2006

PROCESSO: RT 00156-2006-231-18-00-0

Exeçúente : DOMINGOS SIMPLICIO DOS SANTOS

Executado : CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.

Data da 1ª Praça: 19/01/2007 às 13h.30min.

Data da 2ª Praça: 26/01/2007 às 13h.30min.

O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Posse-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme auto de penhora de fls. 179, encontrados no seguinte endereço: ESTRADA QUE LIGA POSSE A GUARANI, KM 08, S/Nº POSSE, e que é o seguinte: 01 (uma) Pá - Carregadeira, marca Caterpillar, 922B, nº 88J1804, Série - B, o motor encontra-se com alguns vazamentos, os pneus em bom estado de uso e conservação, capacidade para levantar 5 TN, na cor amarela, a máquina em geral encontra-se em regular estado de uso, conservação e funcionamento. Avaliada em R\$ 22.000,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO: R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, **Adelvaír Alves da Costa**, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Cinco de Dezembro de Dois mil e Seis. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Titular da VT de Posse-GO

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 155/2006

PROCESSO: RT 00539-2006-231-18-00-9

Exeçúente : EDMAR VIEIRA DOS SANTOS

Executado : CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.

Data da 1ª Praça: 19/01/2007 às 14h.00min.

Data da 2ª Praça: 26/01/2007 às 14h.00min.

O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Posse-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme auto de

penhora de fls. 60, encontrados no seguinte endereço: ESTRADA QUE LIGA POSSE A GUARANI, KM 08, S/Nº POSSE, e que é o seguinte: 01 (uma) Pá - Carregadeira, marca Caterpillar, 922B, nº 88J1804, Série - B, o motor encontra-se com alguns vazamentos, os pneus em bom estado de uso e conservação, capacidade para levantar 5 TN, na cor amarela, a máquina em geral encontra-se em regular estado de uso, conservação e funcionamento. Avaliada em R\$ 22.000,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO: R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, **Adelvaír Alves da Costa**, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Cinco de Dezembro de Dois mil e Seis. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Titular da VT de Posse-GO

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 154/2006

PROCESSO: RT 00540-2006-231-18-00-3

Exeçúente : SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS

Executado : CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.

Data da 1ª Praça: 19/01/2007 às 13h.00min.

Data da 2ª Praça: 26/01/2007 às 13h.00min.

O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Posse-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme auto de penhora de fls. 60, encontrados no seguinte endereço: ESTRADA QUE LIGA POSSE A GUARANI, KM 08, S/Nº POSSE, e que é o seguinte: 01 (uma) Pá - Carregadeira, marca Caterpillar, 922B, nº 88J1804, Série - B, o motor encontra-se com alguns vazamentos, os pneus em bom estado de uso e conservação, capacidade para levantar 5 TN, na cor amarela, a máquina em geral encontra-se em regular estado de uso, conservação e funcionamento. Avaliada em R\$ 22.000,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO: R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, **Adelvaír Alves da Costa**, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Cinco de Dezembro de Dois mil e Seis. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Titular da VT de Posse-GO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9674/2006

Processo Nº: RT 01473-2003-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: JOÃO BATISTA ARAÚJO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): DANIEL CUNHA DA CÂMARA

ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: ``Vistos, etc. Indefiro o requerido na petição de fls. 392/393, pois o recolhimento do imposto de renda devido nos autos não foi realizado de forma espontânea, desta forma cabe ao Autor o ônus de fornecer os dados necessários à Receita Federal para processamento da restituição devida. Intime-se. Decorrido o prazo de

Diário da Justiça Eletrônico

05(cinco) dias sem qualquer manifestação, retornem-se estes autos ao arquivo. Rio Verde-GO, 29 de novembro de 2.006. Juiz do Trabalho.”

Notificação Nº: 9698/2006
Processo Nº: RT 00582-2004-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMIER ZUCOLOTO
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ RENATO BOPP MEISTER
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para, terem vistas do laudo pericial, bem como das respostas dos quesitos suplementares, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9699/2006
Processo Nº: RT 00582-2004-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMIER ZUCOLOTO
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OURO PRETO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para, terem vistas do laudo pericial, bem como das respostas dos quesitos suplementares, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9678/2006
Processo Nº: RT 01314-2005-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: RONIVON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO.....: DRª. MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para tomar ciência da decisão que deferiu o prazo requerido na petição de fl.551.

Notificação Nº: 9677/2006
Processo Nº: RT 01683-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CELCIMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA A. V. BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: MARCELA FERREIRA SOUTO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Intima-se o Autor para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial n. 308/2006.

Notificação Nº: 9694/2006
Processo Nº: RT 00909-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ÂNGELA DE CASTRO CARMO
ADVOGADO.....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): EDNA MIRANDA DA ROCHA (AQUARELA LIVRARIA E PAPELARIA) + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, levantar o alvará acostado a contracapa dos autos referente a 2ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 9696/2006
Processo Nº: RT 00909-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ÂNGELA DE CASTRO CARMO
ADVOGADO.....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): MONTREAL LIVRARIA E PAPELARIA + 001
ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se quanto à alegação de fl. 62, a qual noticia o descumprimento da avença homologada, em relação à 4ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 9695/2006
Processo Nº: CCS 01024-2006-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): MARIA DE LURDES CARVALHO + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À AUTORA: Fica a autora intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais pendentes.

Notificação Nº: 9683/2006
Processo Nº: RT 01117-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NEIDE SILVA GARCIA
ADVOGADO.....: VERA LUCIA BERNARDE FERREIRA
RECLAMADO(A): LAÍSE TELLES DE SOUSA CAMPOS CARNEIRO
ADVOGADO.....: WILSON FERREIRA GUIMARÃES
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, levantar os documentos acostados na contracapa dos autos, bem como rerepresentá-los nos termos fixados às fls. 20/21.

Notificação Nº: 9676/2006
Processo Nº: RT 01290-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Intima-se o Autor para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer inserta na ata de fls. 11/12 - devolução de um crachá; um boné; 2 calças; 2 camisas; um cinto azul; um brasão e um apito.

Notificação Nº: 9679/2006
Processo Nº: RT 01325-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ARIVONALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto as alegações de fls. 19, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 9675/2006
Processo Nº: RT 01326-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALMOR RIBEIRO
ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto às alegações de fl. 19, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 9684/2006
Processo Nº: RT 01437-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO LIMA DE JESUS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS GONÇALVES ME (PROPRIETÁRIO JOSÉ CARLOS GONÇALVES)
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 48 horas, proceder a baixa do contrato de trabalho nos termos do acordo homologado às fls. 14/16.

Diário da Justiça Eletrônico

Notificação Nº: 9685/2006

Processo Nº: RT 01622-2006-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MARCOS OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MANOEL CARDOSO DE LIMA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência INICIAL designada para o dia 13/12/2006, às 10:00 hs.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 206/2006

PROCESSO: RT 00903-2002-101-18-00-7

RECLAMANTE: JEOVALDO ALVES DOS SANTOS

RECLAMADA: EXCEL SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado JOÃO DIVINO DE JESUS, CPF Nº 628.401.851-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para impugnar, caso queira, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação (art. 879, § 2º, da CLT), consoante determinação contida no despacho de fl. 92 dos autos acima identificados.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Cinco de Dezembro de Dois mil e Seis.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10287/2006

Processo Nº: RT 00390-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO BANDEIRA

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES RODRIGUES

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

DESPACHO:

À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$91,11, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10286/2006

Processo Nº: RT 00632-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CICERO LUIZ DE FRANÇA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

DESPACHO:

À RECLAMANTE: Receber o alvará e para requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10290/2006

Processo Nº: CCS 00888-2006-102-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): NILTON ALVES CRUVINEL + 001

ADVOGADO: JERÔNIMO CARMO DE MORAES

DESPACHO:

AO EXECUTADO: Fica V. Sª intimadO para recolher as custas processuais, no prazo de 05 dias, no valor de R\$ 89,93, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10291/2006

Processo Nº: CCS 00888-2006-102-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): NILSON VELOSO DO CARMO + 001

ADVOGADO: MARCIA FERREIRA BORGES

DESPACHO:

AO EXECUTADO: Fica V. Sª intimadO para recolher as custas processuais, no prazo de 05 dias, no valor de R\$ 89,93, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10296/2006

Processo Nº: RT 01190-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA ARAUJO

DESPACHO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 112/123, em cartório, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10281/2006

Processo Nº: RT 01201-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELOIZIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO:

À RECLAMADA: Fica a Reclamada intimada para, no prazo legal, contra-razoar as Razões de Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10282/2006

Processo Nº: RT 01201-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELOIZIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO:

À RECLAMADA: Fica a Reclamada intimada para, no prazo legal, contra-arrazoar as Razões de Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10285/2006

Processo Nº: RTN 01226-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO MARCOS FERREIRA

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer à esta secretaria a fim de retirar seu Alvará Judicial nº104/2006.

Notificação Nº: 10279/2006

Processo Nº: RT 01395-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ INACIO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LEONARDO MARQUES (FAZENDA PONTAL)

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do teor da r. sentença proferida nos seguintes termos:

"Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar LEONARDO MARQUES(FAZENDA PONTAL) a cumprir as obrigações de fazer em relação a JOSÉ INÁCIO DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela reclamada, calculadas

sobre R\$ 900,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 18,00. Rio Verde, 27 de novembro de 2006. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10280/2006

Processo Nº: RT 01395-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ INACIO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LEONARDO MARQUES (FAZENDA PONTAL)

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, interpor recurso sobre o teor da r. sentença proferida nos seguintes termos:

"Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar LEONARDO MARQUES(FAZENDA PONTAL) a cumprir as obrigações de fazer em relação a JOSÉ INÁCIO DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 900,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 18,00. Rio Verde, 27 de novembro de 2006. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10294/2006

Processo Nº: RT 01430-2006-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EDI ROGÉRIO SILVA DE SÁ

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA

DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência para inquirição da testemunha Marcio Faria Cabral foi designada para o dia 15/12/2006 às 08:30h, no Foro do Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 10277/2006

Processo Nº: RT 01465-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELANDES PEREIRA GUIMARAES

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA MORAES NUNES

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA JUNIOR + 001

ADVOGADO.....: JOÃO ORLANDO RODRIGUES FILHO

DESPACHO:

AO 2º RECLAMADO: Fica o 2º Reclamado intimado do teor do despacho abaixo citado:

'Postula o 2º Reclamado a apreciação da preliminar de ilegitimidade de parte, antes da audiência designada para o dia 30/11/06, a fim de excluí-lo do pólo passivo da lide. Aduz que, nos autos, não há provas ou indícios de provas de que o Reclamante tenha lhe prestado qualquer serviço. A matéria de ilegitimidade de parte, está atrelada ao mérito. Humberto Theodoro Júnior leciona que: 'legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão'. Humberto Theodoro Júnior. Curso de Direito Processual Civil, Forense, 18ª ed., 1996, p. 57. Ou seja, se o autor afirma ser titular de um direito, a simples oposição do réu, resistindo a esta afirmação, já o legitima para figurar no pólo passivo. A existência ou não de vínculo empregatício, bem como a responsabilidade pelas verbas decorrentes deste vínculo são matérias de mérito e como tal devem ser decididas, quando da prolação da sentença. Indefiro. Intime-se.'

Notificação Nº: 10295/2006

Processo Nº: RT 01565-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINILDO BRASILIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: BRAZ DA SILVA LEMES

RECLAMADO(A): DNB INDÚSTRIA DE BATERIAS E RECICLAGEM DE CHUMBO LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 26, cujo teor segue abaixo: 'Este Juízo condicionou à homologação do acordo ao comparecimento do reclamante à Secretaria para assinar o termo de audiência. O procurador do autor alega que antes da audiência as se

compuseram, ocasião que o reclamante recebeu o valor consignado no TRTC, tendo inclusive assinado o termo em anexo. Considerando os argumentos do procurador do reclamante e também que foi apresentado TRTC no valor do acordo, devidamente assinado, homologo a composição celebrada pelas partes para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, consoante ata de fl. 22 .A Reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, até o 10º dia útil do mês de dezembro, sob pena de execução, ex officio, em relação às mesmas, na forma do artigo 876, parágrafo único da CLT. Cumprido o acordo, recolhidas as contribuições previdenciárias arquivem-se os autos. Intimem-se as partes, e o INSS (art. 832, § 4º, da CLT).'

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 5402/2006

Processo Nº: RT 00266-2006-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANÇA SOUZA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSE DE LIMA

RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 149, cujo teor é o abaixo transcrito: '...Vistos, etc., Com razão a reclamada face a irresignação manifestada em seu pleito de fl. 144/145, porquanto a Secretaria do Juízo incorreu em equívoco ao expedir intimação ao reclamante objetivando cumprimento das obrigações de fazer, eis que o v. Acórdão ainda não transitou em julgado, face a inteposição de AIRR. Assim, mantenha-se acostada a CTPS obreira aos autos e aguarde-se o julgamento do AIRR oposto junto ao Excelso TST. Intimem-se...'

OBS: Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5403/2006

Processo Nº: RT 00729-2006-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: UIRIS BRAGA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSE DE LIMA

RECLAMADO(A): BARREIROS ARMAZÉM GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI

DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 329, cujo teor é o abaixo transcrito: '...Vistos, etc., Ante a entrega do laudo técnico pericial de fls. 316/319, pelo perito Dr. Sandoval Inácio Carneiro, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o referido laudo. Após, inclua-se venham-me conclusos para inclusão em pauta de audiências...'

obs: Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5386/2006

Processo Nº: RT 00835-2006-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ASSIS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de fls. 247/248, cujo dispositivo adiante se transcreve: '...EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTE os embargos de declaração ofertados pela embargante/2ª reclamada BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., mantendo-se a sentença primitiva em todos os seus termos. Condena-se a embargante a pagar a multa de R\$ 180,00, correspondente a 1% sobre o valor da causa. INTIMEM-SE. NADA MAIS...'

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 5400/2006

Processo Nº: RT 00840-2006-181-18-00-0 1ª VT

Diário da Justiça Eletrônico

RECLAMANTE...: BELCHIOR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: FLÓRENCE SOARES SILVA

DESPACHO:

Tomar ciência da r. sentença de fls. 306/307, cujo dispositivo adiante se transcreve:'...3 - CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração ofertados pela embargante/2ª reclamada BRASPTELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., mantendo-se a sentença primitiva em todos os seus termos. Condena-se a embargante a pagar a multa de R\$ 1.229,21, correspondente a 1% sobre o valor da causa. INTIMEM-SE. NADA MAIS..'

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 5400/2006

Processo Nº: RT 00840-2006-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BELCHIOR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: FLÓRENCE SOARES SILVA

DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 306/307, cujo dispositivo adiante se transcreve:'...3 - CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração ofertados pela embargante/2ª reclamada BRASPTELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., mantendo-se a sentença primitiva em todos os seus termos. Condena-se a embargante a pagar a multa de R\$ 1.229,21, correspondente a 1% sobre o valor da causa. INTIMEM-SE. NADA MAIS..'

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 5393/2006

Processo Nº: RT 00858-2006-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: FLÓRENCE SOARES SILVA

DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de fls. 276/277, cujo dispositivo adiante se transcreve:'...EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTE os embargos de declaração ofertados pela embargante/2ª reclamada BRASPTELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., mantendo-se a sentença primitiva em todos os seus termos. Condena-se a embargante a pagar a multa de R\$ 237,32, correspondente a 1% sobre o valor da causa. INTIMEM-SE. NADA MAIS..'

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 5401/2006

Processo Nº: RT 00895-2006-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: FLÓRENCE SOARES SILVA

DESPACHO:

PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 256/257, cujo dispositivo adiante se transcreve:'...3 - EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração ofertados pela embargante/2ª reclamada BRASPTELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., mantendo-se a sentença primitiva em todos os seus termos. Condena-se a embargante a pagar a multa de R\$ 238,37, correspondente a 1% sobre o valor da causa. INTIMEM-SE. NADA MAIS..'

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 5397/2006

Processo Nº: RT 00906-2006-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS

DESPACHO:

PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 189/190, cujo dispositivo adiante se transcreve:'...3 - CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração ofertados pela embargante/2ª reclamada BRASPTELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., mantendo-se a sentença primitiva em todos os seus termos. Condena-se a embargante a pagar a multa de R\$ 70,29, correspondente a 1% sobre o valor da causa. INTIMEM-SE. NADA MAIS..'

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 5389/2006

Processo Nº: RT 00910-2006-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALEX SANTANA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: FLÓRENCE SOARES SILVA

DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de fls. 293/294, cujo dispositivo adiante se transcreve:'...EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTE os embargos de declaração ofertados pela embargante/2ª reclamada BRASPTELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., mantendo-se a sentença primitiva em todos os seus termos. Condena-se a embargante a pagar a multa de R\$ 387,13, correspondente a 1% sobre o valor da causa. INTIMEM-SE. NADA MAIS..'

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 5390/2006

Processo Nº: RT 00911-2006-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO RICARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: FLÓRENCE SOARES SILVA

DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de fls. 293/294, cujo dispositivo adiante se transcreve:'...EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTE os embargos de declaração ofertados pela embargante/2ª reclamada BRASPTELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., mantendo-se a sentença primitiva em todos os seus termos. Condena-se a embargante a pagar a multa de R\$ 237,29, correspondente a 1% sobre o valor da causa. INTIMEM-SE. NADA MAIS..'

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 5395/2006

Processo Nº: RT 01259-2006-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE BRITO MORAIS

ADVOGADO.....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 69/76, cujo dispositivo adiante se transcreve:'...3 CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., a pagar ao reclamante JOSÉ DE BRITO MORAIS, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decism. A reclamada deverá proceder a baixa na CTPS do autor, fazendo constar a data de saída como sendo em 30.12.06 (já incluída a projeção do aviso prévio indenizado - OJ 82 da SDI-1 do TST), no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido. A reclamada deverá, ainda, entregar (obrigação de fazer) em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado da decisão e intimação nesse sentido por parte da Secretaria da Vara, guia de Seguro-desemprego em benefício do reclamante, na forma da OJ nº 211 da SDI do TST, e da Resolução do CODEFAT nº 64/94, artigo 5º, bem como do Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A Secretaria deverá expedir Alvará para que o autor possa sacar os

Diário da Justiça Eletrônico

depósitos de FGTS por ventura existentes em sua conta vinculada, devendo o autor comprovar nos autos o valor sacado para futura compensação. Juros de mora a contar do ajuizamento da demanda (art. 883 da CLT), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (En. 200/TST). Correção monetária na forma da lei, bem como na OJ nº 124 da SDI do TST. Descontos de natureza previdenciária (INSS), onde couber, autorizando-se o reclamado a promover, por ocasião do pagamento das parcelas deferidas ao obreiro e liquidadas na sentença, a dedução da cota-parte previdenciária suportada pelo reclamante, devendo efetuar os recolhimentos e comprovar nos autos na forma especificamente prevista no art. 276 do Decreto 3.048/99, e nos Provimentos CGJT de números 01 e 02, ambos editados pelo TST. A Secretaria deverá reter os encargos fiscais (IRRF) suportados pelo reclamante, no momento da liberação dos créditos ao reclamante, nos termos do art. 2º do Provimento nº 003/2001 do TRT/18ª Região. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 102,60, calculadas sobre R\$ 5.130,00, valor arbitrado provisoriamente a condenação para esse fim específico. INTIME-SE o reclamante via Diário Oficial. INTIME-SE a reclamada via postal. NADA MAIS..'

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 5396/2006

Processo Nº: RT 01270-2006-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLY APARECIDA CADO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSE DE LIMA

RECLAMADO(A): HOTEL ÁGUA VIRADA LTDA-ME

ADVOGADO.....: FRANCINETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA

DESPACHO:

PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 51/55, cujo dispositivo adiante se transcreve: '... 3 CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o reclamado HOTEL ÁGUA VIRADA LTDA.-ME, a pagar à reclamante MARLY APARECIDA CADO, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. O reclamado deverá proceder a baixa na CTPS da autora, fazendo constar a data de saída como sendo em 08.11.06 (já incluída a projeção do aviso prévio indenizado - OJ 82 da SDI-1 do TST), no prazo de cinco dias a contar do

trânsito em julgado e intimação da Secretaria Vara nesse sentido. O reclamado deverá, ainda, entregar (obrigação de fazer) em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado da decisão e intimação nesse sentido por parte da Secretaria da Vara, guia de Seguro-desemprego em benefício da reclamante, na forma da OJ nº 211 da SDI do TST, e da Resolução do CODEFAT nº 64/94, artigo 5º, bem como do

Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Juros de mora a contar do ajuizamento da demanda

(art. 883 da CLT), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (En. 200/TST). Correção monetária na forma da lei, bem como na OJ nº 124 da SDI do TST. Descontos de natureza previdenciária (INSS), onde couber, autorizando-se o reclamado a promover, por

ocasião do pagamento das parcelas deferidas à obreira e liquidadas na sentença, a dedução da cota-parte previdenciária suportada pela reclamante, devendo efetuar os recolhimentos e comprovar nos autos na forma especificamente prevista no art. 276 do Decreto 3.048/99, e nos Provimentos CGJT de números 01 e 02, ambos editados pelo TST. A Secretaria deverá reter os encargos fiscais (IRRF) suportados pela reclamante, no momento da liberação dos créditos ao reclamante, nos termos do art. 2º do Provimento nº 003/2001 do TRT/18ª Região. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 35,00, calculadas sobre R\$ 1.750,00, valor arbitrado provisoriamente a condenação para esse fim específico.

INTIMEM-SE as partes via Diário Oficial. NADA MAIS..'

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7666/2006

Processo Nº: RT 00268-2001-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILEY ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA ABADIA GOMES

RECLAMADO(A): JOEL PEREIRA COSTA

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

Deverá o exequente indicar nos autos, diretrizes para prosseguimento da execução, no prazo de VINTE dias.

Notificação Nº: 7652/2006

Processo Nº: RT 00584-2003-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO SOARES DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: ATHENÁGORAS ALEXANDRE SOUZA

RECLAMADO(A): ONIX CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

DESPACHO:

Vistas dos autos ao exequente para ciência das peças de fls.252/255, para no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7649/2006

Processo Nº: RT 00203-2005-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULINO DO CARMO PIMENTEL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): AUTO POSTO BANDEIRANTES LTDA

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

DESPACHO:

Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará Judicial Para Levantamento de Depósito Recursal nº895/2006, informando no prazo de CINCO dias, o valor levantado. Deverá o exequente, informar a este Juízo no prazo de DEZ dias, medidas a fim de se garantir totalmente a presente execução.

Notificação Nº: 7645/2006

Processo Nº: RT 00463-2005-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDO SALVADOR FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS

DESPACHO:

Deverá a reclamada manifestar nos autos, no prazo de CINCO dias, acerca das peças de fls.421/423 e 427/428.

Notificação Nº: 7667/2006

Processo Nº: RT 00009-2006-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA PEREIRA CHAGAS/INSS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ARAGUAIA (RAZÃO SOCIAL: DEUSMAR PEREIRA DE LIMA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

DESPACHO:

Deverá o exequente indicar nos autos, bens do executado passíveis de penhora, no prazo de TRINTA dias.

Notificação Nº: 7651/2006

Processo Nº: CCS 00494-2006-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SINDIMACO - GO

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS + 002

RÉU(RÉ): MADEIREIRA SOL NASCENTE LTDA

ADVOGADO: MILDO FERREIRA RODRIGUES

DESPACHO:

Deverá o procurador do réu comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará Judicial nº895/2006, no prazo legal.

Notificação Nº: 7668/2006

Processo Nº: AAT 00585-2006-201-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: MARIA ESILDA SIEL (REPRESENTANTE DO ESPOLIO DE IVALDO SANTANA FRANCISCO DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO: VICENTE DE SOUZA CARDOSO

Diário da Justiça Eletrônico

RÉU(RÉ): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS + 001

ADVOGADO: CARMEM LUCIA DOURADO

DESPACHO:

Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.307/309, para querendo interpor recurso, no prazo de OITO dias.

Notificação Nº: 7669/2006

Processo Nº: AAT 00585-2006-201-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: MARIA ESILDA SIEL (REPRESENTANTE DO ESPOLIO DE IVALDO SANTANA FRANCISCO DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO: VICENTE DE SOUZA CARDOSO

RÉU(RÉ): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO

DESPACHO:

Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.307/309, para querendo interpor recurso, no prazo de OITO dias.

Notificação Nº: 7674/2006

Processo Nº: ACP 00785-2006-201-18-00-9 1ª VT

CONSIGNANTE...: AGROPECUÁRIA SANTA EDWIRGES LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA

CONSIGNADO(A): OELSON FRANCISCO PORTO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Deverão as partes tomarem ciência da homologação do acordo;as custas, no valor de R\$708,80, calculadas sobre o valor acordado (R\$35.440,00), isento o consignado/reclamante de sua cota-parte, devendo o consignante recolher, no prazo de DEZ dias, a sua cota-parte;as contribuições sociais deverão ser recolhidas conforme legislação em vigor.

Notificação Nº: 7676/2006

Processo Nº: CCS 00939-2006-201-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): GUARACI JOSE CANDIDO

ADVOGADO: .

DESPACHO:

Deverá o autor tomar ciência da extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT, conforme fundamentação da r. decisão de fls.101.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 144/2006

PROCESSO Nº RT 00349-2006-201-18-00-0

Reclamante: GERSON LOIOLA DIAS

Reclamado : CONINS AUTOMAÇÃO LTDA + 001

O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADA a reclamada CONINS AUTOMAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que tome ciência de que deverá, no prazo de cinco dias, proceder a baixa da CTPS, bem como comprovar o recolhimento do FGTS +40% e apresentar TRCT, sob cód. 01, bem como as guias do seguro-desemprego, sob pena de execução pelos valores correspondentes.

E para que chegue ao conhecimento de CONINS AUTOMAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente edital.

Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu - GO, aos 10 de novembro de 2006, 3ªfeira.

Eu, Ana Cláudia Costa, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

JUIZ - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 4867/2006

Processo Nº: RT 00132-2005-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSINALDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO CAETANO DA FONSECA + 001

RECLAMADO(A): M. PERES BARRA & CIA LTDA (SUPERMERCADO ARAGUAIA)

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE LIMA

DESPACHO:

Fica o reclamante/exequente ciente do teor do despacho exarado à fl. 108, à seguir transcrito:

'Vistos.

Tratando-se o presente de autos arquivados provisoriamente a mais de 01 (um) ano, intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 4872/2006

Processo Nº: RT 00346-2005-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca do noticiado na certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 199.

Notificação Nº: 4870/2006

Processo Nº: RT 00541-2005-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LAVOISIER MAMEDE DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MICHELE FIORE E OUTROS

DESPACHO:

Fica o reclamante/exequente intimado para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do noticiado na certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 254.

Notificação Nº: 4859/2006

Processo Nº: RT 00674-2005-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO LADISLAU E OUTRA

RECLAMADO(A): WILMAR ALVES DA CUNHA

ADVOGADO.....: ADAILTON MOREIRA MENDES + 001

DESPACHO:

Fica o depositário/executado intimado do teor do despacho exarado à fl. 134, à seguir transcrito:

'Vistos etc.

Diante do noticiado à fl. 128, resolvo desconstituir a penhora de fl. 100, liberando o depositário do encargo.'(...)

Notificação Nº: 4863/2006

Processo Nº: RT 01171-2005-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA MATIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): HOTEL JK LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Fica a reclamante/credora intimada para ciência do teor do despacho de fl. 150, à seguir transcrito:

'Vistos.

Diante do noticiado às fls. 146 e 149 (BACEN-JUD, DETRAN/GO, DETRAN/DF), intimem-se a reclamante/credora e o INSS a indicarem bens de propriedade dos devedores, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou a requerer o que entender de direito, em 30 (trinta) dias, advertindo-o que sua omissão implicará, automaticamente, em suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.'

Diário da Justiça Eletrônico

Notificação Nº: 4860/2006

Processo Nº: RT 01498-2005-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA DIAS SENNA

ADVOGADO.....: ANTONIO PESSOA SANTANA

RECLAMADO(A): JOÃO ALBERTO SANTOS SOBRINHO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Fica a reclamante intimada do teor do despacho à seguir transcrito:

'Vistos.

Suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.' (...)

Notificação Nº: 4865/2006

Processo Nº: RT 01554-2005-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA MAGALHAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PÉRPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA E OUTROS

RECLAMADO(A): GILDETE DOS REIS SILVA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Fica a reclamante/credora intimada para ciência do teor do despacho de fl. 93, à seguir transcrito:

'Vistos.

Diante do noticiado às fls. 78, 89 e 92 (BACEN-JUD, DETRAN/GO, DETRAN/DF), intimem-se a reclamante/credora e o INSS a indicarem bens de propriedade da devedora, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou a requerer o que entender de direito, em 30 (trinta) dias, advertindo-o que sua omissão implicará, automaticamente, em suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.'

Notificação Nº: 4862/2006

Processo Nº: RT 00354-2006-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON DOS SANTOS FELIPE

ADVOGADO.....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): HOTEL DIAS & RESTAURANTE (SR. MANOEL DIAS)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Fica o reclamante/exequente intimado para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do noticiado na certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 78.

Notificação Nº: 4871/2006

Processo Nº: RT 00532-2006-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS BENÍCIO SOUSA

ADVOGADO.....: MILTON SOARES DE MELO

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA + 001

DESPACHO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação de fls. 225/229, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4861/2006

Processo Nº: RT 00648-2006-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE ÂNGELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA

RECLAMADO(A): INÊS MARIA SOUSA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Fica a reclamante intimada para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do noticiado na petição de fl. 68.

Notificação Nº: 4853/2006

Processo Nº: RT 00725-2006-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANALVINO SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: VANESSA PATRÍCIA DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): TCTUR - TRANSPORTE COLETIVO, TURISMO E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Fica o reclamante intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4855/2006

Processo Nº: RT 00995-2006-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE FERREIRA MORAIS

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): GLS AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (SÓCIO-PROPRIETÁRIO ALEX PEREIRA BARBOSA)

ADVOGADO.....: ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS E OUTROS

DESPACHO:

Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4851/2006

Processo Nº: RT 01000-2006-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL APARECIDO BARBOSA

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESTRELA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4854/2006

Processo Nº: RT 01006-2006-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS MERCÊS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE

RECLAMADO(A): IRMÃOS VALVERDE MORAIS (MOTEL 2000)

ADVOGADO.....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO

DESPACHO:

Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4856/2006

Processo Nº: RT 01018-2006-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULA PRISCILIANA LACERDA SILVA

ADVOGADO.....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4852/2006

Processo Nº: RT 01068-2006-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROGÉRIO TAVARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTRO

RECLAMADO(A): S E H - INFORMÁTICA E INTERNET - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E INTERNET

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4858/2006

Processo Nº: RT 01074-2006-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDISON VANINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: WALTER MORAES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA

ADVOGADO.....: CLEIDE FERRARI SABINO

DESPACHO:

Diário da Justiça Eletrônico

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas no acordo, bem como do imposto de renda, caso haja.

Notificação Nº: 4857/2006
Processo Nº: RT 01104-2006-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO DE OLIVEIRA DOURADO
ADVOGADO.....: WALTER MORAES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO.....: CLEIDE FERRARI SABINO
DESPACHO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas no acordo, bem como do imposto de renda, caso haja.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2557/2006
Processo Nº: RT 00296-2002-004-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS E PAVIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO.....: LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA
DESPACHO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente dos cálculos de fls. 11.425/11.429, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2561/2006
Processo Nº: RT 00467-2003-004-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: JOSE FERREIRA CANTUARIO
ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO.....: MARIA ELISA QUACKEN MANOEL DA COSTA E CUNHA
DESPACHO:
AO EXEQUENTE:
Vista dos autos ao exequente, acerca da Impugnação aos Cálculos aforado pelo Executado (fls. 600/603), pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2553/2006
Processo Nº: AEM 00512-2006-004-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL CRISA
ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

DESPACHO:
AO EXECUTADO:
Vista dos autos ao executado, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado à fl. 46.

Notificação Nº: 2563/2006
Processo Nº: RT 01106-2005-008-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: CARLOS FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da Sentença em Embargos de Declaração dos autos em epígrafe.
Referida Sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2556/2006
Processo Nº: RT 01053-2000-009-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: JADIR JORGE DA SILVA + 033
ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA
DESPACHO:
AO EXECUTADO:
Vista ao executado dos cálculos de fls. 4.827/4.862, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2559/2006
Processo Nº: RT 00172-2001-010-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: JOSE DE CASTRO SOBRINHO
ADVOGADO.....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO
DESPACHO:
AOS EXEQUENTES:
Vista aos exequentes dos cálculos carreados às fls. 400/484, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2560/2006
Processo Nº: RT 00187-2005-011-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: MARCOS MORENO FERRAZ
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO:
AOS EXEQUENTES:
Vista dos autos aos exequentes, por 08 (oito) dias, para, querendo, se manifestarem sobre o Agravo de Petição interposto pelo Executado (fls. 722/728).